SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 19 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2634

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 535/2021
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO: ASSINATURA DIGITAL
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10
OBJETO: SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL ANUAL DO JORNAL "O POPULAR".

DESPACHO Nº 57/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 25, "caput" e inciso II, c/c art. 13, incisos II e V, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de solicitar serviço de assinatura digital anual do jornal "O POPULAR".
Fica declarada inexigível de licitação para a despesa de serviço de assinatura digital através da empresa; **J. CAMARA E IRMAOS S/A**, inscrita no **CNPJ nº 10.512.348/0001-11,** sediada na cidade de Goiânia, a mesma ofertou uma proposta no valor de R$ 110,80 (cento e dez reais e oitenta centavos), o valor é considerado justo pelo serviço a ser prestado.
Solicito ainda apreciação do controlador interno, desta casa, vista do processo e emissão de parecer técnico no final.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se!

Minaçu-GO, 18 de agosto de 2021.

GILVAN DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:5F187E3F

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 28/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o Município de Palestina de Goiás a realizar o necessário termo de parceria com o Município de Caiapônia/GO e os Produtores Rurais da Região para construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Bonito na divisa dos municípios e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Município de Palestina de Goiás autorizado a realizar o necessário termo de parceria Público/Privada com o Município de Caiapônia/GO e os Produtores Rurais da Região, visando a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Bonito na divisa dos Municípios supracitados, situada na estrada vicinal que liga a GO-221 a BR-158.
Art. 2º. A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá rigorosamente o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios e produtores rurais convenentes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 3º. Os custos da referida obra serão rateados entre o Município de Palestina de Goiás, o Município de Caiapônia/GO e os Produtores Rurais da região mencionada, ficando a cada parte a proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), conforme termos conveniais pactuados entre as partes convenentes.
§ 1º. Fica o Município de Palestina de Goiás responsável por administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório, além de participar da fiscalização da obra juntamente com o Município de Caiapônia/GO e os Produtores Rurais da Região, os quais também deverão designar seus fiscais para tal fim.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.
Art. 5º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para anteder as despesas decorrentes desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:C4D28CF2

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 029/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a denominação da Feira Coberta de Palestina de Goiás e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Feira Coberta, localizada no Município de Palestina de Goiás, de "Feira Gessy Pereira da Silva".

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:6EE4380E

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 030/2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre o acesso a informações e aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU,** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados na aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito Municipal, em conformidade com o previsto nos incisos X e XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37, no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como na classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta lei aos órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo, ao Poder Legislativo, bem como às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Palestina de Goiás-GO.

§ 1º - Aplicam-se ainda as disposições desta no que atingir, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para realização de ações de interesse público, recursos do orçamento ou mediante subvenções sociais, doação, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º - A publicidade a que estão submetidas as entidades aduzidas no parágrafo anterior, refere-se somente às parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua aplicação, sem prejuízos de outros controles que estão obrigados por lei.

Art. 3º - Para efeitos de processamento e cumprimento desta Lei, adotar-se-ão as regras gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e, em especial as dispostas no artigo 4º.

Art. 4º - O direito de acesso a informações de que trata esta Lei será franqueado às pessoas naturais e jurídicas, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma cristalina e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5º - A busca e o fornecimento de informações são gratuitos, salvaguardando a cobrança do valor do custo do serviço e dos materiais empregados.

Parágrafo Único – São isentos dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, aqueles que comprovadamente não possuem condição financeira de fazê-lo, sem prejuízo ao próprio e ou de sua família, em conformidade com os ditames legais.

Art. 6º - Independentemente de requerimento, os órgãos e as entidades da administração municipal elencados no artigo 2º, deverão promover a divulgação e informações públicas de interesse coletivo ou geral, produzidas no âmbito de sua competência, sendo obrigatório a sua disponibilização em sítios na internet.

§ 1º - A divulgação das informações a que se refere o caput deverão constar, no mínimo, dados inerentes a:

I – estrutura organizacional, competências, legislações, principais cargos e seus ocupantes com endereço e telefones das respectivas entidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, metas e resultados;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira;

V – procedimentos licitatórios realizados e em curso, inclusive os respectivos editais, anexos e resultados, indicando produtos e preços praticados, além de contratos celebrados;

VI – respostas e perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Cada órgão ou entidade do Poder Público Municipal, no âmbito da sua competência, poderá instituir, em regulamento próprio, outras informações que não forem contempladas no § 1º, cuja divulgação julgar indispensável.

§ 3º - Os sítios na internet dos órgãos e das entidades mencionadas no caput deverão atender, entre outros, os seguintes requisitos:

I – formulário para solicitação de informações;

II – ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, cristalina e em linguagem de fácil entendimento;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – garantir a autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

V – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 4º - Compete aos órgãos e às entidades, publicar e manter atualizadas as informações, viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico, eleger unidades centralizadas para garantir o controle de qualidade da informação, manter registro dos requerimentos de acesso à informação.

Art. 7º - Nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, o serviço de informação ao cidadão será implantado em suas respectivas ouvidorias, que deverão contar com recursos materiais e humanos suficientes para atender o disposto nesta Lei.

Art. 8º - Recebido o pedido pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública, referidas no art. 2º e, estando à informação disponíveis, o acesso será imediato.

§ 1º - Havendo possibilidades de se conceder o acesso imediato, na forma do previsto no *caput*, o órgão ou entidade detentora da informação deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, prestar a informação solicitada.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de prestar a informação, devido a sigilos protegidos por lei, os órgãos e as entidades deverão indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando o interessado sobre a possibilidade de recurso à autoridade imediatamente superior àquela que indeferiu.

Art. 9º - O acesso à informação disciplinados nesta Lei não se aplica:

I – às informações relativas à atividades empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividades de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva e outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 10 – Os órgãos e as entidades da administração municipal abrangidos pelas disposições do artigo 2º adequarão suas políticas de gestão de informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:3ECE9F06

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2021

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Institui o Código de Meio Ambiente do município de Palestina de Goiás, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal de forma a garantir o desenvolvimento sustentável e dá outras Providências."

O **PREFEITO** do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

PARTE GERAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei, denominada de Código Municipal de Meio Ambiente, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, fiscalização, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida.

Parágrafo único – O meio ambiente equilibrado é considerado bem de uso comum.

TÍTULO I
DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2° - A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo, voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento socioeconômico, à proteção da dignidade e qualidade da vida humana e de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I – manejo racional dos recursos naturais de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico;

II – organização e utilização adequada do solo, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento, do subsolo, da água e do ar;

III – proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação e conservação de espaços especialmente protegidos, visando a promoção do equilíbrio ecológico;

IV – obrigatoriedade de reparação das áreas degradadas com reparação integral do dano ambiental;

V – educação ambiental na sociedade, visando o conhecimento da realidade, à tomada das responsabilidades sociais e ao exercício da cidadania;

VI – integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;

VII – controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
VIII – incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

IX – participação comunitária.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;

II – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

III – identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisa da área ambiental;

IV – garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural do município e contribuir para o seu conhecimento científico, mediante a de criação de unidades de conservação;

V – estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos naturais;

VI – garantir a participação popular, a prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;

VII – definir as áreas prioritárias da ação municipal, relativas à questão ambiental, atendendo aos interesses da coletividade;

VIII – adotar no processo de planejamento do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado, que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;

IX – controlar os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

X – viabilizar a criação de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, bem como a conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

XI – incentivar estudos visando conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, e a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XII – cumprir leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XIII – capacitar as equipes técnicas e gerenciais do Executivo Municipal para o exercício das atividades de planejamento e gestão do meio ambiente;
XIV – fortalecer e dotar de maior eficiência os sistemas de fiscalização ambiental do Município, sobretudo nas áreas de grande vulnerabilidade ambiental.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º - Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente, incumbido do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

I – **Órgão Executor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

II – **Órgão Colegiado:** Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

III – **Órgãos Setoriais:** as demais secretarias municipais e órgãos da administração indireta municipal;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo único - São colaboradores do SISMUMA, as organizações não-governamentais, as universidades, as instituições de ensino, as entidades profissionais, as empresas, os agentes financeiros, a sociedade civil e outros que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º - Ao Município de Palestina de Goiás, no âmbito de sua competência constitucional relacionada ao meio ambiente, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Palestina de Goiás, competirá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial:

I – adotar normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II – assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;

III – fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e equilíbrio ecológico;

IV – instituir e regulamentar as Unidades de Conservação Municipais;

V – empreender a gestão de incentivos como um dos instrumentos de contenção, controle do uso e da exaustão de recursos naturais;

VI – promover a conscientização pública para a questão ambiental, com a participação popular, no que concerne à formulação, execução e controle das ações e atividades que afetam o meio ambiente;

VII – estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

VIII – assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população;

IX – assegurar o saneamento ambiental de Palestina de Goiás, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação sanitária, entre outros;

X – estabelecer o poder de polícia ambiental, na forma prevista em lei;

XI – assegurar um processo permanente de educação ambiental como instrumento de formação e consolidação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias;

XII – articular-se com órgãos ambientais de níveis estadual e federal para acompanhamento e avaliação sistemática de impactos ambientais no território do Município;

XIII – manter, permanentemente atualizados, o cadastro de espaços verdes e de fontes poluidoras;

XIV – organizar e manter o Sistema de Informações Ambientais - SIA;

XV – assegurar o apoio aos órgãos de participação popular;

XVI – efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído;

XVII – estimular e incentivar ações, atividades, e promover o estabelecimento de mecanismos de financiamento da gestão ambiental e urbana.

Parágrafo único – Compete a SEMMA atuar subsidiariamente no cumprimento da legislação federal e estadual relativamente à Política de Meio Ambiente do Município de Palestina de Goiás.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é o órgão de coordenação, controle, execução e fiscalização da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Código e na Lei Municipal que a instituiu.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I – executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II – assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

III – exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

IV – coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Palestina de Goiás, nos aspectos técnicos, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

V – recomendar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

VI – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

VII – formular, executar, fazer cumprir e fiscalizar a Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII – promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

IX – articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas, Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

X - elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos e atividades de proteção ambiental;

XI – apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XII – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

XIII – organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

XIV – prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

XV – garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XVI - propor alterações do Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

XVII – fixar diretrizes ambientais para a instalação e o funcionamento de empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais ou que possam causar degradação da atividade ambiental;

XVIII – promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente e em articulação com o sistema municipal de ensino dentre outros;

XIX – incentivar o desenvolvimento, a criação, a absorção e a difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XX – exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XXI – conceder licenças ambientais para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no âmbito de sua competência;

XXII – manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

XXIII – atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XXIV – participar da programação de medidas adequadas à preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, situados no município;

XXV – promover medidas adequadas à implementação, à preservação e à manutenção da arborização urbana, das árvores imunes ao corte, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

XXVI – licenciar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA's;

XXVII – aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é um órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área do município.

Parágrafo único - O CMMA, criado pela Lei Municipal nº 158/2001, tem sua regulamentação definida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 11 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Palestina de Goiás – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 184/2002, tem seus recursos destinados ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambiental, inclusive para equipar o órgão incumbido de sua execução.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA coordenar e controlar a forma de utilização dos recursos do FMMA, e ao CMMA compete fiscalizar a utilização desses recursos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13 - Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Art. 14 - A aplicação da Política Municipal de Meio Ambiente rege-se pelos seguintes instrumentos:

I – do planejamento ambiental;

II – do zoneamento ambiental;

III – dos espaços territoriais especialmente protegidos;

IV – das áreas de preservação permanente;

V – das unidades de conservação;

VI – das áreas de especial interesse ambiental;

VII – das áreas de especial interesse paisagístico;

VIII – das áreas verdes e dos parques urbanos;

IX – dos morros e montes;

X – das áreas de risco;

XI – do sistema de informações ambientais;

XII – do cadastro municipal ambiental;

XIII – do controle e proteção do meio ambiente.

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 15 - O Planejamento Ambiental é um instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

I – alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos e o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;
II – os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

III – inventário dos recursos naturais disponíveis em território Municipal considerando fatores quantitativos e qualitativos;

IV – a necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais;

V – participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação.

Parágrafo único – O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona urbana e rural.

Art. 16 - O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I – condições do meio ambiente natural e construído;

II – tendências econômicas e sociais;

III – decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental.

Art. 17 - O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

I – produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução contínua pelo Poder Público Municipal;

II – recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III – subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, as análises dos estudos de impacto ambiental;

IV – fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo o órgão estadual e federal de meio ambiente, no âmbito das devidas competências;

V – recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais; estaduais e federais;

VI – definir estratégias de conservação, de exploração econômica autossustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas através de indicadores ambientais;

VII – criar e implementar programas de controle, monitoramento e proteção do meio ambiente.

SEÇÃO III
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 18 - O zoneamento ambiental consiste na definição, a partir de critérios ecológicos, de áreas do território do Município, em que serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial, de forma a regular atividades e definir ações, para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Parágrafo único – O zoneamento ambiental será definido por Lei e integrado ao Plano Diretor de Palestina de Goiás.

Art. 19 - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA a competência para promover e participar da elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico Municipal em consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes.

Art. 20 - As zonas de proteção ambiental compreendem as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação e respectivas faixas contíguas e às unidades de conservação.

Parágrafo único – Integram as zonas de proteção ambiental, para os efeitos desta Lei, as praças e rótulas do sistema viário com dimensões superiores a 500m² (quinhentos metros quadrados).
Art. 21 - As zonas de proteção ambiental são diferenciadas, basicamente, por suas peculiaridades ecológicas e classificam-se em:

I – **zona de proteção ambiental I (ZAP-I):** as áreas de preservação permanente;

II – **zona de proteção ambiental II (ZAP-II):** as unidades de conservação;

III – **zona de proteção ambiental III (ZAP-III):** as faixas de transição, representadas pelas áreas contíguas às áreas de preservação permanente e às unidades de conservação, executando-se aquelas áreas parceladas e consolidadas, pertencentes às zonas urbanas e de expansão urbanas do Município;

IV – **zona de proteção ambiental IV (ZAP-IV):** os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

§ 1° - Entende-se por áreas parceladas e consolidadas aquelas, cujo uso e ocupação, atendam às exigências urbanísticas próprias das zonas admitidas nas respectivas legislações anteriores.

§ 2° - Caracterizam-se como faixas de transição aquelas contíguas à zonas de preservação ambiental I (ZAP-I) e à zona de preservação ambiental II (ZAP-II), com largura mínima de 100m (cem metros) no caso de nascentes, lagos, represas, rios e similares, bem como aquelas já parceladas contíguas às ZPA-I e ZPA-II, com largura que garante uma configuração contínua.

§ 3° - Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – praça: logradouro público com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) para novos parcelamentos e, superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) para os loteamentos já aprovados; limitado por via de circulação de veículos, destinados precipuamente a lazer e a recreação e a permitir a infiltração de águas pluviais, para realimentação do lençol freático;

II – parque infantil: área destinada ao lazer e recreação, com atendimento exclusivo ou direcionado ao público infantil;

III – parque esportivo: área aberta com um mínimo 1.000 m² (um mil metros quadrados) e raio de influência de 800 m² (oitocentos metros quadrados), destinadas principalmente ao lazer e a recreação com prática de esportes para todas as faixas etárias.

Art. 22 - Consideram-se áreas de preservação permanente:

I – as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, temporários e permanentes, com largura mínima de 30 m (trinta metros), a partir das margens ou cota de inundação para todos os córregos;

II – as áreas circundantes das nascentes, permanentes e temporárias, de córrego, ribeirão e rio, com um raio de, no mínimo, 50 m (cinquenta metros), podendo o órgão municipal competente ampliar esses limites, visando proteger a faixa de afloramento do lençol freático;

III – os topos, encostas, montes, montanhas e serras;

IV – as faixas de 100 (cem metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatórios d'água, naturais ou artificiais, como represas e barragens, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente;

V – as encostas com vegetação, ou partes destas, com declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo único – Serão, ainda, consideradas áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação, quando declaradas por ato do Poder Público, destinadas a proteger o bem-estar geral, bem como:

I – conter processos erosivos;

II – formar faixa de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

III – proteger sítios de excepcional beleza, valor científico ou histórico.

Art. 23 - São coletivamente consideradas como unidades de conservação, os sítios ecológicos de relevante importância cultural, criadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A conceituação e classificação das unidades de conservação serão objetos de regulamento próprio, de forma complementar.

Art. 24 - As zonas ambientais do Município são, dentre outras:

I – **zonas de unidades de conservação - ZUC:** áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;

II – **zonas de proteção paisagística - ZPP:** áreas de proteção de paisagem com características excepcionais de qualidade e fragilidade visual;

III – **zonas de recuperação ambiental - ZRA:** áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;

IV – **zonas de controle especial - ZCE:** demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares.

SEÇÃO IV
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 25 - Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 26 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – as áreas de preservação permanente;

II – as unidades de conservação;

III – as áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada e os parques urbanos;

IV – morros e montes;

V – as áreas de especial interesse ambiental;

VI – as áreas de especial interesse paisagístico;

VII – as áreas de risco;

VIII – as lagoas, os rios, as cachoeiras e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos.

SEÇÃO V
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 27 – Em conformidade com o que está previsto no Código Florestal Atual, são áreas de preservação permanente:

I – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI – as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII – os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X – as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

SEÇÃO VI
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 28 - Para os efeitos desta Lei ao Município compete criar, definir, implantar e administrar unidades de conservação, conforme Zoneamento Ecológico-Econômico Municipal.

Art. 29 - As UC's serão criadas por ato do poder público em obediência à legislação vigente e não poderão ser suprimidas ou diminuídas em suas áreas, exceto através de lei, nem utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram criadas, sendo prioritária a criação daquelas em iminente perigo de eliminação ou degradação.

Art. 30 - Cada UC, dentro de sua categoria, disporá sempre de um Plano de Manejo, no qual será definido o zoneamento da unidade e sua utilização, sendo vedadas quaisquer alterações, atividades ou modalidades estranhas ao respectivo plano.

§ 1º - O Plano de Manejo de cada UC deverá ser elaborado em no máximo 3 (três) anos após a sua criação.

§ 2º - O Plano de Manejo deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos ou em qualquer tempo respeitando seus princípios básicos.

Art. 31 - A alteração adversa, a redução da área, ou a extinção de unidades de conservação, somente será possível mediante lei municipal.

Art. 32 - O Poder Público poderá reconhecer, na forma da lei, unidades de conservação de domínio privado.

Art. 33 - Deverá ser criado um Serviço Especial de Fiscalização nas Ucs, com atribuições específicas, de maneira a fazer cumprir a legislação vigente para essas áreas, podendo ainda serem firmados convênios com outras entidades que prestem auxílio à execução dessa atividade.

SEÇÃO VII
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL

Art. 34 - Área destinada à criação de unidades municipais de conservação ambiental ou para delimitação de áreas de preservação permanente.

SEÇÃO VIII
DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE PAISAGÍSTICO

Art. 35 - Área cuja ambiência contempla sítios ou paisagens de feição notável, naturais ou agenciadas pelo homem, que importem preservar.

SEÇÃO IX
DAS ÁREAS VERDES E DOS PARQUES URBANOS

Art. 36 - Considera-se Área Verde os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso e Ocupação do Solo, nos loteamentos urbanos, indisponíveis para construção de moradias, destinados parte aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, proteção de bens culturais e a manutenção e melhoria paisagística.

Art. 37 - Todo projeto de parcelamento do solo para fins de loteamento urbano deverá ter seu projeto de "Área Verde e de Arborização Urbana" aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, mediante assinatura do Termo de Compromisso Ambiental.

§1º - O Termo de Compromisso Ambiental é um documento condicionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, assinado pelo Secretário Municipal e pelo Engenheiro Florestal/Ambiental responsável pela análise do processo em que constam a Declaração de Aprovação, os serviços e as obrigações referentes à arborização urbana, a recomposição das áreas verdes, a recomposição das áreas de preservação permanente, a recomposição paisagística, com a qualificação das espécies e a quantificação das espécies arbóreas e palmáceas.

§2º - Os serviços e as obrigações deverão ser implantados no prazo de 18 (dezoito) meses após o Decreto de aprovação do loteamento, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante justificativa a ser aprovada.

§3º - Finalizado a implantação, o empreendedor deverá apresentar o relatório das atividades descritas no Termo de Compromisso Ambiental para dar início ao prazo de manutenção que é de mais 36 (trinta e seis) meses.

Art. 38 - O projeto de Área Verde e de Arborização Urbana, objeto do Termo de Compromisso Ambiental, deverá conter o Projeto Urbanístico, o Projeto Paisagístico, o Plano de Recuperação de Área Degradada da Área Verde e da Área de Preservação Permanente, se possuir, e o Projeto Executivo da Arborização Urbana.

Art. 39 - A não execução das obrigações dispostas no Termo de Compromisso Ambiental acarretará nas seguintes penalidades:

I – não executar a recuperação da Área de Preservação Permanente: multa de 35.000 (trinta e cinco mil) UR/m²;

II – não executar o plantio das árvores da Área Verde: multa 30.000 (Trinta mil) UR/m²;

III – não realizar o plantio das árvores na arborização urbana no passeio público: 100 (cem) UR/árvore não plantada.

Art. 40 - Na Área Verde poderão ser instalados trilhas ecológicas, equipamentos de segurança, bancos, sanitários e bebedouros públicos.

Parágrafo único – Deverão ser priorizados os projetos com instalação das pistas de caminhada e ciclovia no entorno da área verde, no espaço destinado ao passeio público.

Art. 41 - Na análise técnica poderá ser solicitado ao empreendedor a alteração da localização, a fragmentação ou unificação da área verde no loteamento, não sendo permitido a existência de lotes na divisa com a área de preservação permanente e na divisa da área verde somente em casos excepcionais.

Art. 42 - Quando da utilização do canteiro central de avenida como Área Verde é obrigatório o plantio de grama preferencialmente tipo esmeralda ou batatais, além do plantio de espécies vegetais.

Art. 43 - Quando um loteamento for dividido em etapas é necessário apresentar o projeto da totalidade, visando garantir a locação de Área Verde dentro de cada etapa.

Art. 44 - As áreas verdes públicas, e as áreas verdes especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – A SEMMA definirá as formas de reconhecimento de áreas verdes e de unidades de conservação de domínio particular, para fins de integração ao sistema municipal de unidades de conservação.

Art. 45 - Os parques urbanos são áreas verdes, de domínio público, destinados ao lazer e a recreação pública, que deverá ter garantia e proteção de seus atributos.

Art. 46 - As áreas verdes têm por finalidade:

I – proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população e das condições ambientais urbanas;

II – garantir espaços destinados à integração, recreação ou lazer da comunidade local, desde que não provoque danos à vegetação nativa;

III – contribuir para as ações de educação ambiental que envolva a população de entorno.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal estabelecerá mecanismos específicos de fiscalização e controle referente à

obrigatoriedade de integralização de áreas verdes em conjuntos habitacionais.

Art. 47 - Considerando a importância das áreas verdes e espaços públicos definidos neste código, para o lazer ativo e/ou contemplativo da população e a manutenção e/ou criação da paisagem, ficam definidos nesta seção o uso e a conservação dessas áreas.

Art. 48 - Depende de prévia autorização da secretaria municipal de meio ambiente e recursos hídricos a utilização de áreas verdes e espaços públicos para realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único – O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que se responsabilize pelos danos causados pelos participantes do evento. Havendo probabilidade de ocorrência de danos de vulto, negar-se-á a autorização ou será exigido depósito prévio de caução.

Art. 49 - As áreas verdes de loteamentos deverão atender as seguintes determinações:

I – localizar-se nas áreas mais densamente povoadas;

II – localizar-se de forma contígua a áreas de preservação permanente, visando formar uma única massa vegetal;

III – no caso de integrarem a gleba, objeto do empreendimento, áreas de preservação dos recursos naturais ou áreas de proteção cultural e paisagística, conforme os critérios definidos neste código, é facultado à Prefeitura Municipal, quando do fornecimento das diretrizes, localizar nessas áreas 1/3 (um terço) dos espaços públicos destinados ao lazer público;

IV – 2/3 (dois terços) das áreas verdes do loteamento serão localizadas pela Prefeitura Municipal, quando da expedição das diretrizes, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a praças. Estas serão espaços públicos, com declive máximo de 15% (quinze por cento), com dimensões que permitam a inscrição, em qualquer ponto de um círculo com raio mínimo de 20 (vinte) metros;

V – passarão a integrar o patrimônio municipal, quando do registro do empreendimento, sem que advenha qualquer ônus para o Município;

VI – não poderão distar mais de 500 (quinhentos) metros do lote.

Art. 50 - As áreas verdes e/ou praças dos loteamentos, reservadas para a implantação de equipamentos de lazer, serão franqueadas ao público.

Parágrafo único – Por razões de segurança, manutenção da higiene do local e da conservação da flora, as praças poderão ser gradeadas, franqueando-se o acesso ao público, pelo menos durante o dia.

Art. 51 - A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e em parceria com a iniciativa privada, poderá elaborar programas para a execução e/ou manutenção de áreas verdes e espaços públicos desde que:

I – os projetos para a área sejam desenvolvidos ou aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

II – à iniciativa privada, em contrapartida, seja permitida a veiculação de propaganda, através de protetores para árvores, equipamento de recreação e cestos coletores de resíduos, desde que não causem poluição visual do espaço público;

III – seja elaborado convênio, com prazo definido, prorrogável, se do interesse comum, verificando-se o atendimento das cláusulas relativas à manutenção das áreas.

Art. 52 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA poderá elaborar programas, em parceria com a comunidade, para executar e manter áreas verdes e espaços públicos desde que:

I – a comunidade esteja organizada em associações;

II – o projeto para a área seja desenvolvido atendendo os objetivos sociais;

III – sejam definidas as atribuições de cada parte envolvida, quanto a materiais a serem utilizados, na mão de obra, administração e manutenção.

Art. 53 - A Prefeitura Municipal poderá autorizar o uso privativo das áreas verdes de fundos de vale por parte de moradores do loteamento ou conjuntos habitacionais contíguos para a implantação de área de lazer, com prazo determinado e, se for pertinente, renovando-se o prazo.

Parágrafo único – Devem ser obedecidas as seguintes condições:

I – os moradores deverão organizar-se em associações, que passarão a ser responsáveis pelo empreendimento;

II – a associação assim constituída deverá conter, em seus estatutos, a possibilidade de admissão dos moradores contíguos em áreas verdes, sem discriminação desde que cumpram com as obrigações sociais, dentre as quais poderão ser incluídas módicas contribuições financeiras;

III – a associação deverá colocar alambrados nas áreas, introduzir e manter vegetação adequada, além de equipar e manter convenientemente os fundos do vale, fora de parques lineares comunitários;

IV – o projeto a ser desenvolvido passará pela análise da SEMMA, cabendo-lhe aprová-lo ou não e fazer o acompanhamento de sua implementação.

Art. 54 - Os equipamentos a serem implantados em áreas verdes de loteamento e/ou conjuntos habitacionais não poderão envolver construções que não sejam especificamente referentes à prática de esportes e de lazer, observando o disposto neste Código.

Parágrafo único – Admite-se a implantação de equipamentos, para fins de educação ambiental, desde que a área a ser construída não exceda 5% (cinco por cento) da área total.

Art. 55 - As áreas verdes de empreendimentos, inclusive as áreas de fundo de vale, integrantes da gleba, deverão receber tratamento paisagístico, equipamentos de esporte, lazer e sinalização indicativa e educativa.

Art. 56 - As áreas de domínio público, situados em loteamentos, reservadas a uso institucional, deverão ser utilizadas como área verde e/ou lazer, até que venha a ser concretizada sua destinação original.

Parágrafo único – Nestas áreas deverá ser dado o mesmo tratamento paisagístico que as demais áreas verdes do empreendimento, tendo o cuidado de aumentar a densidade da arborização nos limites da gleba, visando a manutenção da arborização, quando houver a implantação dos equipamentos previstos.

Art. 57 - Fica o empreendedor responsável pela manutenção e conservação das áreas verdes e praças do empreendimento durante o período de 90 (noventa dias), após a autorização e/ou licença final.

§ 1° - Caso não seja cumprida essa determinação, a autorização e/ou licença será cassada, passando-se, então, a contar o prazo de noventa dias, a partir de nova notificação do empreendedor.

§ 2° - Havendo interrupção do cumprimento da obrigação de manter e conservar as áreas verdes durante o prazo, a cada interrupção, recomeçará a contagem do referido prazo.

Art. 58 - Os espaços destinados para áreas verdes nos empreendimentos, e nos quais não exista cobertura vegetal de porte arbóreo, deverão ser arborizados e ajardinados pelo empreendedor, com espécies que sejam adequadas à região e a situação topográfica.

Art. 59 - As áreas destinadas a estacionamentos, mesmo particulares, deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada quatro vagas.

Art. 60 - Os estacionamentos a serem executados em áreas de topografia acidentada, mesmo particulares, deverão acompanhar o perfil natural do terreno, devendo ser implantados em platôs, mantendo-se entre estes e a linha natural do terreno a sua vegetação.

§ 1° - Na inexistência de vegetação, deverão ser introduzidas espécies que sejam adequadas a região e a situação topográfica.

§ 2° - Os bolsões de estacionamento não devem exceder 10.000 m² (dez mil metros quadrados), minimizando os impactos visuais na paisagem.

Art. 61 - Os projetos de paisagismo para empreendimentos, assim como os de arborização, deverão ser analisados pela SEMMA, devendo conter especificação do plantio e elementos de proteção para as mudas.

Art. 62 - Depende de prévia autorização da SEMMA, autorização de terraplanagem, desmonte, aterro e/ou escavação de qualquer categoria cuja análise deverá ser simultânea ao procedimento de autorização do empreendimento relacionado com a área.

Art. 63 - Concedida a autorização mencionada no artigo anterior, sua execução fica condicionada a observância das seguintes providências:

I – armazenamento e posterior reutilização da camada de terra vegetal;

II – os cortes e aterros deverão receber tratamento de recomposição consoante a modelagem da área;

III – nos limites entre a área a ser terraplenada e as áreas a serem protegidas deverão ser colocados tapumes para a proteção destas, evitando-se o acúmulo de terra ou expurgo no caule das árvores.

Art. 64 - As escavações e as terraplanagens serão reduzidas ao estritamente necessário para assentar as novas construções, que deverão ser propostas de formas a amoldarem-se a estrutura natural do terreno.

Art. 65 - A liberação do "habite-se" para empreendimentos que sofreram terraplenagens para a implantação da edificação só será concedida após a recomposição da paisagem e/ou do tratamento paisagístico.

Art. 66 - A concessão de alvará de construção em áreas degradadas ou que sofrerão modificação na sua morfologia natural dependerá da apresentação de projeto de recomposição e tratamento paisagístico, que será submetido ao procedimento de autorização da SEMMA.

Art. 67 - No espaço resultante do recuo do alinhamento predial dos térreos edificados, o mínimo deverá atender a legislação em consonância com a Lei Orgânica do Município de Palestina de Goiás e suas alterações, bem como com o Código de Postura de Palestina de Goiás, Lei de nº 122/1998, dentre outras legislações vigentes municipais, estaduais e federais.

Art. 68 - Nas áreas permeáveis para cada zona de concentração de uso definidas pelos planos urbanísticos, através do índice de permeabilidade (IP), não poderá ocorrer outro recobrimento que não seja vegetal.

Art. 69 - Exigir-se-á na implantação de construções e ampliações em encostas o tratamento das fachadas, evitando-se a agressão estética provocada pela estrutura exposta, sem paredes de vedação.

SEÇÃO X
DOS MORROS E MONTES

Art. 70 - Os morros e montes são áreas que compõem as zonas de proteção ambiental ou paisagística, definidas pelo zoneamento ambiental.

SEÇÃO XI
DAS ÁREAS DE RISCO

Art. 71 - As áreas de risco são as encostas com acentuados processos erosivos e locais sujeito a inundações, deslizamentos, desmoronamentos, que podem expor as populações locais a risco de vida e prejuízos econômicos.

Parágrafo único – As áreas de risco do Município deverão ser mapeadas com desenvolvimento de estudos geotécnicos, priorizando as áreas com ocupação humana.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 72 - O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado para utilização pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos:

I – coletar e sistematizar dados e informações que permitam construir indicadores socioeconômicos e ambientais para o Município de Palestina de Goiás;

II – coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas;

III – colocar à disposição da população um Disk-Denúncia para receber denúncias de infrações ambientais;

IV – disponibilizar os resultados de pesquisas, ações, fiscalizações, estudos de impacto de vizinhança, autorizações e licenças emitidas.

SEÇÃO II
DO CADASTRO MUNICIPAL AMBIENTAL

Art. 73 - O Cadastro Municipal Ambiental será organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, incluindo as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadoras, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, e elaboração de projetos.

Art. 74 - A SEMMA definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação e efetivação do Cadastro Municipal Ambiental.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos destinados ao controle e a proteção ambiental, deverão atualizar o Cadastro Municipal Ambiental a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - O Cadastro Municipal Ambiental constitui fase inicial e obrigatória do processo de licenciamento ambiental, devendo as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores, constantes do título do Enquadramento desta Lei, atualizá-lo por ocasião da renovação da respectiva licença.

§ 3º - A efetivação do registro dar-se-á com a emissão pela SEMMA do Certificado de Registro, documento comprobatório de aprovação, que deverá ser apresentado à autoridade ambiental competente sempre que solicitado.

§ 4º - A partir da implantação e funcionamento do Cadastro Municipal Ambiental, a SEMMA determinará prazo para efetivação dos

registros, o qual somente será aceito, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental, elaborados por profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro.

Art. 75 - Não será concedido registro no Cadastro Municipal Ambiental à pessoa jurídica cujos dirigentes participem ou tenham participado da administração de empresas ou sociedades inscritas em dívida ativa do Município, em débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que estejam sub judice, respaldadas com medidas judiciais.

Art. 76 - Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao setor específico da SEMMA até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou prazo hábil.

Art. 77 - Mediante solicitação formal, a SEMMA fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações de que dispõe observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Parágrafo único – A SEMMA notificará o cadastrado dos atos praticados, remetendo-lhe cópias das solicitações formalizadas, especificando a documentação consultada, bem como qualquer parecer ou perícia realizada.

Art. 78 - A pessoa física ou jurídica que encerrar suas atividades, deverá solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o Certificado de Registro no Cadastro Ambiental, comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber, e a Certidão Negativa de Débito Municipal Ambiental junto à Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único – A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Municipal Ambiental nos termos do caput deste artigo implica em funcionamento irregular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 79 - A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 80 - São prioridades o controle e proteção da:

I – da água;

II – do saneamento básico;

III – do esgotamento sanitário e do abastecimento de água;

IV – do solo;

V – da prevenção a erosão;

VI – da contaminação do solo e subsolo;

VII – da fauna;

VIII – da flora;

IX – áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico;

X – arborização urbana;

XI – da relocação, derrubada, corte ou poda de árvores;

XII – dos terrenos urbanos e chácaras;

XIII – das queimadas;

XIV – dos resíduos sólidos;

XV – do aterro sanitário;

XVI – das atividades de mineração;

XVII – do controle da poluição de agrotóxicos;

XVIII – do ar;

XIX – do controle da poluição sonora;

XX – da poluição visual;

XXI – do transporte de cargas perigosas;

XXII – do uso de inflamáveis e explosivos;

XXIII – dos eventos e das atividades festivas.

Parágrafo único – Na área rural do Município observar se à o que dispõem a legislação federal e estadual pertinentes, especialmente no que refere aos remanescentes do Cerrado e demais formações vegetais.

Art. 81 - Para aplicação das multas, penalidades e para o cálculo das taxas será utilizado a Unidade de Referência - UR do Município de Palestina de Goiás-GO como moeda.

CAPÍTULO II
DA ÁGUA

SEÇÃO I
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 82 - O lançamento de efluentes, direta ou indiretamente, bem como a drenagem de águas pluviais e servidas da sede municipal para os rios e barragens, deverá obedecer a padrões estabelecidos pelas legislações municipais, estaduais e federal, através dos Órgãos competentes.

§ 1º - À montante de qualquer ponto de tomada de água para abastecimento de áreas urbanas, fica proibido qualquer tipo de exploração do leito arenoso, como também a ocupação humana e instalação de unidades industriais.

§ 2º - As águas subterrâneas e as águas superficiais deverão ser protegidas da disposição de resíduos sólidos com a implantação do projeto do aterro sanitário.

§ 3º - É proibido o lançamento de efluentes poluidores em vias públicas, galerias de águas pluviais ou valas precárias.

Art. 83 - A aprovação de edificações e empreendimentos que utilizem águas subterrâneas fica vinculada à apresentação da autorização administrativa expedida pelos órgãos competentes.

Art. 84 - No caso de situações emergenciais, o Poder Executivo poderá limitar ou proibir, temporariamente, o uso da água ou o lançamento de efluentes nos cursos de água.

Parágrafo único – A proibição ou limitação prevista neste artigo será sempre pelo tempo mínimo tecnicamente necessário à solução da situação emergencial.

SEÇÃO II
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 85 - Os lançamentos finais dos sistemas públicos e particulares de coleta de esgoto sanitário em corpos hídricos deverão ser precedidos de tratamento adequado, ou seja, de tratamento com a

eficiência comprovada e que não afete os usos legítimos destes recursos hídricos.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, consideram-se corpos hídricos receptores todas as águas que, em seu estado natural, são utilizadas para o lançamento de efluentes.

§ 2º - Fica excluído da obrigação definida neste artigo o lançamento de efluentes e esgotos sanitários em águas de lagoas de estabilização especialmente reservadas para este fim.

§ 3º - O lançamento de esgotos em lagos, lagoas, lagunas e reservatórios deverá ser precedido de tratamento adequado.

Art. 86 - As edificações somente serão licenciadas, se comprovada a existência de redes de esgoto sanitário e de estação de tratamento capacitadas para o atendimento das necessidades de esgotamento sanitário a serem criadas pelas mesmas.

§1º - Caso inexista o sistema de esgotamento sanitário, caberá ao incorporador prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos, e à empresa concessionária, a responsabilidade pela operação e manutenção da rede e das instalações do sistema.

§ 2º - Em qualquer empreendimento e/ou atividades em áreas rurais e urbana, onde não houver redes de esgoto, será permitido o tratamento com dispositivos individuais, desde que comprovada sua eficiência, através de estudos específicos, utilizando-se o subsolo como corpo receptor, desde que afastados do lençol freático e obedecidos os critérios estabelecidos na norma da ABNT 7229, que trata da construção e instalação de fossas sépticas e disposição dos efluentes finais.

§ 3º - O licenciamento de construção em desacordo com o disposto neste artigo ensejará a instauração de inquérito administrativo, para a apuração da responsabilidade do agente do Poder Público que o concedeu, que poderá ser iniciado mediante representação de qualquer cidadão.

§ 4º - Após a implantação do sistema de esgotos, conforme previsto neste artigo, a Administração Pública deverá permanentemente fiscalizar suas adequadas condições de operação.

§ 5º - A fiscalização será feita pelos exames e apreciações de laudos técnicos apresentados pela entidade concessionária do serviço de tratamento, sobre os quais se pronunciará a Administração, através de seu órgão competente.

§ 6º - Os exames e apreciações de que trata o parágrafo anterior serão colocados à disposição dos interessados, em linguagem acessível.

Art. 87 - O Poder Público garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realizará análise e pesquisa sobre a qualidade de abastecimento de água.

Art. 88 - A Administração Municipal manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço e dos demais corpos d'água utilizados, onde não se disponha do Sistema Público de Abastecimento.

Art. 89 - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável ao abastecimento de d'água e aos coletores públicos de esgoto, onde estes existirem.

Parágrafo único – Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletora de esgoto, a autoridade sanitária competente indicará as medidas adequadas a serem executadas, que ficarão sujeitas a aprovação do CMMA, sem prejuízos de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

CAPÍTULO III
DO SOLO

SEÇÃO I
DA PREVENÇÃO À EROSÃO

Art. 90 - A execução de quaisquer obras, em terrenos erodidos ou suscetíveis à erosão, aos processos morfogenéticos e ao escoamento superficial, fica sujeita à licença ambiental, sendo obrigatória a apresentação do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD) com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 91 - A execução de obras e intervenções, nas quais sejam necessárias a supressão de cobertura vegetal e a movimentação de terras (corte e aterro) e todas as intervenções que implicam em alteração no sistema de drenagem de águas pluviais devem ser programadas para o período menos chuvoso.

Art. 92 - O parcelamento do solo, em áreas com declividades originais, iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), somente será admitido, em caráter excepcional, se atendidas, pelo empreendedor, exigências especificas, que comprovem:

I – Inexistência de prejuízo ao meio físico paisagístico da área externa à gleba, em especial no que se refere à erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água, quer durante a execução das obras relativas ao parcelamento, quer após sua conclusão;

II – Proteção contra erosão dos terrenos submetidos a obras de terraplenagem;

III – Condições para a implantação das edificações nos lotes submetidos à movimentação de terra;

IV – Medidas de prevenção contra a erosão, nos espaços destinados às áreas verdes e nos de uso institucional;

V – Adoção de providências necessárias para o armazenamento e posterior reposição da camada superficial do solo, no caso de terraplenagem; e

VI – Execução do plantio da vegetação apropriada às condições locais.

Art. 93 - O sistema viário, nos parcelamentos em áreas de encosta, deverá ser ajustado à conformação natural dos terrenos, de forma a se reduzir ao máximo o movimento de terra e a se assegurar a proteção adequada às áreas vulneráveis.

SEÇÃO II
DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E SUBSOLO

Art. 94 - O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destinação de substâncias de qualquer natureza, em estado sólido, líquido, pastoso ou gasoso, desde que sua disposição seja baseada em normas técnicas oficiais e padrões estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 95 - A SEMMA responsabilizará e cobrará os custos da execução de medidas mitigadoras, para se evitar e/ou corrigir a poluição ambiental decorrente do derramamento, vazamento, disposição de forma irregular ou acidental do:

I – Transportador, no caso de incidentes poluidores ocorridos durante o transporte, respondendo, solidária e subsidiariamente, o gerador;

II – Gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações;

III – Proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular e/ou acidental ocorrer no local de armazenamento, tratamento e disposição.

Parágrafo único – Qualquer caso de derramamento, vazamento ou disposição acidental deverá ser comunicado, sob as penas da lei, imediatamente após o ocorrido, a SEMMA e ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DA FAUNA

Art. 96 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivam naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre local, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, mutilação, destruição, caça ou apanha.

Parágrafo único – É proibido o comércio ou a utilização, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre, de seus produtos, subprodutos ou objetos elaborados com os mesmos.

Art. 97 - Mutilar ou maltratar qualquer animal ensejará na penalização do autor da infração, nos termos deste Código.

Art. 98 - A infração ao Art. 96 desta Lei, constitui-se em crime, conforme preceitua a legislação federal em vigor, e os infratores serão encaminhados à autoridade policial para a abertura do competente inquérito.

Art. 99 - É vedada qualquer forma de divulgação ou propaganda que estimule ou sugira a prática de caça ou destruição de espécimes da fauna silvestre.

Art. 100 - É proibido pescar:

I – nos períodos em que ocorram fenômenos migratórios para reprodução e no defeso;

II – espécies que devam ser preservados ou indivíduos com tamanhos inferiores aos estabelecidos na lei;

III – mediante a utilização de:

explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes;

substâncias tóxicas;

c) aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies.

Art. 101 - É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes de pesca proibida.

SEÇÃO II
DA FLORA

Art. 102 - O cerrado e demais formas de vegetação natural, ou plantadas no território municipal e reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por este Código.

Art. 103 - O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO E/OU PAISAGÍSTICO

SEÇÃO I
DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 104 - Por arborização urbana, entende-se como o conjunto de plantas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana nos espaços, passeios e logradouros públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

Art. 105 - A fiscalização da arborização urbana será exercida pela fiscalização ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais.

SEÇÃO V
DA RELOCAÇÃO, DERRUBADA, CORTE OU PODA DE ÁRVORES

Art. 106 - A autorização para poda parcial e drástica, substituição de árvores ou intervenção em raízes nas árvores situadas nos logradouros públicos deverá ser feita mediante de requerimento junto a SEMMA.

Art. 107 - Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo, quando motivada pela sua localização, raridade, beleza, condição de porte ou em via de extinção na região.

Art. 108 - A relocação, derrubada, o corte ou a poda de árvores ficam sujeitos à autorização prévia da SEMMA.

Parágrafo único – A SEMMA examinará a possibilidade da relocação das árvores, antes de autorizar a sua derrubada e corte.

Art. 109 - A solicitação de autorização para a derrubada, corte ou poda de árvores deve ser feita a SEMMA, que adotará, quando do seu recebimento, providências obrigatórias para vistoria da árvore a que se refere a solicitação e avaliação da real necessidade da sua derrubada, corte ou poda.

Art. 110 - Qualquer pessoa ou entidade poderá, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar argumentação por escrito a SEMMA, contrária ou favorável ao licenciamento pretendido, sobre o que trata o artigo anterior, a qual deverá constar do respectivo processo administrativo.

Art. 111 - A licença (autorização) para relocação, derrubada, corte ou poda de árvores será concedida quando se constatar que o(s) espécime(s)-alvo apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:

I – causar dano relevante, efetivo ou iminente, a edificação cuja reparação se torna inviável sem a derrubada, corte ou poda da vegetação;

II – apresentar risco iminente à integridade física do requerente ou de terceiros;
III – causar obstrução incontornável à realização de obra de interesse público;

IV – não se recomendar a sua relocação;

V – quando apresentar deficiência patológica.

Art. 112 - Concedida a licença (autorização) para a relocação ou derrubada da árvore, uma vez observadas as condições técnicas de que trata o artigo anterior, será replantada na mesma propriedade outra semelhante ou substituída por espécime de semelhante porte, quando adulta.

Art. 113 - Quando a relocação ou derrubada da árvore tiver por finalidade possibilitar edificação, a expedição do "habite-se" fica condicionada ao cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior.

Art. 114 - O responsável pela poda, corte, derrubada, não autorizada, morte provocada ou queima de árvore, na Jurisdição do Município, fica sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 115 - No caso de reincidência, a multa será por árvore abatida e será promovida perante a Justiça ação penal correspondente, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 116 - Não será permitida a fixação em árvores, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas e outros elementos que descaracterizem sua forma e agridam a sua condição vital.

Art. 117 - O Departamento de Fiscalização Ambiental dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, indicando o número de árvores a ser replantado bem como outras instruções que forem oportunas.

Art. 118 - Consideram-se infrações à arborização urbana:

I – cortar, suprimir ou matar árvores sem autorização;

II – podar drástica em árvores sem autorização;
III – não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização.

SEÇÃO V
DOS TERRENOS URBANOS E CHÁCARAS

Art. 119 - Todo proprietário de terreno urbano, chácara ou propriedade é obrigado a mantê-lo capinado, em perfeito estado de limpeza ou com vegetação a altura de no máximo 50 cm (cinquenta centímetros) e a protegê-lo adequadamente, de modo a que não seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, sob pena das seguintes penalidades:

I – **terreno urbano sem manutenção:** multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta) UR/m² de área sem manutenção adequada;

II – **chácara e propriedade rural sem manutenção:** multa de 500 (quinhentas) UR/hectare de área sem manutenção adequada.

Art. 120 - Esgotados os prazos para interposição de recurso administrativo e o terreno permanecer sem manutenção, a Prefeitura Municipal poderá realizar a limpeza e efetuar a cobrança de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) UR/m², e caso seja necessário a retirada de entulhos será cobrado 200 (duzentos) UR por carga realizada em caminhão com caçamba de 10 m³ (dez metros cúbicos).

SEÇÃO VI
DAS QUEIMADAS

Art. 121 - O município deverá implementar programas visando a prevenção, educação, monitoramento, fiscalização e combate as queimadas.

Art. 122 - É de responsabilidade do proprietário a manutenção de suas áreas a fim de evitar a presença do fogo bem como a construção de aceiros.

Art. 123 - É proibida a queima em qualquer local de quaisquer materiais, seja lixo, vegetação ou outros em geral, que cause poluição atmosférica ou perda da biodiversidade, bem como o uso de fogo em área agropastoril, de floresta ou regeneração natural sem licença da autoridade competente, sob pena das penalidades descritas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 124 - Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, definidos em projetos específicos, nas condições estabelecidas pelas legislações estaduais e federais vigentes.

Art. 125 - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de residuais de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito.

Parágrafo único - Quando a disposição final mencionada neste artigo exigir a construção de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se as normas federais, estaduais e as municipais.

Art. 126 - Os resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelas legislações estaduais e federais vigentes.

Art. 127 - Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não devem ser colocados ou incinerados a céu aberto, permitindo-se apenas:

I – a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente aprovados, desde que isso não ofereça riscos à saúde pública e ao meio ambiente, a critério das autoridades de controle da poluição e de preservação ambiental ou de saúde pública;
II – a incineração de resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza, a céu aberto, em situações de emergência sanitária, com autorização expressa da SEMMA.

Art. 128 - É vedado, no território do Município:

I – O lançamento de resíduos hospitalares, industriais e de esgotos residenciais, sem tratamento, diretamente em rios, lagos e demais cursos d'água, devendo os expurgos e dejetos, após conveniente tratamento, sofrer controle e avaliação da SEMMA, quanto aos teores de poluição;

II – O depósito e destinação final de todos os tipos de resíduos, inclusive nucleares e radioativos produzidos fora do seu território.

Art. 129 - A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino final dos residuais sólidos e semissólidos obedecerão às normas da ABNT, sem prejuízo das deliberações das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, do Meio Ambiente, do CMMA e dos órgãos públicos que tratam da preservação ambiental.

Art. 130 - O manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos e semissólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem na coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado.

§ 1º - Entende-se por coleta diferenciada para os resíduos a sistemática que propicie a redução do grau de heterogeneidade dos mesmos na origem da sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.

§ 2º - A coleta diferenciada para os resíduos se dará separadamente para:
I – O lixo doméstico;

II – Os resíduos patogênicos e os sépticos de origem dos serviços de saúde;

III – Entulho procedente de obras de construção civil realizadas pelo Poder Público Municipal;
IV – Podas de árvores e jardins;

V – Restos de feiras, mercados e dos alimentos provenientes das atividades geradoras de alto teor de sua produção.

§ 3º - O sistema de tratamento integrado será definido por estudo técnico, observando-se tecnologias de baixo custo de implantação, operação e manutenção.

§ 4º - Estudos técnicos preliminares adotarão soluções simplificadas para implantação da coleta diferenciada dos resíduos em prazos compatíveis com a reorganização dos serviços de limpeza urbana.

Art. 131 - O Executivo Municipal através da SEMMA implantará o sistema de coleta seletiva para o lixo produzido nos domicílios residenciais e comerciais, objetivando a sua reciclagem.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por coleta seletiva do lixo a sistemática de separar os resíduos na sua origem, em duas classes distintas: resíduos secos (não orgânicos) e resíduos molhados (orgânicos). Os resíduos secos serão coletados e transportados, independentemente, para fins de reciclagem. Os resíduos molhados serão objeto da coleta regular e deverão ser aproveitados para a compostagem, em face de sua condição de perecíveis.

Art. 132 - A SEMMA incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto às organizações da comunidade, à iniciativa privada e órgãos municipais.

Art. 133 - Todos os empreendimentos imobiliários deverão dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com normas estabelecidas pela Administração Municipal, através da SEMMA.

Art. 134 - A utilização de substâncias, produtos, objetos ou rejeitos deve se proceder com as devidas precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde.

§ 1º - Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante, inclusive recuperando aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos ou comercializados.

§ 2º - Os consumidores de tais produtos deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais determinados pelo comerciante ou fabricante, diretamente.

Art. 135 - Os usuários dos sistemas de destinação e/ou tratamento de resíduos sólidos, públicos ou privados, deverão atender às normas e técnicas estabelecidas para a adequada disposição de seus resíduos.

§ 1º - Nos sistemas de disposição ou tratamento de resíduos, operados pelo Poder Executivo, somente poderão ser aceitos resíduos identificados e caracterizados pelo gerador, não perigosos (classe II) e inertes (classe III).

§ 2º - Não serão aceitos resíduos de processo com água livre nos sistemas de tratamento e/ou disposição de resíduos.

§ 3º - Excetuam-se deste artigo os resíduos (classe I) patogênicos e tóxicos apreendidos, que poderão ser destinados as incineradoras.

SEÇÃO II
DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 136 - Toda instalação de tratamento e/ou disposição de resíduos a ser implantada deverá ser provida de um cinturão verde, através de plantio de espécies arbóreas de grande porte e rápido crescimento em solo natural.

§ 1º O cinturão verde deverá ter largura entre 10 m (dez metros) a 25 m (vinte e cinco metros).

§ 2º No plano de encerramento dos aterros sanitários, deverá estar previsto projeto de recomposição da vegetação, para futura implantação de parques ou outros usos compatíveis.

Art. 137 - A área de empréstimo, onde se localizarem as jazidas de terra para recobrimento diário do resíduo no aterro sanitário, deverá ser recuperada pelo responsável pela operação do aterro, evitando a instalação de processos erosivos e de desestabilização dos taludes.

Art. 138 - O proprietário, operador, órgão público ou privado, gerenciador do sistema de tratamento e/ou destinação, serão responsáveis pelo monitoramento e mitigação de todos os impactos, a curto, médio e longo prazos, do empreendimento, mesmo após o seu encerramento.

Art. 139 - O líquido percolado resultante dos sistemas de tratamento e/ou destinação final de lixo deverá possuir estação de tratamento para efluentes, não podendo estes ser lançados diretamente em correntes hídricas.

Art. 140 - O efluente gasoso gerado nos sistemas de tratamento e/ou disposição de resíduos deverá ser devidamente monitorado, com o objetivo de se verificar se há presença de compostos, em níveis que representem risco para a população próxima.

Art. 141 - Deverão ser incentivadas e viabilizadas soluções que resultem em minimização, reciclagem e/ou aproveitamento racional de resíduos, tais como os serviços de coleta seletiva e o aproveitamento de tecnologias disponíveis afins.

§ 1° - A minimização de resíduos será estimulada através de programas específicos, otimizando a coleta e visando a redução da quantidade de resíduos no sistema de tratamento e/ou disposição final.

§ 2° - A reciclagem e/ou aproveitamento de embalagens que acondicionaram substâncias ou produtos tóxicos, perigosos e patogênicos, estarão sujeitos às normas e legislação pertinentes.

§ 3° - As pilhas ou baterias utilizadas em celulares, quando substituídas em lojas e/ou magazines, deverão ser devidamente armazenadas e encaminhadas ao fabricante, ficando proibida a venda ou doação a sucateiros e/ou reciclagem de metal.

§ 4° - A SEMMA deverá criar dispositivos inibidores para a utilização de embalagens descartáveis e estímulos para embalagens recicláveis.

SEÇÃO III
DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Art. 142 - A atividade de extração mineral, caracterizada como utilizadora de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, depende de licenciamento ambiental, qualquer que seja o regime de aproveitamento do bem mineral, devendo ser precedido do projeto de recuperação da área a ser degradada, que será examinado pela SEMMA, para obter aprovação.

Art. 143 - A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água, só poderão ser realizados de acordo com o parecer técnico aprovado pela SEMMA, desde que apresentada a outorga expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 144 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e a extração de areia e saibro, além da licença de localização e de funcionamento, dependerá de licença especial, no caso de emprego de explosivo, a ser solicitada à SEMMA.

Parágrafo único - A licença será requisitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizado, devendo o pedido ser instruído com o título de propriedade do terreno ou autorização para exploração passada pelo proprietário e registrada em cartório.

Art. 145 - A exploração de qualquer atividade de mineração será interrompida, total ou parcialmente, se, após a concessão da licença, ocorrerem fatos que acarretem perigo ou dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a bens públicos ou privados, devendo o detentor do título de pesquisa ou de qualquer outro de extração mineral responder pelos danos causados ao meio ambiente.

Art. 146 - A extração de rochas fica sujeita ao atendimento das condições mínimas de segurança, especialmente quanto à colocação de sinais nas proximidades, de modo que as mesmas possam ser percebidas distintamente pelos transeuntes, a uma distância de, pelo menos, 100 m (cem metros), observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

I – os empreendimentos de mineração que utilizem, como método de lavra, o desmonte por explosivos (primário e secundário) deverão observar os limites de ruído e vibração estabelecidos na legislação vigente;

II – as atividades de mineração deverão adotar sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas residuais provenientes da lavagem de máquinas;

III – é obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento;

IV – é obrigatória, para evitar o assoreamento, em empreendimentos situados próximos a corpos d'água, a construção de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais.

Parágrafo único - Não será permitida a mineração, com o emprego de explosivos, sem a previa aprovação do respectivo projeto de fogo.

Art. 147 - A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deverá ser feita com observância das seguintes normas:

I – As chaminés serão construídas de modo a evitar que a fumaça ou emanações nocivas incomodem a vizinhança, de acordo com estudos técnicos;

II – Quando as instalações facilitarem a formação de depósitos de água, o explorador está obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, à medida em que for retirado o barro, caso a área escavada, não seja destinada a reservatórios de água para uso agropecuário ou criatório de peixes.

Art. 148 - Será interditada a mina, ou parte dela, mesmo licenciada e explorada de acordo com este Código, que venha posteriormente, em função da sua exploração, a causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou a ecossistemas.

Art. 149 - A SEMMA poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de medidas de controle no local de exploração das pedreiras e cascalheiras e outras atividades de mineração, com a finalidade de proteger propriedades públicas e particulares e evitar a obstrução das galerias de águas e de recompor as áreas degradadas, em caso de desativação destas atividades de mineração.

Art. 150 - As atividades minerárias já instaladas no Município ficam obrigadas a apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

§ 1º - O Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD), para as novas atividades, deverá ser apresentado quando do requerimento do licenciamento ambiental.

§ 2º - As atividades já existentes quando da entrada em vigor desta Lei ficam dispensadas da apresentação do Plano de que trata este artigo, se comprovarem que já dispõem de Plano aprovado pelo órgão ambiental competente do Estado.

§ 3º - No caso de exploração de minerais legalmente classificados como de "Classe II", quando se tratar de área arrendada, o proprietário da terra responderá subsidiariamente pela recuperação da área degradada.

§ 4º - O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) deverá ser executado concomitantemente com a exploração.

§ 5º - A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.

§ 6º - Os taludes resultantes de atividades minerárias deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistemas de drenagem, para evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de massa.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO DOS AGROTÓXICOS

Art. 151 - As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam ou comercializem, ficam obrigadas a promover seus respectivos registros junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e também ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, que, por sua vez, ouvirão os órgãos setoriais competentes.

§ 1º - São prestadores de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;

§ 2º - O registro no CMMA não isenta de obrigações dispostas em outras leis;

§ 3º - Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assinatura e responsabilidade efetiva de técnico legalmente habilitado (Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal);

§ 4º - Fica vedada a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para o consumo humano, bem como produtos farmacêuticos, salvo quando forem criadas áreas específicas separadas das demais por divisórias vedantes e impermeáveis.

Art. 152 - Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para os riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, suspender imediatamente o uso, a comercialização e o transporte no Município.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, ouvidos os órgãos oficiais de Saúde, Agricultura e Meio-Ambiente, poderá o CMMA autorizar o uso por organismos oficiais, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 153 - Possuem legitimidade para requerer, em nome próprio, a impugnação do uso, comercialização e transporte de agrotóxicos, seus componentes afins arguindo prejuízos ao meio ambiente, à saúde humana e dos animais, as seguintes organizações:

I – Entidade de classe, representativa de profissionais ligados ao setor;

II – Partidos políticos, com representação no Congresso Nacional;

III – Entidades legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do consumidor, do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 154 - Requerida a impugnação de que trata o artigo anterior, caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, avaliar, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, os problemas e informações, consultando os órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente, devendo tomar uma ou mais das seguintes medidas, através de atos específicos publicados em Diário Oficial, ou em jornais de circulação no Município:

I – Restringir ou suspender o uso;

II – Restringir ou suspender a comercialização;

III – Restringir ou suspender o transporte no Município.

Art. 155 - Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário agronômico próprio, fornecido por Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, a quem cabe a fiscalização do exercício profissional na prescrição do receituário agronômico.

Art. 156 - As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos serviços de fiscalização livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta lei, contendo:

I – No caso dos estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:

relação detalhada do estoque existente;

b) controle em livro próprio, registrando-se nome técnico e nome comercial, a quantidade do produto comercializado e o número da receita agronômica acompanhada dos respectivos receituários.

II – No caso de pessoas físicas ou jurídicas, que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins:

relação detalhada do estoque existente;

nome comercial e técnico dos produtos e quantidades aplicadas, acompanhados dos respectivos receituários e guias de aplicação, em duas vias, ficando uma via de posse do contratante;

c) guia de aplicação, da qual deverão constar no mínimo:

1 – Nome do usuário e endereço;

2 – Endereço do local de aplicação;

3 – Nome(s) comercial(ais) do(s) produto(s) usado(s);

4 – Quantidade empregada de produto comercial;

5 – Forma de aplicação;

6 – Data do início e término da aplicação dos produtos;

7 – Riscos oferecidos pelos produtos ao ser humano, meio ambiente e animais domésticos;

8 – Cuidados necessários;

9 – Identificação do aplicador e assinatura;

10 – Identificação do responsável técnico e assinatura;

11 – A assinatura do usuário.

Art. 157 - Fica proibido o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins organoclorados e mercuriais, no território do Município de Palestina de Goiás.

Parágrafo único – Os casos de uso excepcional serão definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 158 - Após a conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, seus componentes e afins, apreendidos como resultado de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou terão outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 159 - O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá se submeter às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constantes na Legislação Federal, e às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 160 - As empresas têm o prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para se adaptarem aos seus dispositivos.

Art. 161 - O Poder Executivo desenvolverá ações educativas de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, divulgando a utilização de métodos alternativos de combate a pragas e doenças, com o objetivo de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

Art. 162 - A Secretaria Municipal de Saúde, adotará as providências necessárias para definir, como de notificação compulsória, as intoxicações e doenças ocupacionais decorrentes das exposições, agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 163 - O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, atenderá ao que prescreve a Lei Federal 7.802, de 11 de julho de 1989, e sua regulamentação e normas que venham a ser estabelecidas pelo CMMA.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I
DO AR

Art. 164 - As emanações gasosas provenientes de atividades produtivas; doméstica, industrial, comercial, prestação de serviço ou recreativa, só poderão ser lançadas à atmosfera se não causarem ou tenderem a causar danos ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de "vida da população em níveis superiores aos permitidos.

Art. 165 - A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 166 - Na implementação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II – melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III – implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições de fiscalização municipal;

V – integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;

VI – proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII – seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 167 - Deverão ser respeitados, dentre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I – na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) disposição das pilhas de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatível com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II – as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III – as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programas de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV – sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, ou enclausurados, ou mediante outras técnicas comprovadas;

V – as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas de forma a permitir o acesso dos técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 168 - Ficam vedadas:

I – a queima ao ar livre de materiais que comprometam sob qualquer forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II – a emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

III – as emissões visíveis de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

IV – a emissão de odores que possam criar incômodos à população;

V – a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VI – a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único – O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica dos equipamentos.

Art. 169 - As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado da SEMMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 01 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

§ 1° - A SEMMA poderá reduzir o prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 2° - Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 170 - São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1° - Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste código, nos prazos estabelecidos pela SEMMA, não podendo exceder ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da vigência desta lei.

§ 2° - A SEMMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3° - A SEMMA poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 171 - A SEMMA, baseada em parecer técnico, procederá a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste código, sujeito a apreciação do CMMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 172 - A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - A fiscalização das normas e padrões mencionados nesta Lei será feita pelos Órgãos da Administração Municipal, de acordo com as suas competências específicas.

Art. 173 - Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para os fins do artigo anterior, os sons e ruídos que:
I – Atinjam 55 db – decibéis, entre 7:00 e 18:00 h e 50 db - decibéis, entre 18:00 e 7:00 h, quando causados por máquinas e motores.

II – No ambiente exterior do recinto em que têm origem, atinjam nível de som de mais de 10 (dez) decibéis - dB (A), do ruído, de fundo existente no local, sem tráfego;

III – Independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, mais de 70 (setenta) decibéis - dB (A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB (A), durante a noite;

IV – Alcancem, no interior do recinto em que são produzidos, níveis de som superiores aos considerados aceitáveis pelas Normas – NBR-10.151 e NBR-10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de dezembro de 1987, ou das que lhes sucederem.

Parágrafo único - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações, para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pelas Normas NBR-10.151 e NBRI10.152, da ABNT, ou das que lhe sucederem.

Art. 174 - Nos logradouros públicos, são proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial, por meio de aparelhos ou instrumentos, de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de som ou ruído, individual ou coletivo, que ultrapassem os limites estabelecidos em Lei Orgânica municipal e legislações vigentes.

Art. 175 - Também é proibido, em áreas residenciais, o uso de buzinas de automóveis ou similares, a não ser em caso de emergência, observadas as determinações da legislação de Trânsito.

Art. 176 - Não se compreende, nas proibições dos artigos anteriores, os ruídos de sons produzidos por:

I – Sinos de igrejas ou templos públicos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou de cultos religiosos;

II – Fanfarras ou bandas de música, em cortejos ou desfiles públicos;

III – Máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem dentro dos horários e com os níveis de decibéis estabelecidos pelas NBR-10.151 e NBR-10.152, de dezembro de 1987;

IV – Sirenes ou aparelhos de sinalização, sonora de ambulâncias, carros de bombeiros, veículos das corporações militares, da polícia civil e da defesa civil;

V – Explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados em horário, diurno, das 07h00 às 17h30 (sete às dezessete e trinta horas) e previamente deferidos pela SEMMA;

VI – Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações públicas, de acordo com esta Lei e autorizados pela SEMMA.

Art. 177 - Nas proximidades de escolas, hospitais, sanatórios, teatros, tribunais, ou igrejas, nas horas de funcionamento e permanentemente, para o caso de hospitais e sanatórios, fica proibida, até 200m (duzentos metros) de distância, a aproximação de aparelhos produtores de ruídos.

Art. 178 - Por ocasião da Tradicional Festa do Peão de Palestina de Goiás, na passagem de Ano e nas festas populares, são permitidas, excepcionalmente, as manifestações tradicionais, normalmente proibidas nesta Lei.

Art. 179 - Para as atividades industriais já instaladas, cuja intensidade de ruído ultrapasse os níveis de sonoridade estabelecidos na NBR-10.151 e NBR-10.152, de dezembro de 1987, a SEMMA fixará prazos para a definitiva eliminação dos eventuais excessos verificados, findo o qual poderá proibir a continuidade da atividade.

SEÇÃO III
DA POLIÇÃO VISUAL

Art. 180 - Este capítulo dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município.

Art. 181 - Para fins de aplicação deste capitulo, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 182 - Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

I – o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;

II – a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III – o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

IV – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade.

Art. 183 - As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:

I – a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da Cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;

II – o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas que são formadoras da paisagem urbana;

III – a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

IV – o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade.

Art. 184 - Para os efeitos de aplicação deste capítulo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – **anúncio:** qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária.

II – **área de exposição do anúncio:** a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio;

III – **área livre de imóvel edificado:** a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;

IV – **área total do anúncio:** a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;

V – **bem de uso comum:** aquele destinado à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;

VI – **bem de valor cultural:** aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;

VII – **espaço de utilização pública:** a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;

VIII – **fachada:** qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

IX – **imóvel:** o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:

a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo.

X – **lote:** a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial;

XI – **testada ou alinhamento:** a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Art. 185 - Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I – oferecer condições de segurança ao público;

II – ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III – receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV – atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V – atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI – respeitar a vegetação arbórea significativa;

VII – não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII – não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

IX – não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 186 - É proibida a instalação de anúncios em:

I – leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;

II – vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;

III – postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos;

IV – torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

V – nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VI – faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VII – obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis;

VIII – nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

IX – nas árvores de qualquer porte.

SEÇÃO IV
DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 187 - O Executivo Municipal orientará o uso das vias para os veículos que transportem produtos perigosos, assim como, indicará as áreas para estacionamento e pernoite dos mesmos.

Parágrafo único - Para definição das vias e áreas referidas no caput deste artigo, serão evitadas as áreas de proteção aos mananciais, reservatórios de água, reservas florestais e as áreas densamente povoadas e consideradas as características dos produtos transportados.

Art. 188 - Ficam proibidos o estacionamento e pernoite dos veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, na malha urbana da cidade, bem como em áreas densamente povoadas do Município de Palestina de Goiás.

Art. 189 - O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art. 190 - O transporte rodoviário de produtos que sejam considerados perigosos ou representem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, em trânsito no Município de Palestina de Goiás, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, sem prejuízo do disposto em legislação e disciplina peculiares a cada produto.

Art. 191 - As empresas transportadoras de produtos perigosos e os transportadores autônomos, ou os receptores destes produtos, ficam obrigados a requerer ao órgão competente municipal, através de exposição de motivos, licença para cargas, descargas e trânsito nas vias urbanas, devendo estar explicados o roteiro e horário a serem seguidos rigorosamente, sujeitando-se, entretanto, e prioritariamente, aos horários determinados pelo Município.

§ 1º - A licença de trânsito de cargas perigosas será expedida por produto transportado individualmente. Misturas de resíduos não classificados devem ser avaliados pelo órgão técnico do Município, para sua liberação.

§ 2º - As áreas específicas para estacionamento de veículos transportadores de cargas perigosas devem ser licenciados pela Administração Municipal e pela SEMMA, após criteriosa avaliação em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal/Estadual, outros órgãos competentes municipal, Secretaria da Saúde e outros departamentos competentes.

Art. 192 - Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo transportador da carga perigosa, o condutor adotará as medidas indicadas na ficha de emergência e no envelope para o transporte correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento, imediato, às autoridades com jurisdição sobre as vias, pelo meio disponível mais rápido, detalhando as condições da ocorrência, local, classe, riscos e quantidades envolvidas.

Art. 193 - A infraestrutura do estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos será de responsabilidade das transportadoras ou da iniciativa privada, interessada na exploração de tal estabelecimento.

Art. 194 - Os veículos em operação de carga e descarga em área interna das empresas devem observar as orientações da legislação Estadual e, também, as normas internas de segurança das empresas.

Art. 195 - A lavagem de veículos transportadores de cargas perigosas não poderá ser realizada em solo do Município de Palestina de Goiás, até que seja construída e colocada em funcionamento a estação de tratamento de efluentes líquidos, que possa garantir adequado tratamento e fique eliminada a possibilidade de contaminação aos mananciais.

Parágrafo único - A iniciativa privada poderá construir sua estação de tratamento de efluentes líquidos individual.

Art. 196 - Fica proibida a revenda de recipientes que tenham contido produtos, originalmente, nocivos ou perigosos à saúde pública.

SEÇÃO V
DO USO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 197 - O Poder Executivo fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos, ficando proibido:

I – Fabricar explosivos sem licença especial;

II – Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais quanto à construção, localização e segurança;

III – Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

IV – Transportar explosivos e inflamáveis:

sem as precauções devidas;

em veículos de transporte coletivo de passageiros;

c) simultaneamente, no mesmo veículo.

Parágrafo único. A capacidade de armazenamento dos depósitos de explosivos será fixada em função das condições de segurança, da cubagem e da arrumação interna, ressalvado o cumprimento de outras exigências estabelecidas pelos órgãos estadual ou federal competentes.

Art. 198 - Não serão permitidas instalações de fábricas de fogos, inclusive de artifícios, pólvora e explosivos, no perímetro urbano da Sede, Distritos, Povoados ou quaisquer núcleos urbanos.

Art. 199 - Somente será permitida a venda de fogos de artifícios através de estabelecimentos comerciais que satisfaçam os requisitos de segurança aprovados pelo CMMA.

Parágrafo único. A venda para pessoa física, somente poderá ser feita, quando a maior de 18 anos de idade.

Art. 200 - A instalação de postos de abastecimento de veículos ou bombas de gasolina fica sujeita a licenciamento, mesmo que para uso exclusivo de seus proprietários.

§ 1º - Nos postos de abastecimento, os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos serão executados no recinto dos estabelecimentos, de modo que não incomodem ou perturbem o trânsito de pedestres pelas ruas, avenidas e logradouros públicos.

§ 2º - As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e aos demais estabelecimentos onde se executam tais serviços.

Art. 201 - A concessão ou renovação de alvará de funcionamento, bem como o licenciamento de construções, destinadas a postos de serviços, oficinas mecânicas, estacionamentos e os postos de lavagem rápida, que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação ou troca de óleo de veículos automotivos, ficam condicionadas à execução, por parte dos interessados, de canalização para escoamento das galerias de águas pluviais, através de caixas de óleo, de filtros ou outros dispositivos que retenham as graxas, lama, areia e óleos.

Parágrafo único – Todo aquele que entrar em operação com as atividades previstas no caput deste artigo, sem prévia licença, terá seu estabelecimento lacrado sumariamente.

Art. 202 - Em caso da não utilização dos equipamentos antipoluentes, o estabelecimento será notificado para, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação, efetuar os reparos necessários à utilização plena dos equipamentos, sob pena de:

I – Findo o prazo de 30 (trinta) dias e, mais uma vez constatadas as irregularidades, ser cobrada multa em valor estabelecido neste Código;

II – Depois de 60 (sessenta) dias, contados da notificação e, mais uma vez constatada a não observância do que prescreve este Código, ser automaticamente cassado o alvará de operação do estabelecimento.

SEÇÃO VI
DOS EVENTOS E DAS ATIVIDADES FESTIVAS

Art. 203 - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licenciamento, em especial para a aferição de seu potencial sonoro, conforme previsto neste Código e no Código de Posturas Municipais, e demais legislações municipais.

§ 1º - Entendem-se como divertimentos públicos, para efeitos deste Código, os que se realizarem em locais abertos ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

§ 2º - Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

§ 3º - Nenhum estabelecimento comercial ou de diversões noturnas poderá funcionar sem o alvará de licença de localização para execução de música ao vivo e mecânica.

§ 4º - Para execução de música ao vivo e mecânica, em estabelecimentos comerciais ou de diversões noturnas, é necessária uma total adequação acústica do prédio onde se situe, que deverá ser comprovada e aprovada pelo órgão competente para o licenciamento, e se for o caso, exigido o Laudo de Vistoria da Secretaria do Meio Ambiente, próprio para a atividade.

§ 5º - Fica proibida a abertura e funcionamento de casa de diversões ou realização de espetáculos nos logradouros públicos, a menos de um raio de 200 m (duzentos metros) de creches, hospitais, sanatórios, postos de saúde e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 204 - A armação de circos ou parques de diversão só poderá ser permitida em locais previamente aprovados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Ao conceder a autorização, poderá o Poder Executivo estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de manter a segurança, a ordem, a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança;

§ 2º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados, em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INFRAÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 205 - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 206 - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano efetivo ou potencial que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 207 - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 208 - A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, proprietários, locatários, arrendatários, parceiros ou posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

Art. 209 - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total das atividades;

X – da suspensão do registro ou licença e demais penalidades restritivas de direitos.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 210 - A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que seja sanada.

Art. 211 - Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa cominada não ultrapasse o valor de 150 (cento e cinquenta) UR ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

Art. 212 - Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

Art. 213 - Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

Art. 214 - Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 215 - A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 216 - Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II
DAS MULTAS

Art. 217 - Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida.

I – a multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

II – a multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor;

III – a multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

Art. 218 - Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 219 - Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa- dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

Art. 220 - O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 221 - A celebração de Termo de Compromisso de Reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 222 - O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata a presente Lei, implica:

I – aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II – aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º - O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º - Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º - Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º - Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I – agravar a pena conforme disposto no caput;

II – notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias;

III – julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§ 5º - O disposto no §3º não se aplica para fins de majoração do valor da multa, conforme previsão contida na presente neste Código.

SEÇÃO III
DA APREENSÃO DOS ANIMAIS, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA E FLORA E DEMAIS PRODUTOS E SUBPRODUTOS OBJETO DA INFRAÇÃO, INSTRUMENTOS, PETRECHOS, EQUIPAMENTOS OU VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA UTILIZADOS NA INFRAÇÃO

Art. 223 - Serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto da infração administrativa ou utilizada na sua prática lavrando-se os respectivos termos.

Parágrafo único – Os procedimentos relativos à apreensão obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

Art. 224 - Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente.

§ 1° - A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

§ 2° - Os equipamentos e veículos de qualquer natureza são considerados instrumentos da infração quando adaptados ou alteradas suas características, quer temporária ou definitiva, para a prática da infração, ou ainda, quando utilizados de forma reiterada.

SEÇÃO IV
DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS, SUBPRODUTOS E INSTRUMENTOS DA INFRAÇÃO

Art. 225 - Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I – a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias;

II – possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único – O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 226 - A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo da matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

SEÇÃO VI
DO EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE E SUAS RESPECTIVA ÁREAS

Art. 227 - O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar validade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

Art. 228 - O descumprimento total ou parcial do embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I – suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou no local objeto do embargo infringido;

II – cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização;

III – aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 229 - A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá da decisão da autoridade ambiental após apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 230 - À pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

SEÇÃO VII
SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES

Art. 231 - A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

SEÇÃO VIII
DA DEMOLIÇÃO DE OBRA

Art. 232 - A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental;

II – quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º- A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º - As despesas para a realização da demolição correrão à custa do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º - Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

SEÇÃO IX
DA SUSPENSÃO DO REGISTRO OU LICENÇA E DEMAIS PENALIDADES RESTRITIVAS DE DIREITOS

Art. 233 - As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a administração pública.

§ 1º - A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 03 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 01 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º - Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

SEÇÃO X
DOS PRAZOS PRESCRITÍVEIS

Art. 234 - Prescreve em 05 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º - Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º - Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º - Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º - A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 235 - Interrompe-se a prescrição:

I – pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II – por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III – pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único – Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

Art. 236 - Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do CMMA e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos dele decorrentes, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 237 - As infrações são classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do empreendimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os antecedentes e as condições econômicas do infrator:

Art. 238 - Responderá pela infração quem a cometer, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração.

Art. 239 - As infrações classificam-se em:

I – leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves: aquelas em que seja verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas: aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 240 - Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 241 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas em regulamento pela SEMMA;

II - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - colaboração com os agentes e os técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;

IV - o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

V - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente ou menor grau de compreensão;

Art. 242 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - cometer o infrator reincidência específica, genérica ou infração de forma continuada;

II - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou no interesse da pessoa jurídica mantida total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiadas por incentivos fiscais;

III - coagir outrem para a execução material da infração ou facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

IV - ter a infração consequência grave ao meio ambiente;

V - deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI - ter o infrator agido com dolo;

VII - se a infração atingir áreas, zonas ou no interior do espaço territorial especialmente protegido neste código ou em leis federais ou estaduais;

VIII - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente ou concorrendo para danos à propriedade alheia;

IX - em período de defeso á fauna ou atingindo espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou ainda, empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais;

X - ter praticado a infração em domingos ou feriados, à noite, em épocas de seca ou inundações ou ainda em quaisquer assentamentos humanos;

XI - mediante fraude, abuso de direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
XII - impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização.

§ 1º. Para fins deste artigo, entende-se por:

I - reincidência específica: o cometimento de infração de mesma natureza;

II - reincidência genérica: o cometimento de infração de natureza diversa;

III - infração continuada: quando a infração ambiental se prolongar no tempo, sem que o infrator adote a efetiva cessação ou regularização da situação irregular.

§ 2º. A reincidência observará um prazo máximo de cinco anos entre a ocorrência de infração ambiental e outra.

§ 3º. Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro daquela imposta na infração anterior, apurada em processo específico.

Art. 243 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 244 - Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 245 - Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.

Art. 246 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de animais, de produtos, subprodutos da fauna e da flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

V - embargo, desfazimento ou demolição da obra;

VI - destruição ou inutilização do produto;

VII - suspensão de venda e/ou fabricação do produto ou suspensão parcial ou total de atividades;

VIII - interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;

IX - cassação de alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade;

X - indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda, restrição ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito ou de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

XI - reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela SEMMA;

XII - redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença;

XIII - prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público;

XIV - restritiva de direitos.

§ 1º. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, às sanções a elas cominadas.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

§ 4º. Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou a omissão do infrator ao dano.

§ 5º. As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas isoladamente pela SEMMA, conjuntamente com as demais secretarias do Município ou de outros órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 247 - A advertência será aplicada sempre por escrito ao infrator, para fazer cessar irregularidade ou pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, exclusivamente nas infrações leves, sem prejuízo da imposição de outras sanções previstas neste artigo.

Parágrafo único. O infrator advertido tem o prazo de vinte dias, a contar da ciência da advertência, para apresentar defesa, devendo de imediato cessar, abster-se, corrigir ou tomar providência que impeça a configuração da infração ambiental apontada, em virtude dos efeitos de reincidência gerados pela pena de advertência.

Art. 248 - Os valores das multas aplicadas pela SEMMA, de que trata este capítulo, serão corrigidos periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo observados, para fins desta Lei, os seguintes limites:

I - de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nas infrações leves;

II - de R$6.501,00 (seis mil, quinhentos e um reais) a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), nas infrações graves;

III - de R$50.001,00 (cinqüenta mil e um reais) a R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), nas infrações gravíssimas.

§ 1º. A multa será atualizada, com os acréscimos legais, com base em índice oficial adotado pelo poder executivo municipal, quando seu recolhimento ocorrer fora do prazo.

§ 2º. Na hipótese de infração continuada que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de R$10,00 (dez reais) a R$10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º. A multa diária incidirá durante o período de trinta dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

Art. 249 - A exceção da pena de advertência, todas as demais penalidades previstas nos incisos II a XIV, do art. 247 desta Lei, serão aplicadas, independentemente das multas.

Art. 250 - A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos dos termos do inciso IV do art. 247 desta Lei poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.

§ 1º. Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, púbicas, cientificas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º. Não poderão ser comercializados os materiais, produtos, subprodutos, apetrechos, equipamentos ou veículos doados após a apreensão.

Art. 251 - A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.

Parágrafo único. Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

Art. 252 - A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§ 1 º. A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§ 2º. A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 253 - A prestação de serviços à comunidade ou a órgãos do Poder Público ou a pena restritiva de direitos será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 254 - Nas penalidades previstas nos incisos X e XII do art. 247 da presente Lei, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão parcial ou total de incentivos, benefícios e financiamentos, serão de atribuição da autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação de órgão ambiental.

Parágrafo único. A SEMMA promoverá gestões junto às autoridades estaduais, federais e entidades privadas, visando à aplicação de medidas similares, quando for o caso.

Art. 255 - Consideram-se para os fins deste Código os seguintes conceitos:

multa simples: sanção pecuniária com previsão de valor nesta Lei, guardando proporcionalidade com o dano ambiental cometido, como compensação ao prejuízo causado;
multa diária: sanção pecuniária cumulativa sempre aplicada quando o cometimento da infração se prolongar no tempo;

apreensão: ato material decorrente do poder de polícia a que consiste no privilégio do poder público de assenhorear de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;

demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

embargo: é a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Art. 256 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CMMA.

Art. 257 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante Lei, a criar uma classificação e uma graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

Art. 258 - Todo o evento em que ocorra aglomeração de pessoas, em atividades com ou sem fins lucrativos, que consequentemente produzam ou venham a produzir resíduos poluentes de qualquer natureza em ambientes públicos ou privados, deverão recolher a taxa de compensação ambiental no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da UFIM (Unidade Municipal de Referencia Fiscal) para cada grupo de 100 (cem) participantes.

Parágrafo único. Para se estimar a quantidade de pessoas presentes no evento, poderão ser usados o critério utilizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás ou outros critérios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 259 - São infrações ambientais:

I - Construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão competente ou com ele em desacordo;

II - emitir ou despejarem efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais e municipais competentes;

VI - desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares, padrões e parâmetros federais ou estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente;

VII - iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o Estudo de Impacto Ambiental devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão estadual e federal competente, quando for o caso;

VIII – O autor deixar de comunicar imediatamente a SEMMA, a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo tomadas concorrentes ao evento;

IX - continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;

X - opor-se à entrada de servidor público devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade; negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;

XI - deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambigüidade, de forma incompleta ou falsa;

XII - causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas nesta Lei, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou podar árvores em áreas protegidas sem autorização do órgão ambiental ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;

XIII - praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre nos limites do Município de Palestina de Goiás ou ainda: matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro; ou agir de forma a causar perigo à comunidade dos animais da fauna silvestre;

XIV - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

XV - explorar campos naturais de invertebrados aquáticos, comercial ou turisticamente, sem licença da autoridade ambiental competente;

XVI - pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitidos; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

XVII - causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou largos e às áreas verdes;

XVIII - cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;

XIX - estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;

XX - lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;

XXI - colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado;

XXII - odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radioativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;

XXIII - emitir poluentes acima das normas de emissão fixados na legislação municipal, estadual ou federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;

XXIII - efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais:

XXIV - praticar atos de comércio, indústria e assemelhados compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação federal, estadual e municipal;

XXV - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos;

XXVI - dificultar ou impedir o uso público do Lago e rios mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas;

XXVII – captar a água diretamente dos rios, riachos e córregos ou rios para irrigação de lavouras, pastagens, reflorestamentos, hortas e similares sem a devida autorização;

XXVIII - destruir, inutilizar ou deteriorar bem do patrimônio histórico ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

XXIX - pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano, tombado ou não, no município de Palestina de Goiás; e

XXX – captar água diretamente dos rios, riachos e córregos para fins de entretenimento e de lazer.

Art. 260. Nas infrações previstas no artigo anterior, observar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 240 deste Código.

Parágrafo Único. Quando da impossibilidade da materialização da regra mencionada no caput deste artigo, pela falta de paradigma de classificação de infração ambiental, estabelecer-se-á, como valor da multa pecuniária, os valores aplicáveis as infrações cometidas conta o meio ambiente estabelecidas nos artigos 11 a 59 do Decreto Federal 3.179/99 que regulamentando a Lei Federal 9.605/98, dispondo sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 261. A SEMMA, a requerimento do autuado, firmar Termo de Compromisso Ambiental, para suspender a cobrança de até noventa por cento do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de recuperar a área degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação do CMMA.
§ 1º. A interrupção ou o insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada ou da ação ambiental compensatória, determinará a imediata cobrança da multa.

§ 2º. Resolução do CMMA disciplinará o Termo de Compromisso Ambiental.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SEÇÃO I
DA AUTUAÇÃO

Art. 262 - Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 263 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I – pessoalmente;

II – por seu representante legal;

III – por carta registrada com aviso de recebimento;

IV – por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço;

V – por meio eletrônico.

Art. 264 - Todas as intimações realizadas no âmbito do processo poderão ser comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico, desde que o autuado aceite por meio de documento registrado no processo a intimação por via eletrônica, sendo dispensada a intimação por Aviso de Recebimento - AR.

Art. 265 - Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

Art. 266 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo, quando no processo administrativo constar os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 267 - O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora.

Parágrafo único – Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em

que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 268 - O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º - Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º - Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º - O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

SEÇÃO II
DA DEFESA

Art. 269 - O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da autuação, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Parágrafo único – No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento) no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração.

Art. 270 - A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único – Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 271 - O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único – O autuado poderá requerer prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 272 - A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 273 - Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 274 - A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º - O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º - A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º - Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 275 - As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 276 - A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único – Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 277 - Apresentada ou não a defesa, o Auto de Infração será julgado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

Art. 278 - A autoridade julgadora poderá reduzir o valor da multa nos casos relacionados abaixo nos seguintes percentuais:

I – em até 50% (cinquenta por cento) e de até 70% (setenta por cento), desde que seja realizado o plantio de mudas de árvores com altura mínima de 1,5 m (um metro e meio) nas quantidades objeto da infração e mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, devendo se comprometer com a manutenção da mesma até a fase adulta;

II – demais casos a redução pode ser de até 40% (quarenta por cento) mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Parágrafo único – Caso não ocorram as medidas previstas no Termo de Ajuste de Conduta o pagamento da multa se dará de forma integral, acrescida de juros e mora.

Art. 279 - Será conferido em portaria nome e função da autoridade julgadora competente para proferir julgamento em 1ª (primeira) instância.

Art. 280 - Julgado o Auto de Infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

Art. 281 - Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso em 2ª (segunda) instância no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão do julgamento da defesa, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 282 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos somente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo, porém, a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de proteção ambiental subsistente.

Art. 283 - Fica conferida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a autoridade pelo julgamento do recurso em 2ª (segunda) instância, onde o mesmo poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 284 - Da decisão proferida no julgamento da 2ª (segunda) instância o autuado poderá interpor recurso administrativo, em última instância, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da decisão do julgamento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

§ 1º - A autoridade julgadora junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 2º - O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto ao pagamento da multa.

Art. 285 - As penalidades administrativas de multa ambiental deverão ser recolhidas ao FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Palestina de Goiás.

§ 1º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência.

§ 2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na divida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 286 - A autoridade administrativa velará para que nenhum procedimento administrativo fique sem decisão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo que a inobservância deste prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 287 - Os casos omissos aplicar-se-à a legislação federal e estadual que regem a matéria.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 288 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único – Para execução das medidas de emergência, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 289 - O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privado.

Art. 290 - O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 291 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em consonância com a Procuradoria Jurídica do Município poderá manter um setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e coletivos, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, como forma de apoio técnico- jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

TÍTULO VIII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 292 - Esta Lei fixa normas para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Palestina de Goiás e institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 293 - As taxas municipais de prestação de serviços ambientais têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA, pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte/poda de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 294 - São consideradas taxas municipais de serviços ambientais:

I – emissão de documento para aquisição de licença ambiental em outros órgãos estaduais ou federais, aterro, terraplanagem, supressão de vegetação;

II – emissão de Licença Municipal de Extração Mineral para aquisição de licença junto a SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), e a ANM - Agência Nacional de Mineração;
III – emissão de Autorização Ambiental para atividades de caráter eventual e temporária, corte de vegetação, uso de equipamento sonoro, avaliação para instalação de sistema de tratamento de efluente individual;

IV – emissão de Autorização Ambiental para disposição e tratamento de resíduos oriundos de outros municípios;

V – elaboração, assinatura e monitoramento de TCA – Termo de Compromisso Ambiental;

VI – licenciamento ambiental, em suas 03 (três etapas), quais sejam: LML – Licença Municipal de Localização ou Prévia, LMI – Licença Municipal de Instalação e LMO – Licença Municipal de Operação, sendo que a LML e a LMI deverá ser renovada a cada 1(um) ano, a LMO deverá ser renovada a cada 2(dois) anos;

VII – Licença Ambiental Simplificada: apenas 01 (uma) etapa, que deverá ser renovada anualmente.

Art. 295 - A exploração ou a instalação de atividades que possam de alguma forma, interferir no meio ambiente, somente serão permitidas após a emissão do licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento por parte do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único – Considera-se, no âmbito municipal, como órgão ambiental competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, que atuará por seus agentes e unidades a ela integradas.

Art. 296 - A taxa de licenciamento ambiental municipal, tem como fato gerador a atuação da SEMMA nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos no Anexo desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

§ 1º - A base de cálculo da taxa ambiental é o custo do serviço e o seu valor é apurado conforme as tabelas, constantes nos Anexos de Lei Complementar específica do Código Tributário do Município de Palestina de Goiás, segundo o porte e o potencial poluidor especificados nos referidos Anexos, e demais Instruções Normativas.

§ 2º - As demais taxas de serviços prestados pela SEMMA estão descritas em Lei Complementar do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 297 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autorizar ou licenciar a Localização, Instalação, Ampliação e Operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

III - Licença Municipal de Localização ou Prévia (LML): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;

IV - Licença Municipal de Instalação (LMI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

V - Licença Municipal de Operação (LMO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que constadas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

VI - Licença de Operação de Regularização (LOR): autoriza, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, a operação de atividades comprovadamente, instaladas e em funcionamento, com data de início das atividades anterior a 03/08/2021;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador. Atesta a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos. Aprovam os planos, programas e/ou projetos, define as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente;

VIII – Licença Municipal de Extração Mineral: autorização expedida pelo Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente em obediência aos regulamentos administrativos locais, permitindo que o requerente, extraia o bem mineral, dentro de uma área previamente demarcada e requerida junto a Agencia Nacional de Mineração (ANM) por um determinado tempo, de acordo com a disponibilidade da jazida, não superior a 20 (vinte) anos;

IX - Autorização Ambiental: documento expedido pela SEMMADES no exercício de sua competência, após as verificações necessárias e vistoria técnica, solicitada por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público sobre um determinado aspecto causador de alterações ao meio ambiente, por determinado espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

X – Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:
a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;

b) Plano de Controle Ambiental (PCA) conforme termo de referência, a ser apresentado na solicitação da LMI;

Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

Relatório Ambiental Preliminar (RAP) poderá ser solicitado antes da emissão da LMI;

Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado junto ao pedido do LAS;

f) Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), apresentado por atividade devidamente licenciada a SEMMA;

g) Estudo de Risco (ER);

h) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);

i) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS);

l) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE).

XI – Impacto Ambiental: Toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

XII – Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;
XIII – Impacto Ambiental Local: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Palestina de Goiás, sem ultrapassar o seu limite territorial;

XIV – Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

XV – Poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou por substância sólida, líquida ou gasosa ou combinação de elementos, em níveis capazes de ser prejudicial à saúde, ocasionar danos relevantes à fauna, flora e outros recursos naturais, afetar as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, emitir matérias ou energia em desacordo com os padrões da legislação vigente;

XVI – Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA): documento técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, apresentado ao órgão competente ambiental de período variável, de acordo com o estabelecido na licença ambiental expedida e em vigência, onde deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de forma a garantir a manutenção da mitigação do impacto da atividade no ambiente.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO E DO FATO GERADOR

Art. 298 - São considerados sujeitos passivos da taxa de licenciamento ambiental municipal, todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes sob qualquer forma de causar degradação ou impacto ambiental local no âmbito do Município de Palestina de Goiás.

Art. 299 - A localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadrem nos termos desta lei dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Palestina de Goiás, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 300 - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, os empreendimentos e atividades, definidos na forma desta lei conforme a Política Municipal de Meio Ambiente, através da legislação e regulamentação do Licenciamento Ambiental do Município, inclusive aqueles já previstos em Leis Estaduais e Federais, concedidos através de convênio específico com o órgão licenciador.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 301 - Compete à Prefeitura do Município de Palestina de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a fiscalização, a autorização e os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de que trata esta Lei e seus regulamentos, e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio e, conforme a legislação estadual com as regras para a descentralização do licenciamento ambiental no Estado de Goiás, celebrando o repasse das ações de Licenciamento Ambiental ao Município de Palestina de Goiás no que tange ao impacto local.

Art. 302 - Ao Município, no exercício de sua competência de controle, compete expedir os seguintes documentos:

I – Autorização Ambiental (AA);

II – Licença Ambiental Simplificada (LAS);

III – Viabilidade Ambiental (VA);

IV – Licença Municipal de Localização ou Prévia (LML);

V – Licença Municipal de Instalação (LMI);

VI – Licença Municipal de Operação (LMO);

VII – Licença de Operação de Regularização (LOR);

VIII – Licença Ambiental Municipal para Corte de Árvores Sadias e Mortas (LMCASM);

IX – Registro Ambiental (RA);

X – Dispensa de Licença Ambiental (DL);

XI – Parecer Técnico (PT);

XII – Licença Municipal de Extração Mineral (LMEM).

XIII – Certidão de Uso de Solo (CEUS)

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 303 - A Licença de Operação de Regularização poderá ser expedida exclusivamente aos empreendimentos e atividades comprovadamente instalados e em funcionamento localizados no município de Palestina de Goiás.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput, dar-se-á, da seguinte forma:

I – para as atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, através da inscrição no cadastro municipal (alvará de funcionamento);

II – para as atividades que desenvolvem produção primária, por declaração do setor municipal ou estadual competente.

§ 2º - As atividades e empreendimentos que se enquadram no caput deste artigo terão o prazo, improrrogável, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para obtenção desta licença.

§ 3º - Aqueles que não se enquadrarem dentro do prazo previsto no §2º ficarão sujeitos ao pagamento das três taxas relativas ao licenciamento ambiental (LML, LMI e LMO).

§ 4º - As peças do processo de licenciamento nesta categoria deverão ser as mesmas para um processo comum de licenciamento, contendo todos os documentos necessários para as três licenças ambientais.

§ 5º - Para estes casos o valor da taxa ambiental será igual aos dos valores da Licença Municipal de Operação (LMO), segundo Lei Complementar específica do Código Tributário do Município de Palestina de Goiás.

Art. 304 - Ficam estabelecidos os prazos de validade de cada tipo de licença, especificado no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – O prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será estipulado pela SEMMA dependendo do porte e grau de poluição da atividade, não ultrapassando um prazo de 03 (três) meses contados a partir de sua expedição;

II – O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada (LAS) será de um ano contado a partir da data de sua expedição;

III – O prazo da Viabilidade Ambiental será de 01 (um) ano contados a partir da data de sua expedição;

IV – O prazo de validade da Licença Municipal de Localização ou Prévia (LML) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não sendo superior a 1 (um) ano;

V – O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;

VI – O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e será de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos;

VII – O prazo de validade da Licença de Operação de Regularização (LOR) será de no máximo 2 (dois) anos, sendo que sua renovação será igual ao procedimento para LMO, passando, inclusive a se chamar LMO;

VIII – O prazo de validade da Licença Municipal de Extração Mineral será de acordo com o tamanho da jazida requerida junto à ANM (Agência Nacional de Mineração), não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos e superior a 20 (vinte) anos;

IX – O prazo de validade do Parecer Técnico será no máximo de 1(um) ano. Parecer Técnico, ato Administrativo preliminar ao processo de certidão de uso do Solo ou Licenciamento Ambiental, com vistas a antecipar a viabilidade do empreendimento e as possíveis demandas técnicas em relação a atividade. O Parecer Técnico também pode ser solicitado de forma independente, para outros tipos de demandas especificas como análise de Planos, Programas e Projetos;

X – Dispensa de Licença, um ato administrativo que dispensa do processo de Licenciamento Ambiental as atividades de baixo impacto ambiental dispensadas do processo de licenciamento, após análise técnica, com validade de no máximo 1 (um) ano;

XI – O prazo de validade do Registro Ambiental é de no máximo 02(dois) anos.

§ 1º - A Licença Municipal de Localização (LML) e a Licença Municipal de Instalação (LMI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos IV e V.

§ 2º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Municipal de Operação (LMO) de

empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos no inciso VI.

§ 3º - Na renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso VI.

§ 4º - A renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 5º - Para renovação da LMO ou LOR o empreendedor já deverá ter apresentado os relatórios de monitoramento ambiental conforme determinados na licença em vigência.

§ 6º - Os RMAs deverão ser acompanhados de laudo laboratorial de análise de água e efluentes, quando for o caso; de certificados de coleta de resíduos sólidos, ou outro documento pertinente à atividade, constatando a gestão ambiental eficiente do empreendimento.

§ 7º - A não apresentação do RMA dentro do período estabelecido na licença poderá acarretar em cancelamento da licença em vigência.

Art. 305 - Licença Ambiental Municipal para Corte de Árvores sadias e mortas – Será concedida, para corte e aproveitamento em propriedades rurais e área urbana no Município, visando destinação econômica do material lenhoso e, se tratando de material lenhoso oriundo de área urbana, deverá ser destinado a uma entidade sem fins lucrativos.

§ 1º - A validade da Licença ambiental municipal para corte de árvores sadias e mortas será determinada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - Os documentos necessários para instrução processual junto a SEMMA para a concessão de Licença ambiental municipal para corte de árvores sadias e mortas serão definidos por Instrução Normativa.

Art. 306 - Fica instituído que as árvores em calçadas só poderão ser plantadas e/ou retiradas após comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 307 - Fica instituído o Valor da Compensação Ambiental Municipal para todos os empreendimentos e atividades, implantados ou a serem implantados no município de Palestina de Goiás - GO, licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de reparar os danos ambientais a serem causados.

Paragrafo único – São considerados empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental as atividades descritas nas resoluções estaduais e legislações federais.

Art. 308 - Caberá à SEMMA, por ato próprio, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.

Art. 309 - A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo ambiental, de acordo com os Termos de Referência disponibilizados pela SEMMA, a ser elaborado pelo próprio requerente da licença ou por profissional por aquele escolhido.

Parágrafo único – O responsável pelo empreendimento, estabelecimento ou atividade dará publicidade aos instrumentos de gestão de que trata o caput deste artigo, garantindo a realização de reuniões ou audiências públicas, de acordo com a regulamentação.

Art. 310 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 311 - A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental (localização ou prévia, instalação e operação) terá como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados em baixo, médio e alto.

Parágrafo único. Os demais serviços, como Licenciamento Ambiental Simplificado, Autorização Ambiental, Viabilidade Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral, Licença para piscicultura familiar e Agroindústrias terão taxa fixa de acordo com tabela presente na Lei Complementar específica do Código Tributário do Município de Palestina de Goiás.

Art. 312 - Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados nos Anexos da Lei do Código Tributário do município.

Art. 313 - O pagamento da taxa de licenciamento ambiental e demais serviços será devido por ocasião de seu requerimento.

§ 1º - Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§ 2º - A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20% do valor fixado para cobrança de taxa da referida licença.

§ 3º - A mudança de titularidade do empreendimento corresponderá à emissão de segunda via, respeitando o parágrafo anterior quanto ao custo, e sendo necessária a apresentação de documentação da nova titularidade, desde que mantenha o mesmo potencial poluidor e porte do empreendimento.

§ 4º - Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma tipologia de atividades, o porte limite será a soma dos portes limites definidos para cada atividade e o potencial de poluição será o da atividade mais poluidora (mais alto).

§ 5º - No decorrer do processo de licenciamento ambiental, sendo observada incompatibilidade do porte ou potencial poluidor declarado com o existente, será exigido do empreendedor complementação da taxa.

§ 6º - Os empreendimentos enquadrados na Agricultura Familiar (Lei n°11.326/06), piscicultura até 5ha de lâmina d'água e agroindústrias que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Declaração de Atendimento de Assistência Técnica Rural pela EMATER-GO terão taxa diferenciada.

Art. 314 - Os recursos oriundos do pagamento das taxas de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado diretamente à SEMMA, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, a fiscalização dos referidos recursos, destinados a desenvolver os programas e trabalhos relacionados à preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente no município de Palestina de Goiás.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com taxas, prestação de serviços, multas previstas em Lei, assim como as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal para a área ambiental; as resultantes de convênios, contratos, consórcios e outros instrumentos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas; as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e estrangeiros; outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente serão recolhidos aos cofres públicos e vinculados ao FMMA nos termos da lei.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 315 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I – Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida. A documentação que deverá ser apresentada será de acordo com cada modalidade de licença requerida ou determinado pelo órgão ambiental local;

II – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III – análise pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;

IV – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V – audiência ou reunião pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII – emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII – deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Art. 316 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, as expensas do empreendedor, onde deverá estar especificado detalhadamente o tipo de serviço prestado pelo técnico responsável, assim como para os relatórios de monitoramento.

Parágrafo Único – Os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, deverão ser assinados por Engenheiro Florestal/Ambiental, Engenheiro Agrônomo, e demais responsáveis técnicos pela análise do processo em que constam a Declaração de Aprovação, os serviços e as obrigações referentes aos processos de licenciamento ambiental.

Art. 317 - Os pedidos e recebimentos de licença ambiental, em quaisquer de suas modalidades, bem como sua renovação, deverão vir acompanhado de publicação original em jornal local de circulação diária ou regional ou no Diário Oficial.

§ 1º - A publicação de que trata o caput deste artigo deverá seguir os critérios definidos nesta Lei, em consonância com a Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou do instrumento legal que a vier substituir.

§ 2º - É de responsabilidade do requerente do licenciamento a promoção da publicação, de que trata o caput deste artigo, junto ao jornal local de circulação diária e, em qualquer caso, as despesas correm às suas expensas.

Art. 318 - Para o licenciamento ambiental, além das taxas legalmente incidentes correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais e acompanhamento da gestão ambiental, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, destino dos resíduos sólidos e relatórios ambientais; devendo ser fornecidas 3 (três) cópias impressas no ato do protocolo do processo.

Art. 319 - O empreendedor deverá atender as solicitações de esclarecimento e complementações solicitadas da análise de processo, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 320 - O não-cumprimento do prazo estipulado nesta Lei sujeitará ao arquivamento do processo de pedido de licença.

Art. 321 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na presente Lei, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 322 - Poderá ser fornecida Licença Municipal de Operação a título precário, com validade nunca superior a 6 (seis) meses, nos casos em que for necessário o funcionamento ou operação da fonte para teste de eficiência do sistema de controle de poluição do meio ambiente.

Art. 323 - O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

SEÇÃO III
DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 324 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos em Lei Complementar específica do Código Tributário do Município de Palestina de Goiás.

Art. 325 - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por este Código constituirá Receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Palestina de Goiás- FMMA, e será destinada para fazer frente às despesas de custeio, investimentos, ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 326 - Ficam isentas do pagamento de taxas de licenciamento ambiental todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal e entidades filantrópicas.

Art. 327 - Fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Licença Municipal de Localização ou Prévia - LML e Licença Municipal de Instalação - LMI aos empreendimentos que possuam como atividade principal os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, popularmente denominados de lava-jato.

Art. 328 - Entendem-se como a área construída utilizada para o cálculo da taxa de licenciamento ambiental disposta em Lei

Complementar específica do Código Tributário do Município de Palestina de Goiás, todas as edificações do empreendimento incluindo as áreas administrativas e não produtivas.

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 329 - São atribuições dos servidores designados para exercer a atividade de fiscalização ambiental:

I – realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II – efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
IV – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos ao seu controle;

V – lavrar notificação, auto de inspeção, auto de infração, termo de apreensão, embargo, interdição e depósito;

VI – elaborar laudos e relatórios técnicos;

VII – exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas.

Art. 330 - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos vistoriados, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizerem necessários e terão livre acesso às informações, visitas, projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art. 331 - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SEÇÃO V
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 332 - Para fins deste código, auditoria ambiental é o procedimento de avaliação objetiva, sistemática, periódica e documentada, das condições gerais, específicas e adequadas para o funcionamento de empreendimentos, atividades ou desenvolvimento de obras causadoras de significativo impacto ambiental.

Art. 333 - Caberá a SEMMA, o estabelecimento das diretrizes específicas para realização das auditorias ambientais, de acordo com o tipo de atividades, obras e empreendimentos desenvolvidos.

Art. 334 - A Auditoria Ambiental tem por finalidade avaliar:

I – os aspectos operacionais que possam vir a comprometer o meio ambiente, os níveis efetivos potenciais de poluição e degradação provocados pelos empreendimentos, atividades ou obras;

II – o cumprimento da legislação ambiental;

III – as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistema de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

IV – a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho operacional e de manutenção dos equipamentos, bem como de rotinas, instalações e sistemas de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

V – os riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente;

VI – as medidas adotadas para a correção de irregularidades detectadas em auditorias ambientais anteriores, com o objetivo de preservar e conservar o meio ambiente e o grau de salubridade que o ambiente oferece, garantindo a qualidade de vida;

VII – o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões dos empreendimentos públicos e privados, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

VIII – as providências adotadas que possibilitem reduzir a probabilidade de acidentes que possam afetar direta ou indiretamente a saúde e a segurança das pessoas.

§ 1º - As medidas descritas no inciso VI deste Artigo, deverão ser executadas pelo empreendedor a contar da data de sua notificação, no prazo estabelecido pela SEMMA, que posteriormente fiscalizará o cumprimento das exigências legais.

§ 2º - O descumprimento total ou parcial do que estabelece o parágrafo anterior, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 335 - A SEMMA poderá determinar a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais para os responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, estabelecendo diretrizes e prazos específicos a serem obedecidos.

Parágrafo único – Nas auditorias periódicas a que se refere o caput deste artigo, deve constar obrigatoriamente consulta e referência sobre os resultados de auditorias anteriores.

Art. 336 - Caberá exclusivamente à pessoa física ou jurídica auditada, a responsabilidade pelas despesas decorrentes da auditoria ambiental, cumprindo-lhe informar previamente a SEMMA a composição da equipe técnica para a realização da auditoria.

Parágrafo único – A SEMMA poderá designar técnico habilitado para acompanhar a auditoria ambiental.

Art. 337 - O auditor ou a equipe de auditoria ambiental deverá ser independente e devidamente cadastrado junto ao conselho técnico-profissional respectivo e perante a SEMMA, apresentando cópia autêntica de sua habilitação técnica de seus membros ou seus estatutos consultivos, quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatado que o auditor ou equipe de auditores agiu com culpa ou dolo, má fé, inexatidão, omissão ou sonegação de informações técnicas ao realizar auditoria ambiental, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – exclusão do cadastro da SEMMA;

II – impedimento do exercício de auditoria ambiental no âmbito do Município de Palestina de Goiás;

III – comunicação do fato ao ministério público para as medidas cabíveis.

Art. 338 - A realização da auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, municipais, estaduais e federais de realizarem, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria inspeção preventivas no local.

Art. 339 - O não atendimento da realização da auditoria ambiental, nos prazos e condições determinados pela SEMMA, sujeitará o infrator ao pagamento de pena pecuniária, nunca inferior ao custo da auditoria, que será realizada pelas instituições ou equipe técnica designada pela SEMMA, independentemente da aplicação de outras penalidades legais vigentes.

Art. 340 - Toda documentação e o resultado das auditorias ambientais, ressalvadas aquelas que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, ficarão disponíveis para consulta pública dos interessados nas dependências da SEMMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

SEÇÃO VI
DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 341 - O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é um instrumento com força de título executivo extrajudicial, que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridade ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas, estabelecidas pela SEMMA, tendo consultado o CMMA.

§ 1º - As obrigações e as condicionantes estabelecidas deverão ser cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

§ 2º - A formalização do Termo de Ajustamento de Conduta poderá implicar na redução da penalidade de multa aplicada.

Art. 342 - O requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta será formulado pelo infrator ou seu representante legal, em qualquer instância recursal, sendo obrigatória sua análise pelo setor técnico e jurídico competente.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º - A pedido do infrator, a autoridade competente poderá dispensá-lo da apresentação de projeto técnico de reparação do dano, desde que justificadamente acolhidas às razões motivadoras do pedido.

§ 3º - A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.

§ 4º - Constatada a ocorrência de infração ambiental, a SEMMA deverá aplicar as sanções cabíveis, independentemente da formalização do Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 5º - Se devidamente instruído, o pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser decidido em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolização.

Art. 343 - O Termo de Ajustamento de Conduta deverá observar as exigências mínimas previstas na legislação federal, especialmente o disposto no artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 sem prejuízo da formulação de outras estabelecidas por ato administrativo.

Parágrafo único – A data de protocolização do requerimento de que trata dessa lei e enquanto perdurar a vigência de Termo de Ajustamento de Conduta ficará suspensa, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

Art. 344 - Cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal firmar o Termo de Ajustamento de Conduta, bem como atestar seu integral cumprimento, ouvidas as unidades técnicas competentes, sendo ainda facultada a consulta ao CMMA.

Art. 345 - A inexecução total ou parcial do convencionado no Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado monetariamente.

Art. 346 - Os valores arrecadados pelo pagamento das multas aplicadas em função do descumprimento do TAC serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

SEÇÃO VII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 347 - Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa sensibilizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, o planejamento e o uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 348 - A Educação Ambiental é considerada instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos em Lei Complementar específica do Código Tributário do Município de Palestina de Goiás.

Art. 349 - O Município garantirá a criação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 350 - A Educação Ambiental será promovida:

I – na rede municipal, estadual e privada de ensino, nas universidades e em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com o currículo básico para as escolas públicas municipais e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a SEMMA e demais órgãos setoriais da administração municipal;

II – para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por intermédio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;

III – junto às entidades e associações ambientalistas, de ensino e de pesquisa, por meio de atividades de orientação técnica;

IV – por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art. 351 - Fica instituída a Semana Integrada do Meio Ambiente - SIMA, que será comemorada nas escolas, universidades e estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na semana que incluir o dia 05 (cinco) de junho de cada ano.

SEÇÃO VIII
DOS MECANISMOS DE BENEFÍCIOS, INCENTIVOS, CONTRAPARTIDA E COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 352 - O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem:

I – proteção;

II – manutenção;

III – ampliação da área verde urbana;

IV – recuperação do meio ambiente;

V – a utilização sustentada dos recursos ambientais.

Parágrafo único – Esse incentivo será oferecido através de:

I – incentivos fiscais;

II – mecanismos e procedimentos compensatórios;

III – contrapartidas;

IV – apoio técnico, científico e operacional.

Art. 353 - Ao município compete estimular e apoiar pesquisas com vistas a desenvolver e testar tecnologias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 354 - O Município realizará estudos, análises e avaliações de informações destinadas a fundamentar, científica e tecnicamente, os padrões, parâmetros e critérios de qualidade ambiental a serem aplicados no âmbito do município.

Parágrafo único – A SEMMA poderá celebrar convênios de cooperação técnica com outras instituições, visando o cumprimento dos objetivos assinalados neste artigo.

Art. 355 - A compensação ambiental constitui instrumento da política municipal de meio ambiente que tem por finalidade a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis mediante o financiamento de despesas com a implantação e manutenção das unidades de conservação.

Art. 356 - O responsável pela implantação de atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental, observados os critérios definidos na legislação federal e estadual, deverá contribuir com o financiamento referido no artigo anterior.

Art. 357 - Cabe a SEMMA aprovar a avaliação do grau de impacto ambiental causado pela instalação de cada atividade/empreendimento de significativo impacto ambiental, assim como aprovar estudo demonstrativo de conversão do grau de impacto ambiental em valor a ser cobrado como compensação ambiental.

Art. 358 - É obrigatória a destinação de parte dos recursos oriundos da compensação ambiental para as indenizações das propriedades não indenizadas em áreas afetadas por unidades de conservação já criadas.

Parágrafo único – Poderá ser desconsiderado o disposto no caput deste artigo quando houver necessidade de investimento dos recursos da compensação ambiental na criação de nova unidade de conservação, em cuja área existam ecossistemas, ou que contenham espécies ou habitat ameaçados de extinção regional ou globalmente, sem representatividade nas unidades de conservação existentes no Município.

Art. 359 - A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

I – definição do valor da compensação ambiental a ser definido pela Câmara de Compensação Ambiental, conforme resolução do CONAMA nº 371/06;

II – apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira no processo de obtenção da Licença Municipal de Instalação (LMI);

III – elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria Licença Municipal de Instalação - LMI;

IV – início do pagamento da compensação ambiental deverá ocorrer até a emissão da Licença Municipal de Instalação (LMI), conforme o termo de compromisso.

Parágrafo único – Caberá a SEMMA verificar, a qualquer tempo, o cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da Licença Municipal de Instalação (LMI) ou da Licença Municipal de Operação (LMO), em caso de descumprimento.

Art. 360 - Concluída a implantação da atividade/empreendimento, os investimentos na compensação ambiental devem ser comprovados pelo empreendedor, podendo o órgão ambiental exigir auditoria para verificação do cumprimento do projeto de compensação.

Art. 361 - A atualização dos valores de compensação ambiental devidos é feita a partir da data de emissão da Licença Municipal de Instalação (LMI) até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 362 - Os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, assim como as hipóteses de seu cumprimento, serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação estadual e federal;

Art. 363 - O Poder Executivo providenciará as regulamentações necessárias ao presente Código no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 364 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 365 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Ver. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:12BD6384

SECRETARIA
REQUERIMENTO 008/2021

REQUERIMENTO Nº. 008/2021

ASSUNTO: "Construção de uma Ponte"

REQUERENTE: Vereador **Oziel Ferreira Dantas**

REQUERIDO: Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO):

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, requer a Vossa Excelência após anuência do Plenário o envio do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, solicitando-lhe a construção de uma Ponte sobre o Córrego da Picada, na fazenda Boa Sorte de propriedade do Senhor Wender Cesar Moreira Bueno, região do Caiapó.

Justificando que faça esta reivindicação devido as transtornos causados principalmente na época das chuvas onde a Van Escolar não pode buscar os alunos nas propriedades do outro lado do córrego.

Assim espera a apreciação deste, pelos nobres colegas desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões "*Urias Rodrigues da Silva",* 16 dias do mês de agosto de 2021.

OZIEL FERREIRA DANTAS
- Vereador –

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:3BB461C5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº758/2021

PORTARIA FMS Nº758/2021 - 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 893.153.321-72, a realizar viagem à cidade BARRETOS - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33, desta municipalidade com saída no dia: 17/08/2021 e retorno previsto para o dia 18/08/2021, devendo receber a liberação no valor de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (setenta reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais), e despesa com combustível no valor de R$200,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (18/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7ACA16E4

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 120

PORTARIA Nº 120/2021 APORÉ-GO, 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES**, CPF: 009.121.288-01, Motorista, realizar viagem a cidade de **MINEIROS/GO**, **CONDUZINDO O CAMINHAO BASCULANTE TRAÇADO 31280 DE PLACA RCD-0I62**, **PARA BUSCAR MASSA ASFÁLTICA NA EMPRESA ÉTICA**, no dia **13/08/2021**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações, **com o valor total de R$ 70,00 (setenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um. (18/08/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:F2652709

MUNICIPIO DE APORE
ERRATA DAS PORTARIAS DE VIAGENS NºS. 115 E 117

ERRATA Nº 006/2021

Venho por meio deste, corrigir o texto das portarias Municipais de Viagens nºs. 115 e 117/2021 de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre autorização de viagens aos motoristas **CARLOS JOSÉ FERREIRA** E **RODRIGO FRANCO DE BRITO**
Onde-se lê:
Com saída dia 17/08/2021 e retorno previsto para o mesmo dia

Leia-se:
Com saída dia 18/08/2021 e retorno previsto para o mesmo dia

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (18/08/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:B6F74539

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 220/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM ESCALA DE REMOÇÃO E REMOÇÃO DE PACIENTE Nº 220/2021
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA N° 001/2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: DÉBORA FERREIRA NASCIMENTO ROCHA
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor da Prestação de serviços profissionais na área de **Técnico em Enfermagem** que exerce sua função no Hospital Municipal Santa Luzia, devido ao enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19) e o elevado número de casos no município nos últimos meses, consequentemente exigindo dos prestadores de serviços na linha de frente maior desempenho e disponibilidade na prestação de serviços na área. Os serviços constantes do objeto tem como valor mensal a quantia máxima de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e terá uma revisão equivalente à 10% (dez por cento) passando assim para R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2021.

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E42F5BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 367/GAB/2021

GABINETE

Portaria n.º 367/GAB/2021

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar **LUDMILA APARECIDA HARTMANN,** ocupante do cargo Membro do Conselho Tutelar para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos

necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:12DC5FA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 063/2021

Contrato n°063/2021
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada:ELIZANGELA MONTEIRO CORTES 85311464100
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS ÀS OFICINAS REALIZADAS NO CRAS
Valor:R$ 731,30 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)
Dotação:08.244.0125.2.160-3.3.90.30 FICHA 608 FONTE 100
Fundamento Legal: Art. 24, Inc. II, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura:06/08/2021
Processo:5628/2021
Dispensa de Licitação:192/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:AD69EEAB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2021

Contrato n°059/2021
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada:LUIZ VICENTE DA LUZ 47822244000
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
Valor:R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Dotação:08.244.0125.2.019.3.3.90.39 FICHA 644 FONTE 100
Fundamento Legal: Art. 24, Inc. II, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura:03/08/2021
Processo:5250/2021
Dispensa de Licitação:157/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:9A1EEFDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE ITENS LICITADOS

Notificante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARA ROSA – GO
Notificada: PROMERCANTIL LTDA
Referente: PREGÃO PRESENCIAL 008/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041/2021
Assunto: ATRASO NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODODNTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, CONFORME OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EM QUESTÃO
Data da Notificação: 18/08/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C7F61B04

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 407/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Para Manutenção De Veículo Conforme A Necessidade Da Secretaria Municipal De Educação, E Da Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto a contratação de empresa para manutenção de veículo conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de reparo que são necessários para a manutenção e conservação dos veículos, visando a continuidade dos serviços prestados à população do Município.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para manutenção de veículo conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para a contratação de empresa para manutenção de veículo conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação**,** por meio da Empresa FRANCIELY SOUTO CARVALHO 01399987135**,** inscrita no CNPJ:36.294.605/0001-80, com sede na AV. FLORESTA N°420, QD:0, LT:0, SETOR OESTE, MARA ROSA-GO, CEP:76490-000, neste ato representada pela Sra. FRANCIELY SOUTO CARVALHO portador(a) da Carteira de Identidade nº2053196, expedida pelo SSP-DF, e CPF nº013.999.871-35.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), em favor da empresa FRANCIELY SOUTO CARVALHO 01399987135**,** inscrita no CNPJ:36.294.605/0001-80**,** a contratação de empresa para manutenção de veículo conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **FRANCIELY SOUTO CARVALHO 01399987135, inscrita no CNPJ:36.294.605/0001-80,** para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

FLÁVIO DIVINO MAURÍCIO DE MOURA
Prefeito de Mara Rosa - GO

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:DD4B2C2E

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº148/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO 43848370115
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/08/2021 À 17/11/2021
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 7.800,00.
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
26.782.0709.2.113.3.3.90.30 FICHA 374 FONTE 100.
DATA ASSINATURA:17/08/2021
Dispensa:188/2021
PROCESSO 6144/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1F6F2B54

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2021

Contrato n°148/2021
Contratante:MUNICIPIO DE MARA ROSA
Contratada:SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA A INSTALAR O SISTEMA DE VÍDEO-MONITORAMENTO URBANO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO ATENDENDO AO CONVÊNIO 893860/2019 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Valor:R$ 250.814,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS)
Dotação:04.122.052.2.006.3.3.90.39 Ficha 66 Fonte 121
04.122.052.2.006.4.4.90.52 Ficha 71 Fonte 121
04.122.052.2.006.4.4.90.52 Ficha 71 Fonte 100
Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data da Assinatura:12/08/2021
Processo:1465/2021
Pregão Eletrônico:019/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:CB60EB10

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 348/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

> "Dispensa de Licitação nº194/2021, Processo nº6095/2021, contratação de empresa para aquisição de peças e Reparo de Veículos, que especifica e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, o objeto Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO; que a aquisição e o reparo são necessários para a manutenção e conservação dos veículos, visando a continuidade dos serviços prestados à população do município;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pela empresa DEVALMIR PRERIRA MACIEL 95551530191, CNPJ: 12.260.990/0001-86, RUA BAHIA ESQUINA COM AVENIDA RUI BARBOSA, SN, QUADRA CV, LOTE 18 CENTRO, MARA ROSAGO, CEP: 76.490-000.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa DEVALMIR PRERIRA MACIEL 95551530191**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa DEVALMIR PRERIRA MACIEL 95551530191, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2DC5686F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

O MUNICÍPIO DE MARA ROSA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2310, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no **dia 01 de setembro de 2021, às 09:00h** em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2021**, tipo **menor preço por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**. Conforme especificações do Edital, Processo n° 5901/2021.

Mara Rosa, aos 18 de agosto de 2021.

Publique-se**.**

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:66089344

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021
Republicação

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede a Praça Coronel Carrijo nº 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **01 de setembro de 2021, às 09:00h (nove) horas**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 056/2021)**, tipo ***menor preço por item***, visando *a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis tipo gasolina e óleo diesel na cidade de Goiânia/GO, visando atender as necessidades da frota de veículos do município de Mineiros/GO.* O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:90953064

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2021025015

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINEIROS-FMAS, Estado de Goiás, devidamente designada às suas atribuições nos termos do Decreto nº 002/2021 e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada visando a contratação de empresa destinada ao fornecimento de marmitas, destinado a mulheres vítimas de violência, pessoas em vulnerabilidade momentânea, em situação de rua e/ou atendidas pela Secretaria de Assistência Social, para atender as necessidades do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de aquisição de bens e serviços comuns limitados a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE
I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **ANA CLARA COSTA OLIVEIRA,** sociedade empresária individual, inscrita no CNPJ nº 36.138.330/0001-95, com sede na Rua Elias Carrijo Machado, Quadra I, Lote 01/26, Setor Machado, Mineiros-GO, CEP: 75.830-144, visando o fornecimento de marmitas, destinado as pessoas em vulnerabilidade, para atender as necessidades do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no valor de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.

II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, consoante disposto na Declaração de Disponibilidade Financeira, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.

III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.
Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:7E6B3539

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2021025015

MODALIDADE: Ato de dispensa de licitação.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa ANA CLARA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 36.138.330/0001-95.
OBJETO: Fornecimento de marmitas destinados a mulheres vítimas de violência, pessoas em vulnerabilidade momentânea, em situação de rua e/ou atendidas pela Secretaria de Assistência Social.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura tem como termo final 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto 2021.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:1295E5C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020011874

Nº. DO PROCESSO: 2021024964
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: FLAVIA DIAS BARBOSA, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 015.682.396-96.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020011874.
DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C74CC2AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA EM ENFERMAGEM – 2020034832

Nº. DO PROCESSO: 2021026812
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: POLLYANE NASCIMENTO DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.878.131-47.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020034832.
DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F70DBFC9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA – 2021006887

Nº. DO PROCESSO: 2021026023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: JULIANA NAARA LACERDA LEMOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 701.788.801-40.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021006887.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:04EF0539

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2021009154

Nº. DO PROCESSO: 2021023020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa VINICIUS ARAUJO AMARAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.419.007/0001-70.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021009154.
DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:976EAC41

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO D DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM - 2020019236

Nº. DO PROCESSO: 2021028075
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: TATYANE CRHISTINA GOMES QUEIROZ DE PAULA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 003.315.791-03.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020019236.
DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4317E886

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO D DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM - 2021010488

Nº. DO PROCESSO: 2021025776
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: FLAVIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 007.998.921-73.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021010488.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4BD52DA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMOADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLOGICO - 2021004129

Nº. DO PROCESSO: 2021026018
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: PRISCILA ALLI MARTINS DIAS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 041.371.921-97.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021004129.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C7BB7BC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2020010933

Nº. DO PROCESSO: 2021025192
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: BETANIA GUIMARAES OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 754.364.771-00.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020010933.
DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:43E6F2F6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N°. 920, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Altera representante do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAÚDE constante do Decreto Municipal nº 107/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições legais, e, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Mineiros e a Lei Municipal nº. 1939/2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2021 da Câmara Municipal de Mineiros, datado de 06 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o representante titular da Câmara Municipal de Mineiros na composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAÚDE:

III – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
Titular – ESLY CARVALHO VILELA

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 107 de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (13/08/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C4635C41

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N°. 921, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia Secretário Municipal de Comunicação de Mineiros-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 10, inciso II da Lei nº. 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o **SR. JUNO SANTOS BARBOSA,** brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 5394544-SPTC/GO, inscrito no CPF nº 032.389.901-36, nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Comunicação de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (16/08/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:616193CE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 922 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

"Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 6°, XVI e art. 51, *caput*, e seus parágrafos, das Leis Federais nos 8.666/93, 10520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, composta pelos servidores abaixo denominados, ficando assim disposta:

JUNO SANTOS BARBOSA, inscrito no CPF nº 032.389.901-36	Presidente
MYLLA CRISTYAN BARBOSA BRITO, inscrita no CPF nº 037.631.841-47	Membro
WINE DESSIRREE SILVA, inscrita no CPF nº 032.173.151-46	Membro
WAXIENE GOUVEA NAVES, inscrita no CPF nº 031.230.981-33	Membro
VITOR GABRIEL DIAS RESENDE, inscrito no CPF nº 703.506.941-09	1º Suplente
DEBORA CRISTINA DE SOUSA, inscrita no CPF nº 574.895.211-49	2º Suplente

Art. 2° - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação irá desempenhar oficialmente a função de Pregoeiro, no exercício acima disposto.

Art. 3º - Ficam as servidoras municipais **MYLLA CRISTYAN BARBOSA BRITO** e **WAXIENE GOUVEA NAVES**, designadas para desempenharem a função de Pregoeiras, em substituição automática, do Presidente da Comissão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Decreto nº 605/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (16/08/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0FCF273F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 924, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Homologa o resultado das avaliações em Estágio Probatório de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, da Lei Municipal nº 1.360/2008, que versa acerca do Estágio Probatório dos Servidores Públicos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o resultado da média das avaliações de desempenho do servidor em Estágio Probatório deverá ser submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 665/2013, visando à aquisição da estabilidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o resultado das avaliações de desempenho em Estágio Probatório e declarada a estabilidade do servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, matrícula nº 5381, inscrito no CPF nº 275.372.931-04, nomeado no cargo de VIGIA do Município de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (16/08/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A35AC8AB

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-68

PRIMEIRO DISTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
SEGUNDO DISTRATANTE: TAÍSE FERREIRA GIACOMINI, inscrita no CPF nº 046.538.201-04.
OBJETIVO: Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para a função de AUXILIAR DE SECRETARIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Rescinde-se amigavelmente o contrato, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, *cessa seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2021.*
DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3292EEF9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021028217

MODALIDADE LICITATÓRIA: Ato de dispensa de licitação.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa MYLLA SOLORRANE SILVA CARRIJO ARAUJO ALMEIDA 04832637100, inscrita no CNPJ nº 12.418.582/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em lavagem de veículos.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros-GO

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:D19D8D22

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL

Nº Notificação: 10190
Ordem Serviço: 202102098
Data de Emissão: 05/08/2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: FD AGRO CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA
CPF / CNPJ: 30.729.516/0001-32
Nome Fantasia: FD AGRO
Endereço: RUA SEIS, Qd. 96, Lt. 19, Nº. 60, CENTRO, MINEIROS - GO – 75.830-060

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entre os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço nº 202102098, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.

IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.
Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Data: 05/08/2021

FISCAL ARRECADAÇÃO
Marilei Bolgenhagen
Mat. 4041

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:77FE67C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1028, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera Decreto Nº 596/2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Planaltina em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1° O DECRETO Nº 696, DE 30 DE ABRIL DE 2021 passa a vigorar com a seguinte alteração em seu Art. 2º:
(...)
“
Art. 2º Todas as atividades comerciais, serviços e atividades não comerciais estão autorizadas funcionar, seguindo as normas de segurança dispostas nesse decreto e nas normas correlatas, pelo período de 18 de agosto de 2021 ao dia 20 de setembro de 2021, nos horários permitidos pelos seus respectivos alvarás, não podendo exceder à 1:00 h (uma hora da manhã), de segunda-feira ao domingo, exceto as atividades exercidas pelos seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar sem restrição de horários:”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 18 de agosto de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:76E457DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 285, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06 esquina com a Rua SI-03, Quadra 07, Lote 10, nesta cidade.”

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 150, de 25 de fevereiro de 2015, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013600, pelo qual o Município doa imóveis à ORMÊNIO VAZ DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.743.967/0001-05, localizado na Rua SI-06 esquina com a Rua SI-03, Quadra 07, Lote 10, Setor Industrial, de área de 827,50 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de ORMÊNIO VAZ DOS SANTOS - ME, e este não foi localizado, conforme certidão à fl.37, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls.38/49 não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o descumprimento das cláusulas e encargos de doação expostos nas leis municipais acima referidos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 150, de 25 de fevereiro de 2015, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013600, pelo qual o Município doa imóveis à ORMÊNIO VAZ DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.743.967/0001-05, localizado na Rua SI-06, esquina com a Rua SI-03, Quadra 07, Lote 10, Setor Industrial, de área de 827,50 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 827,50 metros **quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua SI-06; 15,00 metros nos fundos, dividindo com Lote 09; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 10-A; 51,00 metros na lateral esquerda, dividindo com a Rua SI-03, chanfro de 7,07 metros, por ser terreno de esquina, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013600**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:CA05E8EB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 286, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05, Quadra 05, Lote 13, nesta cidade.”

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 459, de 28 de abril de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013592, pelo qual o Município doa imóveis à QUERMES SILVA DUARTE 03154073604, inscrita no CNPJ sob nº 21.004.823/0001-65 localizado na Rua SI-05, Quadra 05, Lote 13, Setor Industrial, de área de 1.120,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de QUERMES SILVA DUARTE 03154073604, e este não foi localizado, conforme certidão à fl.38, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls.39/50 não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o descumprimento das clausulas e encargos de doação expostos nas leis municipais acima referidos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 459, de 28 de abril de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013592, pelo qual o Município doa imóveis à QUERMES SILVA DUARTE 03154073604, inscrita no CNPJ sob nº 21.004.823/0001-65 localizado na Rua SI-05, Quadra 05, Lote 13, Setor Industrial, de área de 1.120,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 1.120,00 metros **quadrados, medindo 28,00 metros de frente para a Rua SI-05; 28,00 metros nos fundos, dividindo com Lote 13; 40,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 14; 40,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 12, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013592**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:198BD1C1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 287, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 10, Lote 06, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o termo de autorização para escrituração de área para implantação de empresa, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013603, pelo qual o Município doa imóveis a OSVALDO JOSÉ DE SOUSA 12945641100, inscrita no CNPJ sob nº 19.140.298/0001-63, localizado na Rua SI-06, Quadra 10, Lote 06, Setor Industrial, de área de 840,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de OSVALDO JOSÉ DE SOUSA 12945641100, e este não foi localizado, conforme certidão à fl.14, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls.15/26 não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o descumprimento das clausulas e encargos de doação expostos nas leis municipais acima referidos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o termo de autorização para escrituração de área para implantação de empresa, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013603, pelo qual o Município doa imóveis a OSVALDO JOSÉ DE SOUSA 12945641100, inscrita no CNPJ sob nº 19.140.298/0001-63, localizado na Rua SI-06, Quadra 10, Lote 06, Setor Industrial, de área de 840,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 840,00 metros **quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua SI-06; 15,00 metros nos fundos, dividindo com Lote 07; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 04; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com Lote 08, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013603**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:15C0EFBC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 288, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05, Quadra 07, Lote 03, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 41, de 11 de janeiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013354, pelo qual o Município doa imóveis à ELLEN CRISITINA RIBEIRO 01828314188, inscrita no CNPJ sob nº 19.751.592/0001-01, localizado na Rua SI-05, Quadra 07, Lote 03, Setor Industrial, de área de 1.204,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de ELLEN CRISITINA RIBEIRO 01828314188, e este não foi localizado, conforme certidão à fl.30, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls.31/42 não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o descumprimento das clausulas e encargos de doação expostos nas leis municipais acima referidos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 41, de 11 de janeiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013354, pelo qual o Município doa imóveis à ELLEN CRISITINA RIBEIRO 01828314188, inscrita no CNPJ sob nº 19.751.592/0001-01, localizado na Rua SI-05, Quadra 07, Lote 03, Setor Industrial, de área de 1.204,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 1.204,00 metros **quadrados, medindo 21,50 metros de frente para a Rua SI-05; 21,50 metros nos fundos, dividindo com Lote 04; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 05; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com Lote 01, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 201701363354.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de maio de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:5DBD9819

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 289, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05 esquina com a faixa de Domínio da GO-210, Quadra 06, Lote 01, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o termo de autorização para escrituração de área para implantação de empresa, fls. 03/08, dos Autos nº 2017013656, pelo qual o Município doa imóveis à MARAVALHA GOIÁS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.331.921/0001-00, localizado no endereço Rua SI-05 esquina com a faixa de Domínio da GO-210, Quadra 06, Lote 01, Setor Industrial, de área de 7.522,21 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de MARAVALHA GOIÁS LTDA-ME, nas pessoas de RONNEY DE PAULA OLIVEIRA e LUCAS PEREIRA FERNANDES MONTEIRO e estes não foram localizados, conforme certidão à fl.41, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls. 44/53, não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o descumprimento das clausulas e encargos de doação expostos nas leis municipais acima referidos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o termo de autorização para escrituração de área para implantação de empresa, fls. 03/08, dos Autos nº 2017013656, pelo qual o Município doa imóveis à MARAVALHA GOIÁS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.331.921/0001-00, localizado no endereço à Rua SI-05 esquina com a faixa de Domínio da GO-210, Quadra 06, Lote 01, Setor Industrial, de área de 7.522,21 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 7.522,21 metros **quadrados, medindo 127,00 metros de frente para a Rua SI-05; com chanfro de 7,07 metros; nos fundos com 132,00 dividindo com os lotes 02 e 03; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 04; 51,00 metros na lateral esquerda, dividindo com a faixa de Domínio da GO-210, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013656**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:B68DAAA9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 290, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 11, Lote 04, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 205, de 23 de fevereiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013687, pelo qual o Município doa imóveis à LUCIANO GONÇALVES CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.636.235/0001-08, localizado no endereço na Rua SI-06, Quadra 11, Lote 04, Setor Industrial, de área de 2.106,54 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de LUCIANO GONÇALVES CIA LTDA – EPP, e este não foi localizado, conforme certidão à fl.42, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls.43/54, não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o descumprimento das clausulas e encargos d doação expostos nas leis municipais acima referidos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal 205, de 23 de fevereiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013687, pelo qual o Município doa imóveis à LUCIANO GONÇALVES CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.636.235/0001-08, localizado no endereço na Rua SI-06, Quadra 11, Lote 04, Setor Industrial, de área de 2.106,54 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 2.106,54 metros **quadrados, medindo 32,84 metros de frente para a Rua SI-06; 37,84 metros nos fundos, dividindo com as terras do Sr. Akira Yoshida; 51,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua SI-01; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 03, com chanfro de 7,07 metros, por ser um terreno de esquina, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013687**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:7903415C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 291, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 11, Lote 03, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 69, de 19 de janeiro de 2015, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013553, pelo qual o Município doa imóveis à JOÃO ANTÔNIO FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.354.374/0001-70, localizado no Rua SI-06, Quadra 11, Lote 03, Setor Industrial, de área de 1.512,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de JOÃO ANTÔNIO FILHO-ME, e este não foi localizado, conforme certidão à fl.49, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls. 50/61 não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o descumprimento das clausulas e encargos de doação expostos nas leis municipais acima referidos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 69, de 19 de janeiro de 2015, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013553, pelo qual o Município doa imóveis à JOÃO ANTÔNIO FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.354.374/0001-70, localizado no Rua SI-06, Quadra 11, Lote 03, Setor Industrial, de área de 1.512,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 1.512,00 metros **quadrados, medindo 27,00 metros de frente para a Rua SI-06; 27,00 metros nos fundos dividindo com o senhor Akira Yoshida; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 03-A; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote nº 02, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013553**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:2B32CA41

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 292, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-01, Quadra 05, Lote 10, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 652, de 28 de junho de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013348, pelo qual o Município doa imóveis à EFE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.018.599/0001-68, localizado na Rua SI-01, Quadra 05, Lote 10, Setor Industrial, de área de 2.010,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de EFE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP, e este não foi localizado, conforme certidão à fl.45, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls.46/56 não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o descumprimento das clausulas e encargos de doação expostos nas leis municipais acima referidas.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 652, de 28 de junho de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013348, pelo qual o Município doa imóveis à EFE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.018.599/0001-68, localizado na Rua SI-01, Quadra 05, Lote 10, Setor Industrial, de área de 2.010,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 2.010,00 metros **quadrados, medindo 30,00 metros de frente para a Rua SI-01; 30,00 metros nos fundos, dividindo com Lote 11; 67,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 09; 67,00 metros na lateral esquerda, dividindo com a Viela 01, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013348**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:40B09F28

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 293, 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-01, Quadra 05, Lote 09, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 641, de 24 de junho de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013420, pelo qual o Município doa imóveis à AGUIA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.087.865/0001-98, localizado na Rua SI-01, Quadra 05, Lote 09, Setor Industrial, de área de 2.010,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO que foram determinadas diligências cabíveis para citação de AGUIA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLAS LTDA - EPP, e este não foi localizado, conforme certidão à fl.49, dando início ao procedimento de citação via edital, os quais circularam no diário por três vezes fls.50/61 não tendo o donatário comparecido aos autos, pelo que merece ser reconhecida sua revelia, que inicia seus efeitos a partir de 21/05/2021.

CONSIDERANDO a aplicação dos efeitos inerentes à revelia, presume-se por verdadeira e incontestável o por descumprimento das cláusulas e encargos de doação expostos nas leis municipais acima referidos.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 641, de 24 de junho de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013420, pelo qual o Município doa imóveis à AGUIA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 04.087.865/0001-98, localizado na Rua SI-01, Quadra 05, Lote 09, Setor Industrial, de área de 2.010,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a propriedade e a posse da área de 2.010,00 metros **quadrados, medindo 30,00 metros de frente para a Rua SI-01; 30,00 metros nos fundos, dividindo com Lote 11; 67,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 06; 67,00 metros na lateral esquerda, dividindo com Lote 10, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 201701363420.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de maio de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:F4B26C1B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 294, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 12, Lote 03, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 281, de 17 de março de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013312, pelo qual o Município doa imóvel à empresa EDIMAR HILÁRIO MONTES inscrita no CNPJ sob nº 01.666.177/0001-94, localizado no endereço à Rua SI-06, Quadra 12, Lote 03, Setor Industrial, de área de 2.520,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 32/36, apurou que a empresa EDIMAR HILÁRIO MONTES inscrita no CNPJ sob nº 01.666.177/0001-94, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fls. 37, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

CONSIDERANDO a apresentação de recurso administrativo fls. 41/53, o qual foi recebido pelo despacho nº 015/2019, fl.54;

CONSIDERANDO a decisão de fls.55/63, que nega provimento ao recurso administrativo;

CONSIDERANDO novo recurso administrativo as fls.69/100, o qual deixou de ser conhecido ao despacho de fl.182.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 281, de 17 de março de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013312, pelo qual o Município doa imóvel à empresa EDIMAR HILÁRIO MONTES inscrita no CNPJ sob nº 01.666.177/0001-94, localizado no endereço à Rua SI-06, Quadra 12, Lote 03, Setor Industrial, de área de 2.520,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 2.520,00 **metros quadrados, medindo 45,00 metros de frente para a Rua SI-06; 45,00 metros nos fundos, dividindo com o Sr. Akira Yoshida; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 04; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com os lote 02, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672,**

fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos nº 2017013312**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:88C20F1A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 295, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 10, Lote 04, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 644, de 10 de outubro de 2013, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013590, pelo qual o Município doa imóvel à empresa REGINA MARCIA SANTOS PARREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 07.838.237/0001-95, localizado no endereço à Rua SI-06, Quadra 10, Lote 04, Setor Industrial, de área de 3.024,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 58/62, apurou que a empresa REGINA MARCIA SANTOS PARREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 07.838.237/0001-95, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 63, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 644, de 10 de outubro de 2013, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013590, pelo qual o Município doa imóvel à empresa REGINA MARCIA SANTOS PARREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 07.838.237/0001-95, localizado no endereço à Rua SI-06, Quadra 10, Lote 04, Setor Industrial, de área de 3.024,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 3.024,00 **metros quadrados, medindo 54,00 metros de frente para a Rua SI-06; 54,00 metros nos fundos, dividindo com os Lotes 03 e 06; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 02; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 06, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 20170113590**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:222174B3

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 296, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05, Quadra 08, Lote 12, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037, de 11 de janeiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013364, pelo qual o Município doa imóvel à empresa EXTINTORES SANTA HELENA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.554.877/0001-27, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 08, Lote 12, Setor Industrial, de área de 663,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 40/43, apurou que a empresa EXTINTORA SANTA HELENA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.554.877/0001-27, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 44 transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 037, de 11 de janeiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013364, pelo qual o Município doa imóvel à empresa EXTINTORA SANTA HELENA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.554.877/0001-27, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 08, Lote 12, Setor Industrial, de área de 663,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 663,00 **metros quadrados, medindo 14,50 metros de frente para a Rua SI-05; 15,07 metros nos fundos, dividindo com o lote 13; 44,37 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 12-A; 47,43 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote 11, com chanfro de 7,07 metros, por ser um terreno de esquina, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos nº** 2017013364**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:3B3A8160

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 297, 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-01, Quadra 04, Lote 06, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 649, de 28 de junho de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013376, pelo qual o Município doa imóvel à empresa AZEVEDO E RAMOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.194.111/0001-00, localizado no endereço à Rua SI-01, Quadra 04, Lote 06, Setor Industrial, de área de 1.009,84 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 74/79, apurou que a empresa AZEVEDO E RAMOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.194.111/0001-00, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fls. 80, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

CONSIDERANDO a apresentação de recurso administrativo fls. 84/96, o qual foi recebido pelo despacho nº 012/2019, fl.97;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 98/107, que nega provimento ao recurso administrativo;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto 649, de 28 de junho de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013376, pelo qual o Município doa imóvel à empresa AZEVEDO E RAMOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.194.111/0001-00, localizado no endereço à Rua SI-01, Quadra 04, Lote 06, Setor Industrial, de área de 1.009,84 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 1.009,84 **metros quadrados, medindo 20,22 metros de frente para a Rua SI-01; 20,15 metros nos fundos, dividindo com o Lote 04; 49,42 metros na lateral direita, dividindo com os lotes 05 e 05-A; 50,85 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote 07, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013376**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:FE72059B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 298, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05, Quadra 08, Lote 11, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 73, de 14 de janeiro de 2016, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013574, pelo qual o Município doa imóvel à empresa LEANDRO MACIEL ALVES 92949118100, inscrito no CNPJ sob nº 21.965.733/0001-30, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 08, Lote 11, Setor Industrial, de área de 690,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 62/67, apurou que a empresa LEANDRO MACIEL ALVES 92949118100, inscrito no CNPJ sob nº 21.965.733/0001-30, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 68, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinado a reversão do bem ao ente municipal.

CONSIDERANDO o falecimento de LEANDRO MACIAL ALVES, representante da donatária, conforme certidão de óbito às fl. 72.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 73, de 14 de janeiro de 2016, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013574, pelo qual o Município doa imóvel à empresa LEANDRO MACIEL ALVES 92949118100, inscrito no CNPJ sob nº 21.965.733/0001-30, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 08, Lote 11, Setor Industrial, de área de 690,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 690,00 **metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente para a Rua SI-05; 14,72 metros nos fundos, dividindo com o Lote 13; 47,43 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 12; 50,42 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 10, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013574**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:CC8E8F9C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 299, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05, Quadra 05, Lote 14, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 460, de 28 de abril de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013291, pelo qual o Município doa

imóvel à empresa WENDER SANDRO LOPES VIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 21.909.972/0001-73, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 05, Lote 14, Setor Industrial, de área de 800,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 37/41, apurou que a empresa WENDER SANDRO LOPES VIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 21.909.972/0001-73, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 54, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 460, de 28 de abril de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013291, pelo qual o Município doa imóvel à empresa WENDER SANDRO LOPES VIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 21.909.972/0001-73, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 05, Lote 14, Setor Industrial, de área de 800,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 800,00 **metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente para a Rua SI-05; 20,00 metros nos fundos, dividindo com o Lote 13; 40,00 metros na lateral direita, dividindo com o lote 14-A; 40,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote 13, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 20170113291**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:DE487434

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 300, 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 12, Lote 01-B, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 122, de 27 de janeiro de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013674, pelo qual o Município doa imóvel à empresa EDGE TRANSPORTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.222.299/0001-29, localizado no endereço à Rua SI-06, Quadra 12, Lote 01-B, Setor Industrial, de área de 1.484,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 99/102, apurou que a empresa EDGE TRANSPORTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.222.299/0001-29, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 103, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 122, de 27 de janeiro de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013674, pelo qual o Município doa imóvel à empresa EDGE TRANSPORTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.222.299/0001-29, localizado no endereço à Rua SI-06, Quadra 12, Lote 01-B, Setor Industrial, de área de 1.484,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 1.484,00 **metros quadrados, medindo 26,50 metros de frente para a Rua SI-06; 26,5 metros nos fundos, dividindo com as terras do Sr. Akira Yoshida; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 01-A; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 01, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 20170113674**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:813453D7

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 301, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-03, Quadra 12, Lotes 05, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 638, de 27 de outubro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013428, pelo qual o Município doa imóvel à BETA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.873.308/0001-20, localizado no endereço à Rua SI-03, Quadra 12, Lotes 05, Setor Industrial, de área de 2.003,50 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 71/75, apurou que à empresa à BETA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.873.308/0001-20, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 76, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

CONSIDERANDO que foi apresentado recurso administrativo de forma intempestiva às fls.79/95;
CONSIDERANDO despacho à fl.96, que deixa de receber o recurso juntado aos autos fls. 79/95.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 638, de 27 de outubro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013428, pelo qual o Município doa imóvel à BETA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.873.308/0001-20, localizado no endereço à Rua SI-03, Quadra 12, Lotes 05, Setor Industrial, de área de 2.003,50 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 2.003,50 **metros quadrados, medindo 31,00 metros de frente para a Rua SI-06; 36,00 metros nos fundos, dividindo com as terras do Sr. Akira Yoshida; 51,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua SI-03; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 04, com chanfro de 7,07 metros, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013428.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:7862402F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

"Dispensa de Licitação nº 092/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93."

O **GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para a realização de exame de histeroscopia do endométrio com biopsia nas pacientes ***Maria Alves da Silva devido e Maria Francisca da Silva Sousa*** devido a espessamento endometrial persistente, para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde, em relação a tratamento de saúde dispensado a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)**.**

Considerando os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*
Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação da empresa **ALMEIDA CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 28.423.718/0001-00**, estabelecida na Rua 1.174, nº 469, Setor Marista, CEP. 74.175-080, Goiânia-GO, perfazendo o valor global de **R$ 1.400,00**, para **a prestação de serviço de exame de histeroscopia do endométrio com biopsia nas pacientes *Maria Alves da Silva devido e Maria Francisca da Silva Sousa* a espessamento endometrial persistente**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 18 de Agosto de 2021

LETICIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:FD7CCB95

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 302, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-01, Quadra 04, Lote 01-A, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.156, de 08 de dezembro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013479, pelo qual o Município doa imóvel à empresa COMANDO TORNEADORA E RETIFICADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.469.755/0001-04, localizado no endereço à Rua SI-01, Quadra 04, Lote 01-A, Setor Industrial, de área de 1.275,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 62/66, apurou que a empresa COMANDO TORNEADORA E RETIFICADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.469.755/0001-04 não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 67, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

CONSIDERANDO a apresentação de recurso administrativo fls. 72/95, o qual foi recebido pelo despacho nº 018/2019, fl.96;

CONSIDERANDO a decisão de fls.97/128, que nega provimento ao recurso administrativo;

CONSIDERANDO o falecimento de SANDRO CABRAL DA SILVA, representante da donatária, conforme certidão de óbito às fl. 130.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.156, de 08 de dezembro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013479, pelo qual o Município doa imóvel à empresa COMANDO TORNEADORA E RETIFICADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.469.755/0001-04, localizado no endereço à Rua SI-01, Quadra 04, Lote 01-A, Setor Industrial, de área de 1.275,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 1.275,00 **metros quadrados, medindo 17,00 metros de frente para a Rodovia GO-210; 17,00 metros nos fundos, dividindo com o Lote 07 e 07-A; 75,00 metros na lateral direita, dividindo com o lote 01; 75,00 metros na lateral esquerda, dividindo com os lotes 02 e 07, desmembrada da área maior de**

35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos nº 20170113479**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:60BF650D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 303, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-02, Quadra 09, Lote 14-B, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 263, de 14 de março de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013311, pelo qual o Município doa imóvel à empresa DORA ALVES DE ALBUQUERQUE 82712620178, inscrita no CNPJ sob nº 23.899.831/0001-42, localizado no endereço à Rua SI-2, Quadra 09, Lote 14-B, Setor Industrial, de área de 696,33 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 47/51, apurou que a empresa DORA ALVES DE ALBUQUERQUE 82712620178, inscrita no CNPJ sob nº 23.899.831/0001-42, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 52, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 263, de 14 de março de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013311, pelo qual o Município doa imóvel à DORA ALVES DE ALBUQUERQUE 82712620178, inscrita no CNPJ sob nº 23.899.831/0001-42, localizado no endereço à Rua SI-2, Quadra 09, Lote 14-B, Setor Industrial, de área de 696,33 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 696,33 **metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente para a Rua SI-02; 14,00 metros nos fundos dividindo com o lote 15; 50,55 metros na lateral direita dividindo com Lote 12; 48,93 metros na lateral esquerda dividindo com o restante do lote 14-A, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos nº** 2017013311**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:635F5145

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 304, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI- 5, Qu adra 07, Lote 09-B, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 294, de 05 de maio de 2015, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013309, pelo qual o Município doa imóvel à empresa SANTA HELENA DIESEL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.094.148/0001-81, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 07, Lote 09-B, Setor Industrial, de área de 812,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 42/45, apurou que a empresa SANTA HELENA DIESEL LTDA-ME, CNPJ sob nº 07.094.148/0001-81, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 46, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 294, de 05 de maio de 2015, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013309, pelo qual o Município doa imóvel à empresa SANTA HELENA DIESEL LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº 07.094.148/0001-81, localizado no endereço à Rua SI-5, Quadra 07, Lote 09-B, Setor Industrial, de área de 812,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 812,00 **metros quadrados, medindo 14,40 metros de frente para a Rua SI-05; 14,40 metros nos fundos dividindo com o lote 08; 56,00 metros na lateral direita dividindo com Lote 09-A; 56,00 metros na lateral esquerda dividindo com o restante do lote 09, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos nº 2017013309.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:BC17CC02

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 305, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 12, Lote 01, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 119, de 27 de janeiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013570, pelo qual o Município doa imóvel à empresa JOSÉ WANDERVAL BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 04.652.179/0001-12, localizado no endereço à SI-06, Quadra 12, Lote 01, Setor Industrial, de área de 1.499,50 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 71/75, apurou que a empresa JOSÉ WANDERVAL BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 04.652.179/0001-12, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 76, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 119, de 27 de janeiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013570, pelo qual o Município doa imóvel à empresa JOSÉ WANDERVAL BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 04.652.179/0001-12, localizado no endereço à SI-06, Quadra 12, Lote 01, Setor Industrial, de área de 1.499,50 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 1.499,50 **metros quadrados, medindo 22,00 metros de frente para a Rua SI-06; 27,00 metros nos fundos, dividindo com as terras do Sr. Akira Yoshida; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 01-B; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com a Rua SI-06, com chanfro de 7,07 metros por ser um terreno de esquina, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013570**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:39A44CC5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 306, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05, Quadra 07, Lote 05, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 63, de 19 de janeiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013528, pelo qual o Município doa imóvel à empresa HALLEY LIMA DE CASTRO, inscrito no CNPJ sob nº 11.103.574/0001-01, localizado no endereço à SI-05, Quadra 07, Lote 05, Setor Industrial, de área de 2.324,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 87/91, apurou que a empresa HALLEY LIMA DE CASTRO, inscrito no CNPJ sob nº 11.103.574/0001-01, localizado no endereço à SI-05, Quadra 07, Lote 05, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 92 transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal 63, de 19 de janeiro de 2016, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013528, pelo qual o Município doa imóvel à empresa HALLEY LIMA DE CASTRO, inscrito no CNPJ sob nº 11.103.574/0001-01, localizado no endereço à SI-05, Quadra 07, Lote 05, Setor Industrial, de área de 2.324,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 2.324,00,00 **metros quadrados, medindo 41,50 metros de frente para a Rua SI-05; 41,50 metros nos fundos, dividindo com o Lote 04-A e parte do Lote 06; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 07; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 03, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013528**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:EE134753

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 307, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-01, Quadra 04, Lote 07-A, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.155, de 08 de dezembro de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013379, pelo qual o Município doa imóvel à empresa AUTO VEÍCULOS RAZÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.614.969/0001-67, localizado no endereço à

Rua SI-01, Quadra 04, Lote 07-A, Setor Industrial, de área de 1.119,12 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 41/44, apurou que a empresa AUTO VEÍCULOS RAZÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.614.969/0001-67, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 45 transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.155, de 08 de dezembro de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013379, pelo qual o Município doa imóvel à empresa AUTO VEÍCULOS RAZÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.614.969/0001-67, localizado no endereço à Rua SI-01, Quadra 04, Lote 07-A, Setor Industrial, de área de 1.119,12 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 1.119,12 **metros quadrados, medindo 14,05 metros de frente para a Rua SI-01; 14,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 01-A; 72,27 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 07-B; 73,29 metros na lateral esquerda, dividindo com os lotes 01 e 08, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013379**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:2E0BB6F4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 308, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 13, Lote 05, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 681, de 28 de outubro de 2015, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013685, pelo qual o Município doa imóvel à empresa LORENA JESUÍNO DA SILVA 01328564177, inscrita no CNPJ sob nº 17.836.296/0001-88, localizado no endereço à SI-06, Quadra 13, Lote 05, Setor Industrial, de área de 1.400,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 57/62, apurou que a empresa LORENA JESUÍNO DA SILVA 01328564177, inscrita no CNPJ sob nº 17.836.296/0001-88, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 63 transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 681, de 28 de outubro de 2015, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013685, pelo qual o Município doa imóvel à empresa LORENA JESUÍNO DA SILVA 01328564177, inscrita no CNPJ sob nº 17.836.296/0001-88, localizado no endereço à SI-06, Quadra 13, Lote 05, Setor Industrial, de área de 1.400,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 1.400,00 **metros quadrados, medindo 25,00 metros de frente para a Rua SI-06; 25,00 metros nos fundos, dividindo com as terras do Sr. Akira Yoshida; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 06; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 04, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013685**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:EE349080

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 310, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05 esquina com a Rua SI-03, Quadra 07, Lote 9, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039, de 11 de janeiro de 2016, fls. 03/07, dos Autos nº 2017013578, pelo qual o Município doa imóvel à empresa ROCAME TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.499.083/0001-57, localizado no endereço à Rua SI-01, Quadra 04, Lote 11, Setor Industrial, de área de 2.520,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 60/64, apurou que a empresa ROCAME TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.499.083/0001-57, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 65 transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 039, de 11 de janeiro de 2016, fls. 03/07, dos Autos nº 2017013578, pelo qual o Município doa imóvel à empresa ROCAME TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.499.083/0001-57, localizado no endereço à Rua SI-01, Quadra 04, Lote 11, Setor Industrial, de área de 2.520,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 2.520,00 **metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente para a Rua SI-05; 45,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 08-A; 51,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua SI-3; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote nº07, com chanfro de 7,07 metros, por ser terreno de esquina, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 20170113578**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:2D87094F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 311, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-06, Quadra 07, Lote 04, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038, de 11 de janeiro de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013573, pelo qual o Município doa imóvel à empresa LAZARO IRONE BARBOSA FERNANDES - TORNEIRO inscrita no CNPJ sob nº 04.463.400/0001-94, localizado no endereço à Rua SI-06, Quadra 07, Lote 04, Setor Industrial, de área de 1.008,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 71/75, apurou que a empresa LAZARO IRONE BARBOSA FERNANDES - TORNEIRO inscrita no CNPJ sob nº 04.463.400/0001-94,, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 98, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

CONSIDERANDO a apresentação de contranotificação fls. 100/103, cuja peça deixou de ser recebida em despacho a fl.105.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 038, de 11 de janeiro de 2016, fls. 03/04, dos Autos nº 2017013573, pelo qual o Município doa imóvel à empresa LAZARO IRONE BARBOSA FERNANDES - TORNEIRO inscrita no CNPJ sob nº 04.463.400/0001-94, localizado no endereço à Rua SI-06, Quadra 07, Lote 04, Setor Industrial, de área de 1.008,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 1.008,00 **metros quadrados, medindo 18,00 metros de frente para a Rua SI-06; 18,00 metros nos fundos, dividindo com o lote 03; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 02; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote 04-A, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013573**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:8CCB8635

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 312, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI-05, Quadra 06, Lote 04, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 637, de 27 de outubro de 2014, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013478, pelo qual o Município doa imóvel à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob nº 02.100.511/0001-00, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 06, Lote 04, Setor Industrial, de área de 840,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 48/52, apurou que a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob nº 02.100.511/0001-00, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que em decisão de fl. 53 transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 637, de 27 de outubro de 2014, fls. 03/06, dos Autos nº 2017013478, pelo qual o Município doa imóvel à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob nº 02.100.511/0001-00, localizado no endereço à Rua SI-05, Quadra 06, Lote 04, Setor Industrial, de área de 840,00 metros quadrados, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 840,00 **metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua SI-05; 15,00 metros nos fundos, dividindo**

com o lote 02; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 05; 56,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 01, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos nº 20170113478**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:E290A44F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PRIMEIRO EDITAL DE CITAÇÃO

Sr. ELI MOREIRA DA SILVA, Gestor Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 228 da Lei Municipal 1.664/92, CITA, pelo presente Edital, a empresa, LIMPHE-LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, cuja manifestação deverá se dar no protocolo administrativo situado no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, situada na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, Santa Helena de Goiás, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.

Santa Helena de Goiás, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:7E3C3FC6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PRIMEIRO EDITAL DE CITAÇÃO

Sr. ELI MOREIRA DA SILVA, Gestor Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 228 da Lei Municipal 1.664/92, CITA, pelo presente Edital, a empresa, WILMAR GARCIA QUEIROZ, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, cuja manifestação deverá se dar no protocolo administrativo situado no Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, situada na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, Santa Helena de Goiás, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local.

Santa Helena de Goiás, 18 de agosto de 2021.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:FE223FF6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

Declaro como Dispensa a licitação nº 077/2021 com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.
A Dispensa refere-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA cujo objeto é a contratação de empresa para letreiros para identificações de unidades escolares,** para atender as demandas da Secretaria da Educação e Cultura de Santa Helena de Goiás.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa, disponibilidade orçamentária em conformidade com os documentos que instruem este Processo **Nº 2021008948.**
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa Fabinho Letreiros, com sede na Rua 07, quadra 11 Lote 15 Bairro Jardim Oeste, portadora do CNPJ sob o n.º 36.649.474/0001-06, **Valor Global R$3.060,00 (Três mil e sessenta reais),**

Santa Helena de Goiás, 18 de Agosto de 2021.

ROSEMARY ELIAS PINHEIRO BORGES
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gestor/Ordenador de Despesa - Decreto nº 06/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:F93999ED

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 309/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Exonera servidor estatutário, por aposentadoria."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 268/2021, que concedeu benefício de aposentadoria voluntária ao servidor Adelmo Gomes de Meneses;

DECRETA:
Art.1º Fica exonerado do cargo de Auxiliar Serviços Gerais I QS, por aposentadoria, o servidor estatutário, **ADELMO GOMES DE MENESES**,inscrito no CPF/MF sob o nº ***.327.354-**, matrícula 8, em 01 de agosto de 2021.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de agosto de 2021.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:FC4E39FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

O **Fundo Municipal de Saúde** de São João d'Aliança/GO, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.244.525/0001-23, localizado na Av. Teotônio F. Graças, s/n, salas 01 e 07 - Centro, São João d'Aliança/GO, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **01 de setembro de 2021, às**

09 horas, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A PREPARAÇÃO DAS ESCOLAS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA NO RETORTO GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS NO ANO DE 2021,** que reger-se-á sob as normas da lei 10.520/02, decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança – GO, 19 de agosto de 2021.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:042F3BD3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.212/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: LORRAINE REZENDE DE SOUZA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL- ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 06/08/2021 Á 31/12/2021
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 006/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:A7F1007D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: PORTO SÁUDE LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL- ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 06/08/2021 Á 31/12/2021
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 006/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:4CBA466F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: JULIANA MOREIRA RIBEIRO LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL- ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 06/08/2021 Á 31/12/2021
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 006/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:3960E803

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: SL ATENDIMENTO MÉDICO SP 01 LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL- ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 06/08/2021 Á 31/12/2021
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 006/21
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:9647C65B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 8-409/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SILVAN TOMAZINI
OBJETO: **A** EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 409/2017
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01/07/2021 À 31/10/2021
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 006/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:25227196

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 3550/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS – LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMO REAGENTES E KIT´S.
VALOR GLOBAL: R$ 6.706,60 (SEIS MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 10/08/2021 À 10/08/2022
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2021-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:7CB193BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 3777/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: B&P COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, SOBRADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR GLOBAL: R$ 91.389,04 (NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 06/08/2021 À 06/08/2022
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2021-SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:C412C67E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2021-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2021-SRP

A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE SAGROU-SE VENCEDORA A SEGUINTE LICITANTE: **RM HOSPITALAR LTDA** ,INSCRITA NO CNPJ Nº 25.029.414/0001-74, COM PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.239,00 (mil duzentos e trinta e nove reais) PARA **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ACCU CHEK**, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (SMS).

Abadiânia, 18 de agosto de 2021.

CHARLIENE HELENA GOMES
Secretaria Da CPL

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:297B01CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 133/2021-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 133/2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E TURISMO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SECRETÁRIO.
DATA: 02/09/2021 À 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE AGOSTO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:6BEA9EC2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 200/2021. Licitação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, Lei 8.666/93, da Instrução Normativa 007/16 e 001/17, do Edital de Chamamento 001 2021). **Objeto**: prestação de serviços de técnico de enfermagem junto ao HPM (Hospital Público Municipal), no município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 8.100,00. **Vigência:** 18/08 a 31/12/2021. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 06.01.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0420 – Fonte 102. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratado**: **MARCO ANTÔNIO FARIA DA SILVA**. **Data**: 18/08/2021. **Signatário (contratante)**: Aparecido dos Santos Lima Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0D8B3BDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 201/2021. Licitação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, Lei 8.666/93, da Instrução Normativa 007/16 e 001/17, do Edital de Chamamento 001 2021). **Objeto**: prestação de serviços de enfermagem junto ao HPM (Hospital Público Municipal), no município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 17.280,54. **Vigência:** 18/08 a 31/12/2021. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 06.01.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0420 Fonte 102. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **NEILLA RIBEIRO DA SILVA**. **Data**: 18/08/2021. **Signatário (contratante)**: Aparecido dos Santos Lima Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1BD5CBE4

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 202/2021. Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 75 Inciso II Lei 14.133/2021). **Objeto**: prestação de serviços em assessoria, treinamentos, capacitações e consultoria em Licitações, conforme especificações no Termo de Referência. **Valor Total:** R$ 32.500,00. **Vigência:** 18/08 a 31/12/2021. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 03.02.04.122.4020.2.006.3.3.90.39.-0051. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **RAC ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**. **Data**: 18/08/2021. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:C6A0AD2D

PODER EXECUTIVO
ATO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Acreúna **CONVOCA** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, cujo resultado foi devidamente homologado pelo Decreto nº. 302/2021, a comparecer no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **05 (cinco) dias,** e apresentarem os documentos e habilitações exigidas, para assinarem seus respectivos contratos.

Ficam os candidatos notificados de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos. Os candidatos deverão apresentar-se, na referida repartição, munido dos documentos, legíveis e sem rasuras, exames e atestado ocupacional admissional. A relação completa dos convocados e a lista de documentos e exames pode ser consultada no Placar ou no site da Prefeitura www.acreuna.go.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, 18 de Agosto de 2021.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:EE240593

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 007/2021
PROCESSO: 2021010992
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS-GO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.**

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTIVOS BOM JESUS LTDA	05.911.313/0001-15	**6.199,00**
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	19.611.064/0001-57	**885,00**
TOTAL GERAL REGISTRADO		**7.084,00**

DATA DE ASSINATURA: 11/08/2021
VIGENCIA DA ATA: 11/08/2021 A 11/08/2022

Bom Jesus – GO, 18 de agosto de 2021

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor do F.M.A.S

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:5E2E50F6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021
O Fundo Municipal de Saúde de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia **01 de Setembro de 2021**, às **09:00hs,** licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por item, visando a **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDA ESTADUAL Nº0886 PROCESSO Nº202100010008702/SES.** Maiores Informações no site www.camposverdes.go.gov.br, licitacaocamposverdes@gmail.com ou fone: (62) 3351-6512.

Campos Verdes, 18 de Agosto de 2021.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor FMS

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:10A195FE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 004/2021

A Prefeitura Municipal de Crixás/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar a partir do **dia 23.08.2021** a partir das 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade credenciamento, para contratação de prestador(a) de serviços na área da saúde, conforme atendimento as necessidades da Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José Campos, Setor Central, Crixás – GO, Telefone (062) 3365-1210, no horário de expediente ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/

Crixás - GO, 17 de julho de 2021.

JEANE DE OLIVEIRA FONSECA
Presidente CPL

Publicado por:
Milciades Rodrigo Alvarenga
Código Identificador:7E3EC46A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 627/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1989/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 627/2021**, objetivando a aquisição de filtros de óleo e de ar para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.217,54 (Dois mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 22 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:ACDF3A83

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 618/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1947/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 618/2021**, objetivando a aquisição de Óleo lubrificante e Graxa para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.494,28 (Dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 15 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:D6A38282

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 628/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1999/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 628/2021**, objetivando a aquisição de Óleos lubrificantes e óleo hidráulico para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 8.313,14 (Oito mil trezentos e treze reais e quatorze centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 22 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:652BCCC8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 619/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1946/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 619/2021**, objetivando a aquisição de peças e produtos para limpeza dos veículos lotados no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.582,23 (Dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 15 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:200ABF4F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 642/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2124/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 642/2021**, objetivando a contratação de serviço de guincho/reboque do caminhão Ford Cargo 1519, Placa PRK-7373 lotado no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

RENATO PEREIRA DA SILVEIRA ME, inscrita no **CNPJ nº 17.506.252/0001-90**, pelo valor total de **R$ 700,00 (Setecentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:989AF6D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 654/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2098/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 654/2021**, objetivando a aquisição de peças, acessórios para veículos e produtos de borracharia para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 4.493,04 (Quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 29 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8B5C73D8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 650/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2062/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 650/2021**, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 949,55 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4886C3BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 675/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2089/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 675/2021**, objetivando a contratação de serviços de borracharia para manutenção das maquinas e veículos lotados no Fundo Municipal de Agricultura.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PAULO VINICIUS ANTONIO DO NASCIMENTO 02842706102, inscrita no **CNPJ nº 28.635.580/0001-02**, pelo valor total de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 04 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:9395F3FD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 690/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2214/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 690/2021**, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 5.018,98 (Cinco mil dezoito reais e noventa e oito centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 05 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4CAEFAAA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 693/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2222/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 693/2021**, objetivando a aquisição de óleo lubrificante para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.379,50 (Dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 05 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:0A95156E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 621/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1974/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 621/2021**, objetivando a contratação de serviços de confecção de escada para Ginásio e manutenção nos portões da Escola e Estádio Municipal.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DAYANE GONCALVES FERREIRA – CONSTRUACO-EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 34.445.751/0001-33**, pelo valor total de **R$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 15 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:BD5930A9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 629/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2028/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 629/2021**, objetivando a aquisição de cola para instalação de grama sintética no parquinho da Creche Municipal Argentina Maria dos Santos.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

ALVES E ZENHA COUROS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 30.316.883/0001-04**, pelo valor total de **R$ 3.438,40 (Três mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 22 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:383BEB33

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 631/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1982/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 631/2021**, objetivando a aquisição de um Bebedouro de Água Industrial 100 litros para manutenção do Clube Municipal e um filtro para manutenção do bebedouro da Escola Municipal**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

S E PURIFICADORES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 24.680.021/0001-63**, pelo valor total de **R$ 3.680,00 (Três mil seiscentos e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 20 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C9F9FD15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 633/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2000/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 633/2021**, objetivando a Contratação de Empresa para produção cinematográfica do documentário Destak's D´Goiás, objetivando a produção de vídeo e veiculação na TV Anhanguera, Jataí.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.910.917/0004-00**, pelo valor total de **R$ 1.660,80 (Um mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 23 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A8A052C3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 640/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1971/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 640/2021**, objetivando a aquisição de lubrificante e fluido de freio para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.315,02 (Um mil trezentos e quinze reais e dois centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 15 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F879510A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 641/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1969/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 641/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.460,00 (Um mil quatrocentos e sessenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 22 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:50640E81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 662/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2144/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 662/2021**, objetivando a contratação de Empresa para a gravação de áudio e produção de cenas cinematográficas do documentário Destak's de Goiás para veiculação na TV Anhanguera, Jataí, GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

NEURIVAN FERREIRA DE ARAUJO, inscrita no **CNPJ nº 33.095.133/0001-48**, pelo valor total de **R$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:9E3DDC5A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 647/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2123/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 647/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PAULO ANTONIO RODRIGUES DA MATA 00312129130, inscrita no **CNPJ nº 37.136.792/0001-36**, pelo valor total de **R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 02 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:6972FBD3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 659/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1718/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 659/2021**, objetivando a aquisição de aço e tubos para manutenção do Ginásio Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

ZENILDO PEDRO DA SILVA, inscrita no **CNPJ nº 28.684.869/0001-11**, pelo valor total de **R$ 4.058,00 (Quatro mil e cinquenta e oito reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 09 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:EB2A675E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 651/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2074/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 651/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 4.012,97 (Quatro mil e doze reais e noventa e sete centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:37C5709E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 676/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2115/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 676/2021**, objetivando a contratação de serviços de confecção de móveis para manutenção da Creche Municipal Argentina Maria dos Santos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

REINALDO RIBEIRO FONSECA, inscrito no **CPF nº 710.221.471-53**, pelo valor total de **R$ 2.623,40 (Dois mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 30 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:00344EFC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 663/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2146/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 663/2021**, objetivando a aquisição de grama sintética e cola para instalação de grama sintética para manutenção do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CASA PALMEIRAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.138.857/0001-06**, pelo valor total de **R$ 16.718,00 (Dezesseis mil setecentos e dezoito reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:3A61438D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 695/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2226/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 695/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 8.540,71 (Oito mil quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 06 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E688F5EB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 664/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2147/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 664/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos para manutenção do veículo Micro-ônibus, Placa PQJ-3738, lotado no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

VALDOMIRO JOSE DA SILVA EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 10.666.243/0001-17**, pelo valor total de **R$ 1.324,60 (Um mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:424AE238

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 694/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2224/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 694/2021**, objetivando a aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção do veículo Micro ônibus placa PQX-9279 lotado no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DANIEL PEREIRA POLES 01628235179, inscrita no **CNPJ nº 37.144.285/0001-44**, pelo valor total de **R$ 612,00 (seiscentos e doze reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 06 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E20DD6A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 702/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1924/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 702/2021**, objetivando a aquisição de material para instalação de fechaduras eletromagnéticas nos prédios do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DISTRIBUIDORA W.M DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, inscrito no **CNPJ N° 37.375.342/0001-04**, pelo valor total de **R$ 749,25 (Setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 10 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A24CF517

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 140/2021

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 140/2021
PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALESTINA DE GOIAS - FMMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 32.683.458/0001-89, com sede Av. Gualberto pereira da Silva, S/N, Quadra 19A, Lote 10 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, Palestina de Goiás-Go, neste ato representado pela Sra. **JORDANA GOULART FELÍCIO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 035.839.331-09**.**
CONTRATADA: GEOPLANO PLANEJAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.431.836/0001-37, estabelecida na Avenida 85, nº 556, Setor Marista, na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado pelo Senhor Marcos David Gonçalves, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4507677 SSP/GO e do CPF/MF nº 000.673.881-83.
OBJETO: contratação de consultoria ambiental para atuação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município, visando a qualificação do município como agente executor de ações ambientais. Conforme preconiza o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAM.
Valor Total: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.01.18.542.0904.2.411 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 523;
PERÍODO/VIGÊNCIA: até 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2021.
FORO: Caiapônia/GO

Palestina de Goiás/GO, 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:7061BEFB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 607/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1884/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 607/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para realização de manutenção hidráulica no Trator BH 165 lotado no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas,

do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 84896922115, inscrita no **CNPJ nº 27.408.943/0001-04**, pelo valor total de **R$ 700,00 (Setecentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 12 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:DDC7E68A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 611/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1948/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 611/2021**, objetivando a aquisição de brita UM para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA, inscrito no **CNPJ nº 02.174.951/0002-93**, pelo valor total de **R$ 2.613,00 (Dois mil seiscentos e treze reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 13 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:915BDE21

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 626/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1998/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 626/2021**, objetivando a aquisição de areia fina para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

COPEM MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME, inscrito no **CNPJ nº 26.926.452/0001-92**, pelo valor total de **R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 16 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:76C3BD1B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 639/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 2125/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 639/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PAULO ANTONIO RODRIGUES DA MATA 00312129130, inscrita no **CNPJ nº 37.136.792/0001-36**, pelo valor total de **R$ 500,00 (Quinhentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 02 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4F428B5F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 624/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1994/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 624/2021**, objetivando a aquisição de brita 0 para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA, inscrito no **CNPJ nº 02.174.951/0002-93**, pelo valor total de **R$ 871,00 (Oitocentos e setenta e um reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 16 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:B8D9B26D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°623/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1968/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n°623/2021**, objetivando a aquisição de 50 sacos de cimento de 50 kg para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DAYANE GONCALVES FERREIRA- CONSTRUACO - EIRELI, inscrito no **CNPJ nº 34.445.751/0001-33**, pelo valor total de **R$ 1.325,00 (Um mil trezentos e vinte e cinco reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 14 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:18D0BE1A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 653/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2097/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 653/2021**, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos caminhão MB 1113 e *caminhonete* D-20 lotados no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 697,70 (Seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 29 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E62EEDD9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 677/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 2174/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 677/2021**, objetivando a aquisição de sacos de cimento de 50 kg para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DAYANE GONCALVES FERREIRA- CONSTRUACO - EIRELI, inscrito no **CNPJ nº 34.445.751/0001-33**, pelo valor total de **R$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 04 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:52160EBA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 648/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2058/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 648/2021**, objetivando a aquisição de peças para manutenção de veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 758,12 (Setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:EC40F9F1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 649/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 2059/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 649/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.573,76 (Dois mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:280DABE8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 692/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2221/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 692/2021**, objetivando a aquisição de um Kit de embreagem para manutenção do Caminhão Mercedes Benz 1113 lotado no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.986,24 (Um mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 05 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:3B4EBD87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 691/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2220/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 691/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para aquisição de Graxa e Óleo Lubrificante para manutenção das máquinas e veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.206,80 (Um mil duzentos e seis reais e oitenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 06 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E6BCEB48

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 698/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2267/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 698/2021**, objetivando a aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

F CORDEIRO DE SOUSA, inscrita no **CNPJ nº 27.467.375/0001-12**, pelo valor total de **R$ 34.440,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).**

H M DE SOUZA ARAUJO, inscrita no **CNPJ n° 27.367.193/0001-70,** pelo valor total de **R$ 23.611,00 (Vinte e três mil seiscentos e onze reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 10 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:EFF4034E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193/2021

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193/2021.

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de empresa para composição de uma música contando a história da cidade de Palestina de Goiás."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo o disposto previsto nos art. 74, inciso II e 72, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação de empresa para composição de uma música contando a história da cidade de Palestina de Goiás.

CONSIDERANDO que a contratação é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado em face da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar e declarar a inexigibilidade de licitação a contratação de a contratação de empresa para composição de uma música contando a história da cidade de Palestina de Goiás.

Art. 2º - Autorizar a contratação da empresa **MARTA HELENA DA SILVA PEIXOTO 47699698134,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o 19.765.109/0001-48, situada a Rua Pontalina 650, QD.57, LT.6, Setor Campestre, Firminópolis-GO, CEP:76.105-000, pelo valor global de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa MARTA HELENA DA SILVA PEIXOTO 47699698134, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o 19.765.109/0001-48, para assinar o contrato de prestação de serviços, em 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, 23 de junho de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal de Palestina de Goiás-GO

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2EA8F293

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 41/2021

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 1633/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 41/2021**, objetivando a contratação de empresa para composição de uma música contando a história da cidade de Palestina de Goiás.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, 01 de abril de 2021. Assim dispõe o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MARTA HELENA DA SILVA PEIXOTO 47699698134, inscrita no CNPJ n° 19.765.109/0001-48, pelo valor total de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 23 de junho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:869FA12C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 627/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1989/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 627/2021**, objetivando a aquisição de filtros de óleo e de ar para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.217,54 (Dois mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 22 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:3E4EE3AC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 618/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1947/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 618/2021**, objetivando a aquisição de Óleo lubrificante e Graxa para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.494,28 (Dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 15 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2747516C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 628/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1999/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 628/2021**, objetivando a aquisição de Óleos lubrificantes e óleo hidráulico para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 8.313,14 (Oito mil trezentos e treze reais e quatorze centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 22 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:646F5B90

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 619/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1946/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 619/2021**, objetivando a aquisição de peças e produtos para limpeza dos veículos lotados no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer**

Jurídico, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.582,23 (Dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 15 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2A8B99FB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 642/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2124/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 642/2021**, objetivando a contratação de serviço de guincho/reboque do caminhão Ford Cargo 1519, Placa PRK-7373 lotado no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

RENATO PEREIRA DA SILVEIRA ME, inscrita no **CNPJ nº 17.506.252/0001-90**, pelo valor total de **R$ 700,00 (Setecentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:08A67787

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 654/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2098/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 654/2021**, objetivando a aquisição de peças, acessórios para veículos e produtos de borracharia para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 4.493,04 (Quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 29 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:0A71A093

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 650/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2062/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 650/2021**, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer**

Jurídico, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 949,55 (Novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:7486FFD5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 675/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2089/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 675/2021**, objetivando a contratação de serviços de borracharia para manutenção das maquinas e veículos lotados no Fundo Municipal de Agricultura.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PAULO VINICIUS ANTONIO DO NASCIMENTO 02842706102, inscrita no **CNPJ nº 28.635.580/0001-02**, pelo valor total de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 04 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C3834811

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 690/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2214/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 690/2021**, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 5.018,98 (Cinco mil dezoito reais e noventa e oito centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 05 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:73BC1C69

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 693/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2222/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 693/2021**, objetivando a aquisição de óleo lubrificante para manutenção dos veículos e maquinas lotadas no Fundo Municipal de Agricultura.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas,

do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.379,50 (Dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 05 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E7253B01

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 621/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1974/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 621/2021**, objetivando a contratação de serviços de confecção de escada para Ginásio e manutenção nos portões da Escola e Estádio Municipal.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DAYANE GONCALVES FERREIRA – CONSTRUACO-EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 34.445.751/0001-33**, pelo valor total de **R$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 15 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:370B4601

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 629/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2028/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 629/2021**, objetivando a aquisição de cola para instalação de grama sintética no parquinho da Creche Municipal Argentina Maria dos Santos.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

ALVES E ZENHA COUROS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 30.316.883/0001-04**, pelo valor total de **R$ 3.438,40 (Três mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 22 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:9F64609C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 631/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1982/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 631/2021**, objetivando a aquisição de um Bebedouro de Água Industrial 100 litros para manutenção do Clube Municipal e um filtro para manutenção do bebedouro da Escola Municipal**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

S E PURIFICADORES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 24.680.021/0001-63**, pelo valor total de **R$ 3.680,00 (Três mil seiscentos e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 20 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C68D8A49

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 633/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2000/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 633/2021**, objetivando a Contratação de Empresa para produção cinematográfica do documentário Destak's D´Goiás, objetivando a produção de vídeo e veiculação na TV Anhanguera, Jataí.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.910.917/0004-00**, pelo valor total de **R$ 1.660,80 (Um mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 23 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:48F9C631

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 640/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1971/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 640/2021**, objetivando a aquisição de lubrificante e fluido de freio para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.315,02 (Um mil trezentos e quinze reais e dois centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 15 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:DA7D6B46

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 641/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1969/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 641/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.460,00 (Um mil quatrocentos e sessenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 22 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:1B478067

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 662/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2144/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 662/2021**, objetivando a contratação de Empresa para a gravação de áudio e produção de cenas cinematográficas do documentário Destak's de Goiás para veiculação na TV Anhanguera, Jataí, GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

NEURIVAN FERREIRA DE ARAUJO, inscrita no **CNPJ nº 33.095.133/0001-48**, pelo valor total de **R$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8FF217B1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 647/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2123/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 647/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PAULO ANTONIO RODRIGUES DA MATA 00312129130, inscrita no **CNPJ nº 37.136.792/0001-36**, pelo valor total de **R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 02 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:17A3B5BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 659/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1718/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 659/2021**, objetivando a aquisição de aço e tubos para manutenção do Ginásio Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

ZENILDO PEDRO DA SILVA, inscrita no **CNPJ nº 28.684.869/0001-11**, pelo valor total de **R$ 4.058,00 (Quatro mil e cinquenta e oito reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 09 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:6EAEC2F3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 651/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2074/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 651/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 4.012,97 (Quatro mil e doze reais e noventa e sete centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:BA100202

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 663/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2146/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 663/2021**, objetivando a aquisição de grama sintética e cola para instalação de grama sintética para manutenção do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CASA PALMEIRAS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 02.138.857/0001-06**, pelo valor total de **R$ 16.718,00 (Dezesseis mil setecentos e dezoito reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:AF2FC0C9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 695/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2226/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 695/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas,

do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 8.540,71 (Oito mil quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 06 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:26C3E8EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 676/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2115/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 676/2021**, objetivando a contratação de serviços de confecção de móveis para manutenção da Creche Municipal Argentina Maria dos Santos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

REINALDO RIBEIRO FONSECA, inscrito no **CPF nº 710.221.471-53**, pelo valor total de **R$ 2.623,40 (Dois mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 30 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:26E32616

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 664/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2147/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 664/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos para manutenção do veículo Micro-ônibus, Placa PQJ-3738, lotado no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

VALDOMIRO JOSE DA SILVA EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 10.666.243/0001-17**, pelo valor total de **R$ 1.324,60 (Um mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 03 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F3441C7C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 694/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2224/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 694/2021**, objetivando a aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção do veículo Micro ônibus placa PQX-9279 lotado no Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DANIEL PEREIRA POLES 01628235179, inscrita no **CNPJ nº 37.144.285/0001-44**, pelo valor total de **R$ 612,00 (seiscentos e doze reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 06 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:0A2E1714

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 702/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1924/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 702/2021**, objetivando a aquisição de material para instalação de fechaduras eletromagnéticas nos prédios do Fundo Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DISTRIBUIDORA W.M DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, inscrito no **CNPJ N° 37.375.342/0001-04**, pelo valor total de **R$ 749,25 (Setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 10 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:A8FFBE5C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 140/2021

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 140/2021
PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALESTINA DE GOIAS - FMMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 32.683.458/0001-89, com sede Av. Gualberto pereira da Silva, S/N, Quadra 19A, Lote 10 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, Palestina de Goiás-Go, neste ato representado pela Sra. **JORDANA GOULART FELÍCIO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 035.839.331-09**.**
CONTRATADA: GEOPLANO PLANEJAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.431.836/0001-37, estabelecida na Avenida 85, nº 556, Setor Marista, na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado pelo Senhor Marcos David Gonçalves, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4507677 SSP/GO e do CPF/MF nº 000.673.881-83.
OBJETO: contratação de consultoria ambiental para atuação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município, visando a qualificação do município como agente executor de ações ambientais. Conforme preconiza o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAM.
Valor Total: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.01.18.542.0904.2.411 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 523;
PERÍODO/VIGÊNCIA: até 31/12/2021.
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2021.
FORO: Caiapônia/GO

Palestina de Goiás/GO, 20 de julho de 2021.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:983973BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 607/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1884/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 607/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para realização de manutenção hidráulica no Trator BH 165 lotado no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA 84896922115, inscrita no **CNPJ nº 27.408.943/0001-04**, pelo valor total de **R$ 700,00 (Setecentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 12 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2EB9A243

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 611/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1948/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 611/2021**, objetivando a aquisição de brita UM para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA, inscrito no **CNPJ nº 02.174.951/0002-93**, pelo valor total de **R$ 2.613,00 (Dois mil seiscentos e treze reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 13 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C4FD32E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 626/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1998/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 626/2021**, objetivando a aquisição de areia fina para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

COPEM MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME, inscrito no **CNPJ nº 26.926.452/0001-92**, pelo valor total de **R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 16 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:269496DF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 639/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 2125/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 639/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

PAULO ANTONIO RODRIGUES DA MATA 00312129130, inscrita no **CNPJ nº 37.136.792/0001-36**, pelo valor total de **R$ 500,00 (Quinhentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 02 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:92F762CA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 624/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1994/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 624/2021**, objetivando a aquisição de brita 0 para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA, inscrito no **CNPJ nº 02.174.951/0002-93**, pelo valor total de **R$ 871,00 (Oitocentos e setenta e um reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 16 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:0D09F502

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°623/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1968/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n°623/2021**, objetivando a aquisição de 50 sacos de cimento de 50 kg para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DAYANE GONCALVES FERREIRA- CONSTRUACO - EIRELI, inscrito no **CNPJ nº 34.445.751/0001-33**, pelo valor total de **R$ 1.325,00 (Um mil trezentos e vinte e cinco reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 14 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:052FC088

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 653/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2097/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 653/2021**, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos caminhão MB 1113 e *caminhonete* D-20 lotados no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 697,70 (Seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 29 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:B761465B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 677/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 2174/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 677/2021**, objetivando a aquisição de sacos de cimento de 50 kg para manutenção do Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

DAYANE GONCALVES FERREIRA- CONSTRUACO - EIRELI, inscrito no **CNPJ nº 34.445.751/0001-33**, pelo valor total de **R$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 04 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C899B19A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 648/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2058/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 648/2021**, objetivando a aquisição de peças para manutenção de veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 758,12 (Setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:86F72DF5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 649/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 2059/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 649/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para aquisição de óleos lubrificantes para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes**.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 2.573,76 (Dois mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de julho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:9FF0F1A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 692/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2221/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 692/2021**, objetivando a aquisição de um Kit de embreagem para manutenção do Caminhão Mercedes Benz 1113 lotado no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.986,24 (Um mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 05 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:68A42395

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 691/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2220/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 691/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para aquisição de Graxa e Óleo Lubrificante para manutenção das máquinas e veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.206,80 (Um mil duzentos e seis reais e oitenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 06 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4A2CE4E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 698/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2267/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 698/2021**, objetivando a aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Educação.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

F CORDEIRO DE SOUSA, inscrita no **CNPJ nº 27.467.375/0001-12**, pelo valor total de **R$ 34.440,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).**

H M DE SOUZA ARAUJO, inscrita no **CNPJ n° 27.367.193/0001-70,** pelo valor total de **R$ 23.611,00 (Vinte e três mil seiscentos e onze reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 10 de agosto de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:41E8BF2B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193/2021

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193/2021.

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de empresa para composição de uma música contando a história da cidade de Palestina de Goiás."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo o disposto previsto nos art. 74, inciso II e 72, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição e a necessidade da contratação de empresa para composição de uma música contando a história da cidade de Palestina de Goiás.

CONSIDERANDO que a contratação é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado em face da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar e declarar a inexigibilidade de licitação a contratação de a contratação de empresa para composição de uma música contando a história da cidade de Palestina de Goiás.

Art. 2º - Autorizar a contratação da empresa **MARTA HELENA DA SILVA PEIXOTO 47699698134,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o 19.765.109/0001-48, situada a Rua Pontalina 650, QD.57, LT.6, Setor Campestre, Firminópolis-GO, CEP:76.105-000, pelo valor global de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa MARTA HELENA DA SILVA PEIXOTO 47699698134, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o 19.765.109/0001-48, para assinar o contrato de prestação de serviços, em 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, 23 de junho de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal de Palestina de Goiás-GO

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:2501475B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 41/2021

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 1633/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 41/2021**, objetivando a contratação de empresa para composição de uma música contando a história da cidade de Palestina de Goiás.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, 01 de abril de 2021. Assim dispõe o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

MARTA HELENA DA SILVA PEIXOTO 47699698134, inscrita no CNPJ n° 19.765.109/0001-48, pelo valor total de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 23 de junho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:87B4FD6C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 58/2021

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1401/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 58/2021**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do

Parecer Jurídico, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n° 76.535.764/0001-43, pelo valor total de **R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 07 de junho de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:88E4049A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 44/2021

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 1025/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 44/2021**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa para manutenção dos diversos setores da administração pública municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n° 76.535.764/0001-43, pelo valor total de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 05 de maio de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:072D5BC2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 43/2021

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 896/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 43/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de água tratada para manutenção da administração pública municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

SANEAMENTO DE GOIAS- S.A, inscrita no CNPJ nº **01.616.929/0001-02**, pelo valor total de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 23 de abril de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:80A84073

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 42/2021

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 895/2021 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 42/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para manutenção da administração pública municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela Inexigibilidade de Licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CELG DISTRIBUICAO S.A- CELG-D, inscrita no CNPJ nº **01.543.032/0001-04**, pelo valor total de **R$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 23 de abril de 2021.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:3EBC1167

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - 3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Portelândia Prefeitura Municipal de Portelândia Pregão Eletrônico - 3

Resultado da Homologação
Item: 0001
Descrição: Mini Trator – Cortador de Grama, Potência nominal mínima de 9.6 rpm
Quantidade: 2,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 21.916,00
Valor Final: 17.500,00
Valor Total: 35.000,00
Situação: Homologado em 02/08/2021 13:51:31 Por: MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Nome da Empresa: BRASIDAS EIRELI

Modelo: 765F
Item: 0002
Descrição: Máquina Extrusora de Meio Fio, a diesel, mínimo 5,0 CV.
Quantidade: 1,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 21.012,50
Valor Final: 21.012,00
Valor Total: 21.012,00
Situação: Homologado em 02/08/2021 13:51:44 Por: MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Nome da Empresa: PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

Modelo: PHITON
Item: 0003
Descrição: Compactador de Solo, no mínimo 4 HP
Quantidade: 1,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 14.060,46
Valor Final: 9.880,00
Valor Total: 9.880,00
Situação: Homologado em 02/08/2021 13:51:48 Por: MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Nome da Empresa: PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

Modelo: CP80
Item: 0004
Descrição: Usina de Pré-misturado (Asfalto) a Frio, Silo com Capacidade de no mínimo 2,30 M3; Motor no mínimo 15 CV
Quantidade: 1,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 123.879,85
Valor Final: 123.750,00
Valor Total: 123.750,00
Situação: Homologado em 02/08/2021 13:52:03 Por: MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Nome da Empresa: PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

Modelo: KANGUROO
Item: 0005
Descrição: Mesa vibratória, no mínimo 2m x lm, motor monofásico
Quantidade: 1,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 9.447,55
Valor Final: 8.240,00
Valor Total: 8.240,00
Situação: Homologado em 02/08/2021 13:52:11 Por: MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Nome da Empresa: PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

Modelo: VIBRASHOT

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Autoridade Competente

Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 18/08/2021 às 10:22:52.

Página 1 de 1

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:48971BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE POR PRAZO DETERMINADO N°. 079/2021

Processo Administrativo n. 577/2021
Contrato Administrativo n.º 079/2021
Edital PSS nº. 001/2021
Contratante: Município de Portelândia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, neste ato representado por seu titular **Orislei Santos Rodrigues**.
Contratada: Lucelia Maria Rodrigues da Silva, residente e domiciliada à Avenida 1, Qd.12, n.º 333, Setor Sul, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portadora do CPF/MF n.º 460.746.431-72.
Objeto: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **PROFISSIONAL DE LIMPEZA**.
Vigência: O presente contrato terá a duração de 06/08/2021 a 31/12/2021.
Valor do Contrato O Contrato receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantidade de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.
Origem dos Recursos: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **03.18.15.452.0009 – 3.1.90.04.00**.
Data de Assinatura: Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2021.

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:6464E842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE POR PRAZO DETERMINADO N°. 080/2021

Processo Administrativo n. 577/2021
Contrato Administrativo n.º 080/2021
Edital PSS nº. 001/2021
Contratante: Município de Portelândia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, neste ato representado por seu titular **Orislei Santos Rodrigues**.
Contratada: Molaine Rodrigues, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, Qd.71, Lt.2, S/N, Setor Norte, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portadora do CPF/MF n.º 049.118.781-50.
Objeto: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **PROFISSIONAL DE LIMPEZA**.
Vigência: O presente contrato terá a duração de 06/08/2021 a 31/12/2021.
Valor do Contrato O Contrato receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantidade de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.
Origem dos Recursos: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **03.18.15.452.0009 – 3.1.90.04.00**.
Data de Assinatura: Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2021.

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:E7D2A20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE POR PRAZO DETERMINADO N°. 081/2021

Processo Administrativo n. 577/2021
Contrato Administrativo n.º 081/2021
Edital PSS nº. 001/2021
Contratante: Município de Portelândia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, neste ato representado por seu titular **Orislei Santos Rodrigues**.
Contratada: Romario dos Santos Rodrigues, residente e domiciliada à Rua Odenildo José Carrijo, Qd.18, Lt.1, S/N, Setor Norte, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portador do CPF/MF n.º 709.360.651-25.
Objeto: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **PROFISSIONAL DE LIMPEZA**.
Vigência: O presente contrato terá a duração de 06/08/2021 a 31/12/2021.
Valor do Contrato O Contrato receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantidade de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.
Origem dos Recursos: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **03.18.15.452.0009 – 3.1.90.04.00**.
Data de Assinatura: Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2021.

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:AF10DDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE POR PRAZO DETERMINADO N°. 082/2021

Processo Administrativo n. 577/2021
Contrato Administrativo n.º 082/2021
Edital PSS nº. 001/2021
Contratante: Município de Portelândia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, neste ato representado por seu titular **Orislei Santos Rodrigues**.
Contratada: Marilene Ferreira Silva, residente e domiciliada à Avenida JK, Qd.98, Lt.2, S/N, Casa 1, Setor Norte, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portadora do CPF/MF nº 596.980.981-00.
Objeto: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **PROFISSIONAL DE LIMPEZA**.
Vigência: O presente contrato terá a duração de 06/08/2021 a 31/12/2021.
Valor do Contrato O Contrato receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantidade de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.
Origem dos Recursos: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **03.18.15.452.0009 – 3.1.90.04.00**.
Data de Assinatura: Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2021.

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:566D41A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE POR PRAZO DETERMINADO N°. 083/2021

Processo Administrativo n. 577/2021
Contrato Administrativo n.º 083/2021
Edital PSS nº. 001/2021
Contratante: Município de Portelândia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, neste ato representado por seu titular **Orislei Santos Rodrigues**.
Contratada: Terezinha Candida de Melo Lima, residente e domiciliada à Rua Parana, Qd. 1, Lt.7, S/N, Setor Norte, CEP: 75843-000, Portelândia-Go, portadora do CPF/MF nº 516.982.851-91.
Objeto: O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **PROFISSIONAL DE LIMPEZA**.
Vigência: O presente contrato terá a duração de 06/08/2021 a 31/12/2021.
Valor do Contrato O Contrato receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantidade de R$ **1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.
Origem dos Recursos: Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **03.18.15.452.0009 – 3.1.90.04.00**.
Data de Assinatura: Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2021.

CLAUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:1DBD58E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 520/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 520/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis, para manutenção da Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende e do prédio da Secretaria Municipal de Educação.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis, para manutenção da Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende e do prédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais), objeto do Processo Administrativo de n. 428/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ORIZON FRANCISCO DE JESUS - ME (FARTURÃO SUPERMERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.368.756/0001-74, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 260, Lotes 11, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, FICHA: 330, Sub Elemento: 24, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 17 de agosto de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ELSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

p

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:2E3539A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de aferição de tacógrafo do veículo oficial, Ônibus, de Placas de Identificação LRR 2955, para o Fundo Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no tocante as despesas de aferição de tacógrafo,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de Empresa Pública,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

CONSIDERANDO, finalmente, que os serviços são exclusivos da autarquia federa,

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para a tomada de serviços de aferição de tacógrafo do veículo oficial, Ônibus, de Placas de Identificação LRR 2955, para o Fundo Municipal de Educação, no valor de R$ 207,34 (duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 516/2021.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei Federal de n. 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da empresa pública **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO (INMETRO-XEREM),** pessoa

jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.662.270/0003-20, estabelecido na Avenida Nossa Senhora das Graças, n. 50, Vila Operária/Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.220-020.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária: 343, Sub Elemento: 05, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de serviços com prestação imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 17 de agosto de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ___/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:83240041

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de aferição de tacógrafo do veículo oficial, Ônibus, de Placas de Identificação PRZ 3201, para o Fundo Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, no tocante as despesas de aferição de tacógrafo,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de Empresa Pública,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

CONSIDERANDO, finalmente, que os serviços são exclusivos da autarquia federa,

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para a tomada de serviços de aferição de tacógrafo do veículo oficial, Ônibus, de Placas de Identificação PRZ 3201, para o Fundo Municipal de Educação, no valor de R$ 207,34 (duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 515/2021.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei Federal de n. 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da empresa pública **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO (INMETRO-XEREM),** pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.662.270/0003-20, estabelecido na Avenida Nossa Senhora das Graças, n. 50, Vila Operária/Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.220-020.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária: 343, Sub Elemento: 05, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de serviços com prestação imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 17 de agosto de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:E10C6A22

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Á ATA R.P 022/2021 DO PREGAO PRESENCIAL 022/2021.

Pregão Presencial 022/2021. Objeto: **aquisição** de **materiais de copa/cozinha, materiais de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais**, bem como o extrato do respectivo aditivo celebrado com a seguinte empresa: **REDE VICTOR DE SUPERMERCADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.642.590/0001-17. REAJUSTE DE PREÇO – Passe a ser considerado o valor unitário de R$ 6,91 (SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) para o item nº 07. MAIORES INFORMAÇÕES: licitacao@quirinopolis.go.gov.br e Departamento de Compras – sala 33, Prefeitura de Quirinópolis – GO. Fone 64-3615-9100, em horário de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 18 dias de agosto de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:1F136C12

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS DE CONVÊNIOS

PUBLICAÇÃO EXTRATO DOS CONTRATOS DE CONVÊNIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 32655/2021

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Prefeito Municipal emitiu **Ato de Dispensa de licitação de nº 108/2021** no **Processo Administrativo nº 32655/2021**, tendo por objeto os serviços de remuneração ao Contratante, no âmbito da Administração Municipal, os serviços de pagamento de folha salarial dos servidores públicos municipais, da arrecadação de tributos, sendo estes exclusivos e também fornecimento de empréstimos consignados, aos servidores e órgão do Município de Quirinópolis - Goiás e Previdência própria do Município - QUIPREV, de acordo com **contratos de convênios firmado no dia 17 de Agosto de 2021** com o Poder Executivo e QUIPREV, prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, publicando extrato do respectivo contrato com a instituição financeira: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no cnpj/mf sob o nº **00.360.305/0001-04**, sediada em Brasília/DF. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 18 de Agosto de 2021.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:0CC42C31

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DECRETO DE EXONERAÇÃO 721/2021

DECRETO N° 721/2021 Quirinópolis, 10 de Agosto de 2021

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr.(a) **WELINGTON PEREIRA DE FREITAS,** ocupante do cargo de **Motorista de Representação,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Agosto de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:350DC543

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DECRETO DE NOMEAÇÃO 722/2021

DECRETO SRH N° 722/2021, 10 DE AGOSTO DE 2021.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). **WELINGTON PEREIRA DE FREITAS,** portador(a) do CPF nº. 370.237.721-20, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **Chefe de Divisão dos ESF, PACs e Postos de Saúde,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

Parágrafo único - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Agosto de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	*VALMIR ANDRADE*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:2E735AC4

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE NOMEAÇÃO 723/2021

DECRETO SRH N° 723/2021, 10 DE AGOSTO DE 2021.

"Nomeia funcionário e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a). **ERICA CABRAL DE GOUVEA,** portador(a) do CPF nº. 040.731.591-86, para em **COMISSÃO**, exercer o Cargo de **Chefe do Setor de Serviço Gerais da Secretaria da Administração,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei nº. 3.304, de 25 de janeiro de 2019, Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis.

Parágrafo único - Compete ao nomeado(a), além de outras atribuições previstas em lei exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências do cargo previstas em leis e regulamentos.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Agosto de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:C964B753

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 026 /2021

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **01.09.2021,** a partir das **08:45 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, para Aquisição parcelada de Gás de cozinha 13 e 45 kg para atender as necessidades da Administração Municipal de Rialma, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 18 de Agosto de 2021.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:A540F206

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.° 012/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.° 012/2021

A Pregoeira Sra. Elisangela da Silva Melo Oliveira, designada pelo Decreto Municipal n.º 189 de 10/08/2021, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2021, com a alteração do item 12.4, subitem 12.4.5 do Edital, e alterar a data de realização da abertura da sessão para o dia **31 de agosto de 2021 às 09:00 horas**. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 18 de agosto de 2021.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:01EC95AD

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 003

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"Modifica o Código Tributário Municipal, Altera e Inclui a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e dá outras Providências."

O **PREFEITO** do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui como tributo municipal a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e inclui os Anexos com a Tabela de Valores para serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, na Lei 123/98, do Código Tributário Municipal.

Art. 2° - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia decorrente da emissão de Autorização Ambiental, Viabilidade Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral; Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Municipal de Localização ou Prévia (LML), Licença Municipal de Instalação e de Operação (LMI, LMO) e respectivas renovações, Licença de Operação de Regularização (LOR), e Licença Ambiental Municipal para Cortes de árvores Sadias e Mortas, e demais Taxas relacionados ao Licenciamento Ambiental, sendo estas para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º - A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço e o seu valor é apurado, conforme porte e potencial da atividade a ser exercida, constantes nos Anexos desta Lei.

§ 2º - A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível.

§ 3º - São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades.

Art. 3º - Os recursos oriundos das Taxas serão destinados ao órgão ambiental competente, para o desenvolvimento de sua capacidade técnica e operacional.
Art. 4º - As taxas, objeto desta seção, serão calculadas de acordo com a tabela contida nos Anexos desta Lei, sendo lançada com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente.

§ 1º - Os critérios de cálculo das taxas variam, conforme o tipo de licença e o porte do empreendimento e, conforme o caso, de acordo a quantificação da atividade em unidades de medida ou utilização.

§ 2º - Os parâmetros para definição do porte do empreendimento serão definidos em Instruções Normativas e Leis Ordinárias pela SEMMA.

§ 3º - Caso, durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações para enquadramento, prestadas pelo requerente, na forma do caput deste artigo, são falsas, será lançada de ofício a diferença da Taxa de Licenciamento Ambiental, para imediato recolhimento pelo responsável pelo requerimento, e ainda a aplicação de multa no valor correspondente a duas vezes o valor da taxa.

§ 4º - O processo administrativo de licenciamento ficará suspenso até o efetivo recolhimento da diferença de taxa apurada na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - Ficam isentos do pagamento das taxas, os requerentes enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 (Micro Empreendedor Individual), ressalvados as Instruções Normativas do CEMAM (Conselho Estadual do Meio Ambiente) e do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

§ 6º - Ficam isentos das taxas constantes desta Lei, construções residenciais de até **70 m2 (setenta metros quadrados)**.

§ 7º - Os contribuintes já instalados no município de Palestina de Goiás, na data de publicação desta Lei Complementar, ficam isentos das Taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação e de Licença de Operação. Excetos aqueles que são obrigados a requererem as mesmas.

Art. 5º - As taxas deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

Parágrafo Único - O prazo para recolhimento será o constante no documento de arrecadação.

Art. 6º - Fica incluído ao Código Tributário Municipal os Anexos desta Lei.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação.

Parágrafo Único - Se a contagem de noventa (90) dias da data da publicação ultrapassar o primeiro dia do exercício seguinte, esta lei entrará em vigor na data em que completar os noventa (90) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

VER. OZIEL FERREIRA DANTAS
Presidente da Câmara

ANEXO I
TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS PRESTADOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADES

TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	Valor em R$		
		Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Micro	Pequeno	5,00	5,00	5,00
	Médio	10,00	10,00	10,00
	Alto	15,00	15,00	15,00
Pequeno	Pequeno	65,00	156,00	104,00
	Médio	78,00	195,00	117,00
	Alto	104,00	234,00	130,00
Médio	Pequeno	195,00	312,00	234,00
	Médio	260,00	416,00	325,00
	Alto	312,00	468,00	416,00
Grande	Pequeno	390,00	650,00	520,00
	Médio	546,00	910,00	650,00
	Alto	806,00	1170,00	910,00
Especial	Pequeno	1.066,00	143,00	1.170,00
	Médio	1.326,00	1.950,00	1.430,00
	Alto	1.586,00	2.340,00	1.560,00

OUTROS CUSTOS: TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	VALOR EM R$

Licença Ambiental Simplificada - LAS	195,00
Autorização Ambiental	104,00
Viabilidade Ambiental	78,00
Certidão	39,00
Atestado/Declaração	26,00
Registro Ambiental	39,00
Parecer Técnico	26,00
Dispensa de Licença	32,50
Alteração Razão Social	13,00
Expedição Segunda Via	19,50
Cadastro Responsável Técnico	65,00

ANEXO II
PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES

EMPREENDIMENTO E OU ATIVIDADES SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Área total do empreendimento (m²) (1)	Investimento Total (R$) (2)	Nº. de Funcionários(3)
Micro	< ou = 360	< ou = 30.000	< ou = 15
Pequeno	> 360 < ou = 3.000	> 30.000 < ou = 300.000	> 15 < ou = 50
Médio	> 3.000 < ou = 15.000	> 300.000 < ou = 800.000	> 50 < ou = 200
Grande	> 15.000 < ou = 50.000	> 800.000 < ou = 5.000.000	> 200 < ou = 600
Especial	> 50.000	> 5.000.000	> 600

Observações:
Considera-se a área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.
Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.
Considera-se o número total de pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio e terceirizado).

LOTEAMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Número de Unidades (1)	Área Total (ha) (2)
Micro	< ou = 50	< ou = 5
Pequeno	>50 < ou = 200	> 5 < ou = 10
Médio	> 200 < ou = 800	> 10 < ou = 30
Grande	> 800 < ou = 1.600	> 30 < ou = 50
Especial	> 1.600	> 50
Observações: Considera-se número de unidades habitacionais (casas ou apartamentos). Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estacionamento, composição paisagística, etc.		

ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Área de lavra (ha) (1)	Produção (m³/mês) (2)
Pequeno	< ou = 5	< ou =3.000
Médio	> 5 < ou = 10	> 3.000 < ou = 8.000
Grande	> 10 < ou = 25	> 8.000 < ou = 15.000
Especial	> 25	> 15.000
Observações: Considera-se a área total de extração. Considera-se a estimativa de produção mensal (m³/mês).		

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Número de Unidades (1)	Área Total (m²) (2)	Investimento Total (R$) (3)
Micro	< ou = 20	< ou = 1.000	< ou = 600.000
Pequeno	>20 < ou = 100	> 1.000 < ou =5.000	> 600.000 < ou = 2.000.000
Médio	> 100 < ou = 300	> 5.000 < ou = 40.000	> 2.000.000 < ou = 6.000.000
Grande	> 300 < ou = 500	> 40.000 < ou = 80.000	> 6.000.000 < ou = 10.000.000
Especial	> 500	> 80.000	> 10.000.000

(1). Considera-se número de unidades habitacionais (casas ou apartamentos).
(2). Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.

(3). Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.

PROJETOS AGRÍCOLAS E USO DE RECURSOS NATURAIS

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Área Total (ha)(1)	Investimento Total (R$)(2)
Micro	< ou = 2	< ou = 50.000
Pequeno	> 2 < ou = 10	> 50.000 < ou = 250.000

Médio	> 10 < ou = 50	> 250.000 < ou = 1.500.000
Grande	> 50 < ou = 100	> 1.500.000 < ou = 3.000.000
Especial	> 100	> 3.000.000

Observações:
Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.

Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.

ANEXO III
PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Porte do Empreendimento	**GERAL** Área total do empreendimento (m²)	**LOTEAMENTO** Área Total (ha)	**EXTRAÇÃO MINERAL** Área de lavra (ha)	**CONDOMÍNIO** Área Total (m²)	**PROJ. AGRÍCOLAS** Área Total (ha)
Micro	< ou = 360	< ou = 5	< ou = 1	< ou = 1.000	< ou = 2
Pequeno	> 360 < ou = 3.000	> 5 < ou = 10	< ou = 5	> 1.000 < ou = 5.000	> 2 < ou = 10
Médio	> 3.000 < ou = 15.000	> 10 < ou = 30	> 5 < ou = 10	> 5.000 < ou = 40.000	> 10 < ou = 50
Grande	> 15.000 < ou = 50.000	> 30 < ou = 50	> 10 < ou = 25	> 40.000 < ou = 80.000	> 50 < ou = 100
Especial	> 50.000	> 50	> 25	> 80.000	> 100

Instalar, operar, construir, testar ou ampliar, dar início ou prosseguimento à atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ou em desacordo com exigências estabelecidas

Potencial Porte	**PEQUENO**		**MÉDIO**		**ALTO**	
----------	**S/LICENÇA**	**DESACORDO C/ LIC.**	**S/LICENÇA**	**DESACORDO C/ LIC.**	**S/LICENÇA**	**DESACORDO C/LIC.**
Micro	250,00	125,00	500,00	250,00	1.500,00	750,00
Pequeno	500,00	250,00	1.000,00	500,00	3.000,00	1.500,00
Médio	1.000,00	500,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00	3.000,00
Grande	2.000,00	1.000,00	4.000,00	2.000,00	12.000,00	6.000,00
Especial	4.000,00	2.000,00	8.000,00	4.000,00	24.000,00	12.000,00

Deixar de atender a convocação formulada pela SEMMA para licenciamento ambiental ou procedimento corretivo

Potencial Porte	**PEQUENO**		**MÉDIO**		**ALTO**	
----------	**S/LICENÇA**	**DESACORDO C/ LIC.**	**S/LICENÇA**	**DESACORDO C/ LIC.**	**S/LICENÇA**	**DESACORDO C/LIC.**
Micro	125,00	65,00	250,00	125,00	750,00	375,00
Pequeno	250,00	125,00	500,00	250,00	1.500,00	750,00
Médio	500,00	250,00	1.000,00	500,00	3.000,00	1.500,00
Grande	1.000,00	500,00	2.000,00	1.000,00	6.000,00	3.000,00
Especial	2.000,00	1.000,00	4.000,00	2.000,00	12.000,00	6.000,00

Sonegar ou adulterar dados ou informações solicitados pela SEMMA

Potencial Porte	**PEQUENO**	**MÉDIO**	**ALTO**
Micro	125,00	250,00	750,00
Pequeno	250,00	500,00	1.500,00
Médio	500,00	1.000,00	3.000,00
Grande	1.000,00	2.000,00	6.000,00
Especial	2.000,00	4.000,00	12.000,00

Descumprir total ou parcialmente o termo de compromisso ou termo de ajustamento de conduta firmado perante a SEMMA

Potencial Porte	**PEQUENO**	**MÉDIO**	**ALTO**
Micro	125,00	250,00	750,00
Pequeno	250,00	500,00	1.500,00
Médio	500,00	1.000,00	3.000,00
Grande	1.000,00	2.000,00	6.000,00
Especial	2.000,00	4.000,00	12.000,00

Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da SEMMA

Potencial Porte	**PEQUENO**	**MÉDIO**	**ALTO**
Micro	125,00	250,00	750,00
Pequeno	250,00	500,00	1.500,00
Médio	500,00	1.000,00	3.000,00
Grande	1.000,00	2.000,00	6.000,00
Especial	2.000,00	4.000,00	12.000,00

Prosseguir atividade suspensa por ação fiscalizatória da SEMMA

Potencial Porte	**PEQUENO**	**MÉDIO**	**ALTO**
Micro	250,00	750,00	2.500,00
Pequeno	500,00	1.500,00	5.000,00
Médio	1.000,00	3.000,00	10.000,00
Grande	2.000,00	6.000,00	20.000,00
Especial	4.000,00	12.000,00	40.000,00

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:DD5CE851

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 005/2021 REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 005/2021
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q.1, Setor Central em Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGILIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57, e RG 5074228 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAURI MARTINS DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.438/0001-94, com sede à Av. Bastos– Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **MAISA SILVA SOUSA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.933.171-10 têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade devido à alta no preço dos produtos, realizar o reequilíbrio econômico e financeiro da presente Ata de Registro de Preço que juntos firmaram em 22/02/2021, cujo objeto é a aquisição de dos produtos de limpeza, higiene, consumo e outros destinados a atender a administração pública municipal.

ITEM (PLANILHA DO EDITAL)	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PREÇO ADJUDICADO	PREÇO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
19	AÇUCAR 5 KG	PCT	ECOAÇUCAR	R$ 12,99	R$ 16,03
21	ACHOCOLATADO EM PÓ 2KG	UND	NESCAU	R$ 22,89	R$ 27,14
24	BOLACHA DE DOCE TIPO ROSQUINHA 800 G	UND	PAVESINO	R$ 4,59	R$ 4,99
48	ÓLEO COMESTIVEL: SOJA 900ML	UND	VILA VELHA	R$ 6,54	R$ 8,56
55	ÁGUA SANITARIA, FRASCO COM 5 LITROS	UND	KIJOIA	R$ 9,99	R$ 11,50
66	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 200ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 4,75	R$ 5,77
67	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 50 ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 2,19	R$ 2,82
80	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, 500ML	UND	ZUPP	R$ 2,45	R$ 3,07
81	LUVA DE BORRACHA, 100% LATEX NATURAL, P, M E G	PAR	SANDRO PLUS	R$ 4,44	R$ 6,32
85	PAPEL HIGIENICO, 16X1	UND	PERSONAL	R$ 8,74	R$ 9,78
87	RODO DE PLASTICO, 60CM	UND	RODOFORTE	R$ 12,48	R$ 16,55
88	SABÃO EM BARRA, 200 G, 5 UNIDADES	UND	PROEZA	R$ 6,24	R$ 6,89
97	VASSOURA DE PELO, 40CM	UND	CONDOR	R$ 10,35	R$ 11,21

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 005/2021**, não alcançadas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo e interpretá-lo em conjunto com a primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 005/2021**, os quais passam a ser indivisíveis para todos os fins e efeitos legais e assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Palestina de Goiás (GO), 30 de junho de 2021.

Municipio De Palestina De Goiás
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGILIO HORBYLON
Secretário de Administração e Ordenador de Despesas/Contratante

Mauri Martins De Souza-ME
MAISA SILVA SOUSA
Procuradora/Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF:

Assinatura: _____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:5F2DF834

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO - SRP N° 010/2021 REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO - SRP N° 010/2021
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.992/0001-78, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q.1, Setor Central em Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO JORGE TIRLONI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.415.361-29, e RG 4179307 SPTC/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAURI MARTINS DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.438/0001-94, com sede à Av. Bastos, Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **MAISA SILVA SOUSA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.933.171-10 têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade devido à alta no preço dos produtos, realizar o reequilíbrio econômico e financeiro da presente Ata de Registro de Preço que juntos firmaram em 22/02/2021, cujo objeto é a aquisição de dos produtos de limpeza, higiene, consumo e outros destinados a atender a administração pública municipal.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM (PLANILHA DO EDITAL)	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PREÇO ADJUDICADO	PREÇO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
19	AÇUCAR 5 KG	PCT	ECOAÇUCAR	R$ 12,99	R$ 16,03
21	ACHOCOLATADO EM PÓ 2KG	UND	NESCAU	R$ 22,89	R$ 27,14
24	BOLACHA DE DOCE TIPO ROSQUINHA 800 G	UND	PAVESINO	R$ 4,59	R$ 4,99
55	ÁGUA SANITARIA, FRASCO COM 5 LITROS	UND	KIJOIA	R$ 9,99	R$ 11,50
66	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 200ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 4,75	R$ 5,77
67	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 50 ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 2,19	R$ 2,82
80	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, 500ML	UND	ZUPP	R$ 2,45	R$ 3,07
85	PAPEL HIGIENICO, 16X1	UND	PERSONAL	R$ 8,74	R$ 9,78
87	RODO DE PLASTICO, 60CM	UND	RODOFORTE	R$ 12,48	R$ 16,55
88	SABÃO EM BARRA, 200 G, 5 UNIDADES	UND	PROEZA	R$ 6,24	R$ 6,89
97	VASSOURA DE PELO, 40CM	UND	CONDOR	R$ 10,35	R$ 11,21

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 010/2021**, não alcançadas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo e interpretá-lo em conjunto com a primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 010/2021**, os quais passam a ser indivisíveis para todos os fins e efeitos legais e assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Palestina de Goiás (GO), 30 de junho de 2021.

Fundo Municipal De Agricultura
TIAGO JORGE TIRLONI
Gestor do FMA/Contratante

Mauri Martins De Souza-ME
MAISA SILVA SOUSA
Procuradora /Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF:

Assinatura: _____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8AB20BB5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 009/2021 REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 009/2021
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.029/0001-09, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q.1, Setor Central em Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **DARLÔ PIRES BORGES**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 117.929.491-20, e RG 334025 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAURI MARTINS DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.438/0001-94, com sede à Av. Bastos– Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **MAISA SILVA SOUSA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.933.171-10 têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade devido à alta no preço dos produtos, realizar o reequilíbrio econômico e financeiro da presente Ata de Registro de Preço que juntos firmaram em 22/02/2021, cujo objeto é a aquisição de dos produtos de limpeza, higiene, consumo e outros destinados a atender a administração pública municipal.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM (PLANILHA DO EDITAL)	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PREÇO ADJUDICADO	PREÇO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
19	AÇUCAR 5 KG	PCT	ECOAÇUCAR	R$ 12,99	R$ 16,03
21	ACHOCOLATADO EM PÓ 2KG	UND	NESCAU	R$ 22,89	R$ 27,14
24	BOLACHA DE DOCE TIPO ROSQUINHA 800 G	UND	PAVESINO	R$ 4,59	R$ 4,99
48	ÓLEO COMESTIVEL: SOJA 900ML	UND	VILA VELHA	R$ 6,54	R$ 8,56
55	ÁGUA SANITARIA, FRASCO COM 5 LITROS	UND	KIJOIA	R$ 9,99	R$ 11,50
66	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 200ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 4,75	R$ 5,77
67	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 50 ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 2,19	R$ 2,82
80	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, 500ML	UND	ZUPP	R$ 2,45	R$ 3,07
81	LUVA DE BORRACHA, 100% LATEX NATURAL, P, M E G	PAR	SANDRO PLUS	R$ 4,44	R$ 6,32
85	PAPEL HIGIENICO, 16X1	UND	PERSONAL	R$ 8,74	R$ 9,78
87	RODO DE PLASTICO, 60CM	UND	RODOFORTE	R$ 12,48	R$ 16,55
88	SABÃO EM BARRA, 200 G, 5 UNIDADES	UND	PROEZA	R$ 6,24	R$ 6,89
97	VASSOURA DE PELO, 40CM	UND	CONDOR	R$ 10,35	R$ 11,21

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 009/2021**, não alcançadas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo e interpretá-lo em conjunto com a primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 009/2021**, os quais passam a ser indivisíveis para todos os fins e efeitos legais e assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Palestina de Goiás (GO), 30 de junho de 2021.

Fundo Municipal De Transportes
DARLÔ PIRES BORGES
Gestor do FMT/Contratante

Mauri Martins De Souza-ME
MAISA SILVA SOUSA
Procuradora /Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF:

Assinatura: _____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4CA44357

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 007/2021 REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 007/2021
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q.1, Setor Central em Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pela Sra. **SELMI LEITE DE LIMA COUTO**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 868.996.781-87, e RG 1631839 DGPC/GO, residente e domiciliada em Palestina de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAURI MARTINS DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.438/0001-94, com sede à Av. Bastos– Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **MAISA SILVA SOUSA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.933.171-10 têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade devido à alta no preço dos produtos, realizar o reequilíbrio econômico e financeiro da presente Ata de Registro de Preço que juntos firmaram em 22/02/2021, cujo objeto é a aquisição de dos produtos de limpeza, higiene, consumo e outros destinados a atender a administração pública municipal.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM (PLANILHA DO EDITAL)	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PREÇO ADJUDICADO	PREÇO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
19	AÇUCAR 5 KG	PCT	ECOAÇUCAR	R$ 12,99	R$ 16,03
21	ACHOCOLATADO EM PÓ 2KG	UND	NESCAU	R$ 22,89	R$ 27,14
24	BOLACHA DE DOCE TIPO ROSQUINHA 800 G	UND	PAVESINO	R$ 4,59	R$ 4,99
48	ÓLEO COMESTIVEL: SOJA 900ML	UND	VILA VELHA	R$ 6,54	R$ 8,56
55	ÁGUA SANITARIA, FRASCO COM 5 LITROS	UND	KIJOIA	R$ 9,99	R$ 11,50
66	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 200ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 4,75	R$ 5,77
67	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 50 ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 2,19	R$ 2,82
80	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, 500ML	UND	ZUPP	R$ 2,45	R$ 3,07
81	LUVA DE BORRACHA, 100% LATEX NATURAL, P, M E G	PAR	SANDRO PLUS	R$ 4,44	R$ 6,32

85	PAPEL HIGIENICO, 16X1	UND	PERSONAL	R$ 8,74	R$ 9,78
87	RODO DE PLASTICO, 60CM	UND	RODOFORTE	R$ 12,48	R$ 16,55
88	SABÃO EM BARRA, 200 G, 5 UNIDADES	UND	PROEZA	R$ 6,24	R$ 6,89
97	VASSOURA DE PELO, 40CM	UND	CONDOR	R$ 10,35	R$ 11,21

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 007/2021**, não alcançadas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo e interpretá-lo em conjunto com a primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 007/2021**, os quais passam a ser indivisíveis para todos os fins e efeitos legais e assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Palestina de Goiás (GO), 30 de junho de 2021.

Fundo Municipal De Assistencia Social
SELMI LEITE DE LIMA COUTO
Gestora do FMAS/Contratante

Mauri Martins De Souza-ME
MAISA SILVA SOUSA
Procuradora/Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF:

Assinatura: _____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:76A2D93F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 006/2021 REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 006/2021
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.697/0001-00, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q.1, Setor Central em Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 193.735.111-49, e RG 708640 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAURI MARTINS DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.438/0001-94, com sede à Av. Bastos– Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **MAISA SILVA SOUSA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.933.171-10 têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade devido à alta no preço dos produtos, realizar o reequilíbrio econômico e financeiro da presente Ata de Registro de Preço que juntos firmaram em 22/02/2021, cujo objeto é a aquisição de dos produtos de limpeza, higiene, consumo e outros destinados a atender a administração pública municipal.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM (PLANILHA DO EDITAL)	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PREÇO ADJUDICADO	PREÇO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
19	AÇUCAR 5 KG	PCT	ECOAÇUCAR	R$ 12,99	R$ 16,03
21	ACHOCOLATADO EM PÓ 2KG	UND	NESCAU	R$ 22,89	R$ 27,14
24	BOLACHA DE DOCE TIPO ROSQUINHA 800 G	UND	PAVESINO	R$ 4,59	R$ 4,99
33	FARINHA DE TRIGO, 1KG	UND	SÓ TRIGO	R$ 2,98	R$ 3,50
48	ÓLEO COMESTIVEL: SOJA 900ML	UND	VILA VELHA	R$ 6,54	R$ 8,56
55	ÁGUA SANITARIA, FRASCO COM 5 LITROS	UND	KIJOIA	R$ 9,99	R$ 11,50
65	COLHER DESCARTAVEL, C/50 UNIDADES	PCT	STRAW	R$ 2,84	R$ 3,12
66	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 200ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 4,75	R$ 5,77
67	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 50 ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 2,19	R$ 2,82
80	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, 500ML	UND	ZUPP	R$ 2,45	R$ 3,07
81	LUVA DE BORRACHA, 100% LATEX NATURAL, P, M E G	PAR	SANDRO PLUS	R$ 4,44	R$ 6,32
85	PAPEL HIGIENICO, 16X1	UND	PERSONAL	R$ 8,74	R$ 9,78
87	RODO DE PLASTICO, 60CM	UND	RODOFORTE	R$ 12,48	R$ 16,55
88	SABÃO EM BARRA, 200 G, 5 UNIDADES	UND	PROEZA	R$ 6,24	R$ 6,89
97	VASSOURA DE PELO, 40CM	UND	CONDOR	R$ 10,35	R$ 11,21

Cláusula Segunda– Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 006/2021**, não alcançadas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo e interpretá-lo em conjunto com a primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 006/2021**, os quais passam a ser indivisíveis para todos os fins e efeitos legais e assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Palestina de Goiás (GO), 30 de junho de 2021.

Fundo Municipal De Saúde
SINVAL JORDÃO NETO
Gestor do FMS/Contratante

Mauri Martins De Souza-ME
MAISA SILVA SOUSA
Procuradora /Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF:

Assinatura: _____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:910D2584

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 008/2021 REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ADITIVO Nº II – ATA DE REGISTRO- SRP N° 008/2021
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.063.0001/83, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q.1, Setor Central em Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pela Sra. **VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.765.991-91, e RG 1304243 SSP/GO, residente e domiciliada em Palestina de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAURI MARTINS DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.438/0001-94, com sede à Av. Bastos– Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **MAISA SILVA SOUSA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 027.933.171-10 têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade devido à alta no preço dos produtos, realizar o reequilíbrio econômico e financeiro da presente Ata de Registro de Preço que juntos firmaram em 22/02/2021, cujo objeto é a aquisição de dos produtos de limpeza, higiene, consumo e outros destinados a atender a administração pública municipal.

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM (PLANILHA DO EDITAL)	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	PREÇO ADJUDICADO	PREÇO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
19	AÇUCAR 5 KG	PCT	ECOAÇUCAR	R$ 12,99	R$ 16,03
21	ACHOCOLATADO EM PÓ 2KG	UND	NESCAU	R$ 22,89	R$ 27,14
24	BOLACHA DE DOCE TIPO ROSQUINHA 800 G	UND	PAVESINO	R$ 4,59	R$ 4,99
33	FARINHA DE TRIGO, 1KG	UND	SÓ TRIGO	R$ 2,98	R$ 3,50
48	ÓLEO COMESTIVEL: SOJA 900ML	UND	VILA VELHA	R$ 6,54	R$ 8,56
55	ÁGUA SANITARIA, FRASCO COM 5 LITROS	UND	KIJOIA	R$ 9,99	R$ 11,50
65	COLHER DESCARTAVEL, C/50 UNIDADES	PCT	STRAW	R$ 2,84	R$ 3,12
66	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 200ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 4,75	R$ 5,77
67	COPO DE PLASTICO, DESCARTAVEL, 50 ML, 100 UNIDADES	PCT	TERMOPOT	R$ 2,19	R$ 2,82
80	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, 500ML	UND	ZUPP	R$ 2,45	R$ 3,07
81	LUVA DE BORRACHA, 100% LATEX NATURAL, P, M E G	PAR	SANDRO PLUS	R$ 4,44	R$ 6,32
85	PAPEL HIGIENICO, 16X1	UND	PERSONAL	R$ 8,74	R$ 9,78
87	RODO DE PLASTICO, 60CM	UND	RODOFORTE	R$ 12,48	R$ 16,55
88	SABÃO EM BARRA, 200 G, 5 UNIDADES	UND	PROEZA	R$ 6,24	R$ 6,89
97	VASSOURA DE PELO, 40CM	UND	CONDOR	R$ 10,35	R$ 11,21

Cláusula Segunda – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 008/2021**, não alcançadas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumpri-lo e interpretá-lo em conjunto com a primitiva **ATA DE REGISTRO- SRP N° 008/2021**, os quais passam a ser indivisíveis para todos os fins e efeitos legais e assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor.

Palestina de Goiás (GO), 30 de junho de 2021.

Fundo Municipal de Educação
VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO
Gestora do FME/Contratante

Mauri Martins de Souza- ME
MAISA SILVA SOUSA
Procuradora /Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF:

Assinatura: _____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:54F9AE54

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA: SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE PORTEIRÃO - GOIÁS.

Ata de Registro de Preço, para:
SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE PORTEIRÃO - GOIÁS.

Processo Licitatório Nº: 22/2021 Processo Adm. Nº: 2575/2021
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 11/08/2021, no(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Rua GOIATUBA Nº800, , COMENDADOR MANOEL ANTONIO DIAS, PORTEIRÃO, CEP: 75.603-000, Fone: 6436431144, Fax: 6436431144, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.413/0001-82 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 596.921.381-00, e os membros da Equipe de Apoio ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE, MARCIENE URBANO DA SILVA, EMERSON DA ROCHA MENA, designados pelo Decreto nº 167, de 04/01/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 22/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/3, 1/7, 1/13, 1/14, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/27, 1/29, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/37, 1/38, 1/40, 1/41, 1/42, 1/44, 1/51, 1/52, 1/59, 1/61, 1/62, 1/69, 1/70, 1/71, 1/72, 1/73, 1/76, 1/81, 1/82, 1/87, 1/88, 1/89, 1/90, 1/91, 1/92, 1/93, 1/96, 1/98, 1/100, 1/101, 1/105, 1/107, 1/109, 1/110, 1/111	NOME: COMERCIAL JRC EIRELI
	CPF/CNPJ:40.215.508/0001-21
	ENDEREÇO:RUA Z, 464, QUADRA23 LOTE 18 - SET CENTRO OESTE
	FONE:6232335900
	EMAIL:ativa.negocio@gmail.com
	REPRESENTANTE LEGAL
	NOME: JULIO ALVES FERREIRA
	CPF: 124.012.181-49
1/2, 1/4, 1/8, 1/10, 1/11, 1/12, 1/26, 1/30, 1/31, 1/39, 1/43, 1/46, 1/47, 1/49, 1/50, 1/54, 1/55, 1/57, 1/58, 1/60, 1/67, 1/68, 1/83, 1/86, 1/94, 1/95, 1/97, 1/99, 1/103, 1/104, 1/108, 1/112	NOME: WA - ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
	CPF/CNPJ:40.626.861/0001-02
	ENDEREÇO:AV ABSAY TEIXEIRA, 1931, QUADRA68 LOTE 05 - JD GUANABARA III
	FONE:6232073792
	EMAIL:contato@papelariaguanabra.com.br
	REPRESENTANTE LEGAL
	NOME: IVANILDA VAZ FERREIRA
	CPF: 375.450.941-15
1/5, 1/6, 1/9, 1/15, 1/28, 1/45, 1/48, 1/53, 1/56, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/74, 1/75, 1/77, 1/78, 1/79, 1/80, 1/84, 1/85, 1/102, 1/106, 1/113	NOME: COMERCIAL CERRADO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO EIRELI
	CPF/CNPJ:34.425.508/0001-53
	ENDEREÇO:AV B, 392, QUADRA64 LOTE 01 SALA 05 - SET CENTRO OESTE
	FONE:6298623587
	EMAIL:comercialcerradobrasil@gmail.com
	REPRESENTANTE LEGAL
	NOME: JESSICA FERREIRA DA SILVA
	CPF: 702.080.121-84

visando a SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE PORTEIRÃO - GOIÁS.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 22/2021

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 22/2021

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL CERRADO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/5	CX	300,0000	APONTADOR COM DEPOSITO, PLASTICO, LAMINA METALICA COM UM FURO, SEM MACHAS OU FERRUGEM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6CMX2,4CM. EMBALAGEM: 24 unidades	LEO LEO	2,5500	765,0000
1/6	CX	360,0000	BALOES N° 7 50X1 CORES VARIADAS 1° LINHA	BOLOONTEC	9,2000	3.312,0000
1/9	UN	20,0000	BOBINA PAPEL PARDO KRAFT 120X200 METROS	RST	249,0000	4.980,0000
1/15	UN	30,0000	CANETA PARA RETRO PROJETOR - VÁRIAS CORES - 2.0 MM	CIS	2,9000	87,0000
1/28	CX	20,0000	COLA EM BASTÃO, NÃO TOXICO, COM PESO LIQ. 20G, EMBALAGEM 10X1	LEO LEO	17,0000	340,0000
1/45	un	20,0000	Espanador Médio Cerdas de Nylon ou Penas, Tamanho 47cm, Cabo em Polietileno com formato ergonomico leve.	SHANGRILÁ	55,5000	1.110,0000
1/48	UN	30,0000	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX5MT	3M	64,5000	1.935,0000
1/53	RL	100,0000	FITILHO - VÁRIAS CORES - 10 MM	D'GRAFIA	2,2500	225,0000
1/56	CX	45,0000	Glitter em Pó Metálico - 6 X 1 - Diversas Cores, Embalagem Frascos de 03 Gramas, Indicado para uso em trabalhos artesanais, pinturas, máscaras, maquiagem, etc. Potes.	LANTECOR	7,5000	337,5000
1/63	UN	100,0000	PLACAS DE ISOPOR - DE 50 CM DE LARGURA X 1 METRO DE COMPRIMENTO X 15 MILIMETRO DE ESPESSURA	ISOMASTER	2,6000	260,0000
1/64	UN	100,0000	PLACAS DE ISOPOR - DE 50 CM DE LARGURA X 1 METRO DE COMPRIMENTO X 20 MILIMETRO DE ESPESSURA	ISOMASTER	4,6000	460,0000
1/65	UN	100,0000	PLACAS DE ISOPOR - DE 50 CM DE LARGURA X 1 METRO DE COMPRIMENTO X 30 MILIMETRO DE ESPESSURA	ISOMASTER	6,4500	645,0000
1/66	UN	100,0000	PLACAS DE ISOPOR - DE 50 CM DE LARGURA X 1 METRO DE COMPRIMENTO X 50 MILIMETRO DE ESPESSURA	ISOMASTER	12,2000	1.220,0000
1/74	un	300,0000	Pincel Marca Texto Cor Amarelo	LEO LEO	1,8800	564,0000
1/75	UN	35,0000	Marcador Permanente p/ CD e DVD- Ponta de 2.0mm	MATERPRINT	2,9000	101,5000
1/77	CX	210,0000	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 CORES VARIADAS PACOTE COM 10 UNIDADE	VMP	13,9000	2.919,0000
1/78	UN	1.350,0000	PAPEL CARTOLINA LAMINADA - VÁRIAS CORES	VMP	1,9900	2.686,5000
1/79	UN	1.100,0000	PAPEL COLOR SET - 7 OU SETE - DIVERSAS CORES - MEDIDA 48x66 CM	VMP	1,0700	1.177,0000
1/80	PC	110,0000	PAPEL COLOR SET TAMANHO A4 PACOTE COM 50 UNIDADES - CORES VARIADAS	EDISPEL	18,8500	2.073,5000
1/84	RL	300,0000	PAPEL CREPOM ROLO 48cm X 2 - VÁRIAS CORES	VMP	1,3000	390,0000
1/85	UN	1.300,0000	PAPEL DE SEDA 48 X 66 - DIVERSAS CORES	VMP	0,3600	468,0000
1/102	un	180,0000	Placa de Isopor Multiuso 1,5cm.		2,8500	513,0000
1/106	UN	120,0000	Tesoura Escolar Sem Ponta - 13 cm - Cabo plástico Colorido e Lâmina aço, Cores Sortidas - 1 linha	LEO LEO	4,1000	492,0000
1/113	Un	100,0000	Pincel Artístico N° 08 (Chato)	LEO LEO	2,6700	267,0000
TOTAL:						**27.328,0000**
RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL JRC EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	UN	50,0000	AGENDA DIARIA 2022	TILIBRA	29,8000	1.490,0000
1/3	UN	500,0000	ARQUIVO MORTO-CONFECCIONADA EM PLASTICO POLIONDA, MEDINDO 380MMX300MX200MM.	POLIBRAS	9,0000	4.500,0000
1/7	UN	50,0000	BARBANTE CRU 1000G 4/10 FIOS	JAF	33,0000	1.650,0000
1/13	UN	70,0000	CALCULADORA ELETRONICA 12 DIGITOS, REF: KK-837B, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: PILHA AA	MASTERPRINT	30,5000	2.135,0000
1/14	UN	100,0000	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL. Caneta esferográfica istal, corpo em resina termoplástica, sextavada, ponta de níquel prateado, esfera de tungstênio e com espessura de 1,0mm (ponta média), na cor azul, (1ª qualidade). Caixa com 50 unidades. Referência superior ou similar a Bic ou Compactor	COMPACTOR	43,0000	4.300,0000

1/16	CX	120,0000	Canetinha Regular Estojo com 24 Cores, Formulação com corantes de alta qualidade: cores mais vivas e grande durabilidade, Lavável	LEO LEO	22,0000	2.640,0000
1/17	UN	64,0000	CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA E CRISTAL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	ACP	41,5000	2.656,0000
1/18	UN	240,0000	CARTOLINA ESCOLAR - DIVERSAS CORES - MEDIDAS 48X66CM	JANDAIA	0,7000	168,0000
1/19	CX	42,0000	CLIP P/ PAPEL GALVANIZADO TAMANHO 1/0 - PESO LIQ. 500 - CAIXA C/ 725 UNIDADES	WIRE FLEX	13,0000	546,0000
1/20	CX	80,0000	CLIPES P/ PAPEL GALVANIZADO TAMANHO 2/0 - PESO LIQ. 500 GRS - EMBALAGEM: 212 UNIDADES	WIRE FLEX	13,0000	1.040,0000
1/21	CX	60,0000	Clipes P/ Papel Galvanizado Tamanho 3/0, Peso Liq. 500 grs	WIRE FLEX	13,0000	780,0000
1/22	CX	35,0000	CLIPES P/ PAPEL GALVANIZADO TAMANHO 4/0, PESO LIQ. 500GR, EMBALAGEM C/ 367 UNIDADES	WIRE FLEX	13,0000	455,0000
1/23	CX	35,0000	CLIPES P/ PAPEL GALVANIZADO TAMANHO 6/0, PESO LIQ. 500GR, EMBALAGEM C/ 212 UNIDADES	WIRE FLEX	13,0000	455,0000
1/24	CX	35,0000	Clipes P/ Papel Galvanizado Tamanho 8/0, Peso Liq. 500 grs	WIRE FLEX	13,0000	455,0000
1/25	CX	40,0000	COLA COLORIDA - DIMENSIONAL - VARIAS CORES - 12 X 01	ACRILEX	105,0000	4.200,0000
1/27	UN	170,0000	COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1 KG	FRAMA	15,5000	2.635,0000
1/29	CX	40,0000	COLA INSTANTANEA MULTIUSO N° 2 MÉDIA VISCOSIDADE 10X1	TEKBOND	86,0000	3.440,0000
1/32	UN	20,0000	COLA QUENTE FINA REFIL 1KG	REND COLA	41,0000	820,0000
1/33	UN	20,0000	COLA QUENTE GROSSA REFIL 1 KG	REND COLA	41,0000	820,0000
1/34	PC	100,0000	EMBORRACHADO DE EVA ATOALHADO CORES VARIADAS	MAKE	31,7000	3.170,0000
1/35	pc	80,0000	EMBORRACHADO DE EVA ESTAMPADO CORES VARIADAS 5X1	MAKE	3,7000	296,0000
1/36	PC	120,0000	EMBORRACHADO DE EVA GLITTER METALICO CORES VARIADAS 5X1	MAKE	22,5000	2.700,0000
1/37	PC	300,0000	EMBORRACHADO DE EVA LISO CORES VARIADAS 10X1	MAKE	18,0000	5.400,0000
1/38	PC	50,0000	EMBORRACHADO DE EVA LISTRADO CORES VARIADAS 5X1	MAKE	31,7000	1.585,0000
1/40	CX	40,0000	ENVELOPE TIPO SACO OFICIO A-4; PAPEL PARDO OURO; GRAMATURA 80G/M2; DIMENSÕES APROXIMADAS; 220X320MM 250X1	SCRITY	85,0000	3.400,0000
1/41	CX	40,0000	ENVELOPE TIPO SACO OFICIO A-4; PAPEL PARDO OURO; GRAMATURA 80G/M2; DIMENSÕES APROXIMADAS; 240X340MM CX 250X1	SCRITY	85,0000	3.400,0000
1/42	CX	30,0000	ENVELOPE TIPO SACO OFICIO; PAPEL PARDO OURO; GRAMATURA 80G/M2; DIMENSÕES APROXIMADAS; 260X360MM CX 250X1	SCRITY	95,0000	2.850,0000
1/44	CX	20,0000	ENVELOPE TIPO SACO GRANDE; PAPEL PARDO OURO; GRAMATURA 80G/M2; DIMENSÕES APROXIMADAS; 370X470MM CX 100X1	SCRITY	95,0000	1.900,0000
1/51	UN	330,0000	Fita Crepe 48mm, contendo 50 metros por rolo, Especificações produto: Papel crepado saturado coberto com adesivo á base de borrachas e resinas sintéticas	ADERE	11,8000	3.894,0000
1/52	UN	290,0000	FITA P/ EMPACOTAR TRANSPARENTE (45X45)	COLACRIL	5,3200	1.542,8000
1/59	CX	10,0000	GRAMPO PARA MADEIRA - 106/8	BACHI	19,0000	190,0000
1/61	un	67,0000	Grampeador Metal de Mesa C15, Grampos 26/6 e 24/8, Capacidade de Grampear ate 25 a 40 folhas, Alcance 100 mm, Tamanho 6,5 x 4 x 18 cm (AxLxP) -	GRAMPLINE	79,3000	5.313,1000
1/62	cx	295,0000	Grampo 26/6 Aço Cobreado Extra, embalagem contendo 5.000 Und, sendo 24 Pentes com 210 grampos, Produto com Pontas cortantes	BACCHI	6,1500	1.814,2500
1/69	CX	300,0000	LÁPIS DE COR - 36 CORES - TAMANHO GRANDE'	LEO LEO	23,5000	7.050,0000
1/70	un	600,0000	Lapis de Cor 12x1	LEO LEO	6,2000	3.720,0000
1/71	CX	110,0000	LAPIS GRAFITE Nº2 REDONDO,CAIXA CONTENDO 144 UND DIMENSÕES APROX.18X9,5X8 CM.	LEO LEO	59,5000	6.545,0000
1/72	un	60,0000	Livro Ata 100 Folhas, Revestimento: papel kraft 110 g/m², Folhas internas: papel off-set 56 g/m² Dimensões: 206 x 300mm Sem margens	TILIBRA	10,4000	624,0000
1/73	UN	140,0000	LIVRO DE PONTO 1/4 - 160 FOLHAS	TILIBRA	15,5000	2.170,0000
1/76	CX	515,0000	Massa para Modelar, Embalagem c/ 12 cores Soft Sortidas, Peso: 180 grs - Ideal para atividades de desenvolvimento da coordenação motora e percepção de formas, À base de amido, não tóxica, super macia, com aroma de tutti-frutti e cores vivas e brilhantes	ACRILEX	5,1000	2.626,5000
1/81	rl	42,0000	Filme Contact Transparente - Auto Adesivo, Medidas: 45cmx25mt, Embalagem contendo 1 Rolo	EDISPEL	89,0000	3.738,0000
1/82	UN	30,0000	ORGANIZADOR MULTIFUNCIONAL - 3X1 PORTA CANETA, CLIPS E LEMBRETE	COLACRIL	9,7000	291,0000
1/87	cx	62,0000	Pasta A-Z Ofício Lombo Largo, Cor Tigrado Embalagem contendo 20 und, Fabricante: Frama	FRAMA	272,0000	16.864,0000
1/88	CX	30,0000	PASTA A-Z Ofício Lombo Fino, Cor Trigado - Embalagem com 20 Unidades	FRAMA	272,0000	8.160,0000
1/89	UN	500,0000	PASTA ELASTICO C/ ELASTICO GROSSA 55MM	POLIBRAS	7,9000	3.950,0000
1/90	UN	500,0000	PASTA ELASTICO C/ ELASTICO MEDIA 30MM	POLIBRAS	5,2000	2.600,0000
1/91	UN	500,0000	PASTA ELASTICA FINA	POLIBRAS	2,4500	1.225,0000

1/92	un	72,0000	Pasta c/ Presilha Plástica (Grampo Trilho), tamanho Ofício, Diversas Cores, Dimensões: 252x341x16mm (L x A x P), Peso: 89,1 grs - Chapa transparente. Ideal para arquivamento de documentos ou entrega de trabalhos escolares. Material leve, atóxico, bastante resistente e 100% reciclável	POLIBRAS	2,9000	208,8000
1/93	cx	55,0000	Pasta suspensa Marmorizada, Confeccionada em Papel cartão Horlle Marmorizado, nas Dimensões: 360mm compr x240mm larg, de Cor: Castanho, com visor, etiqueta e grampo plástico. Possui 6 diferentes furações p/grampo, 6 posições p/visor e etiqueta com 25 unidades.	DELLO	100,0000	5.500,0000
1/96	un	57,0000	Perfurador de Papel 2 Furos Preto, perfura ate 20 folha - Perfurador de papel metálico, Com capacidade para perfurar até 20 folhas de 75g/m2, Diâmetro do furo: até 2,5mm, distância dos furos: 80mm, Com margeador plástico, Base plástica protetora para esvaziar o confete	MASTERPRINT	20,0000	1.140,0000
1/98	UN	150,0000	Pincel Atômico 1100 - CORES SORTIDAS, com Finalidade: Marcador Permanente (Identificar e escrever sobre diversos materiais como papelão, cartolina, vidro). Possui tinta permanente à base de álcool com excelente fixação e ponta de feltro que não afunda. Recarregável com a Tinta Reabastecedora TR 500	GRAMPLINE	3,7900	568,5000
1/100	pc	15,0000	Pistola p/ Aplicar Cola Quente Bivolt 40 w, Medidas: 160x130 mm - Cabo homologado pelo INMETRO, e é indicada para bastões de cola Grosso de 12 mm, Usado para colar Papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações	GATTE	24,8000	372,0000
1/101	UN	1.200,0000	PLACA DE E.V.A EM FOLHAS FELPUDO - DIVERSAS CORES - MEDIDA 40X48CM	MAKE	4,6000	5.520,0000
1/105	RL	220,0000	TNT - CORES VARIADAS - 1,40 X 50 METROS	SANTA FÉ	172,0000	37.840,0000
1/107	UN	70,0000	TESOURA GRANDE 21,3 CM	LEO LEO	8,5000	595,0000
1/109	CX	50,0000	Tinta Facial Make Artística S/ Glitter, Caixa 12 cores de 15 ml cada - Fabricante: Rostinho Pintado	COLORMAKE	53,0000	2.650,0000
1/110	CX	10,0000	Tinta Facial Make Artística com Glitter, Caixa 12 cores de 15 ml cada - Fabricante: Rostinho Pintado	COLORMAKE	53,0000	530,0000
1/111	UN	320,0000	Tinta Guache 250ml - diversas cores - Utilizada desenvolvimento da criatividade, coordenação motora e percepção visual das cores. Disponível em 14 cores miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica.	ACRILEX	6,5000	2.080,0000
TOTAL:						**189.207,9500**

RAZÃO SOCIAL: WA - ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/2	UN	45,0000	ALMOFADA TINTADA PARA CARIMBO N° 03, COM TECIDO DE LONGA DURAÇÃO EM ESTOJO COM TAMPA PLÁSTICA OU METAL, MEDIDAS 6,7CMX11CM, COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, GLICOSE E CORANTES, NA COR AZUL.	JAPAN STAMP	5,2000	234,0000
1/4	UN	190,0000	APAGADOR COM DEPOSITO PARA GIZ PARA QUADRO NEGRO	ARTES	5,7500	1.092,5000
1/8	CX	200,0000	BORRACHA, BRANCA, MACIA E MOLINHAS DE APAGAR LÁPIS, N° 40, MEDIDAS DE 22MMX33MMX7MM, EMBALAGEM: CAIXA COM 60 UNIDADES	LEO LEO	10,0000	2.000,0000
1/10	UN	500,0000	CADERNO ASPIRAL CAPA DURA -96 FOLHAS GRANDE.	JANDAIA	7,1000	3.550,0000
1/11	UN	700,0000	CADERNO BROCHURA CAPA DURA 1/4 - 48 FOLHAS	JANDAIA	3,5700	2.499,0000
1/12	UN	500,0000	Caderno Brochura Capa Dura, Costurado 96 Folhas, Linha: DVS Cores, Tamanho: 28,2 x 21 x 1,1 cm	JANDAIA	6,3000	3.150,0000
1/26	CX	200,0000	COLA GLITTER 23G - COR UNICA 6X1	ACRILEX	17,9000	3.580,0000
1/30	UN	25,0000	COLA ISOPOR E EVA - 90 GRAMAS	ACRILEX	6,3800	159,5000
1/31	UN	255,0000	CORRETIVO LIQUIDO 18ML, ATOXICO, A BASE DE AGUA (LAVAVEL) DIMENSÕES: 2,5X6,5X2,5 CM	ATIMA	1,8500	471,7500
1/39	CX	20,0000	ENVELOPE TIPO SACO PEQUENO; PAPEL PARDO OURO; GRAMATURA 80G/M2; DIMENSÕES APROXIMADAS; 180X250MM CX 250X1	SCRITY	61,7000	1.234,0000
1/43	CX	15,0000	ENVELOPE TIPO SACO GRANDE; PAPEL PARDO OURO; GRAMATURA 80G/M2; DIMENSÕES APROXIMADAS; 310X410MM CX 100X1	SCRITY	69,0000	1.035,0000
1/46	PC	10,0000	ESPIRAL - MOLA - PARA ENCADERNAÇÃO - FINA 9MM	GLOBO	15,1500	151,5000
1/47	PC	30,0000	ESPIRAL - MOLA - PARA ENCADERNAÇÃO - MEDIA 17MM	GLOBO	30,0000	900,0000
1/49	PC	70,0000	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDIA 12MMX30M	ADERE	7,2000	504,0000
1/50	UN	360,0000	Fita Crepe 18mm, contendo 50 metros por rolo, Especificações produto: Papel crepado saturado coberto com adesivo á base de borrachas e resinas sintéticas	ADERE	3,4500	1.242,0000
1/54	CX	800,0000	GIZ COLORIDO - PESO: 260GR - CONTENDO 64 PALITOS	DELTA	4,6500	3.720,0000
1/55	CX	1.100,0000	Giz Branco Peso: 260 grs. - CONTENDO 64 PALITOS	DELTA	3,0500	3.355,0000
1/57	un	40,0000	GRAMPEADOR DE MESA - grampeia até 100 folhas, corpo plastico, resistente com estrutura metálica, apoio emborrachado e ajuste de profundidade, Grampos: 23/08, 23/10, 23/13, 24/8 e 24/10, comprimento: 25cm; largura: 6cm; altura 11cm	LEO LEO	77,5000	3.100,0000
1/58	UN	20,0000	GRAMPEADOR PARA MADEIRA - PARA	GRAMPLINE	114,0000	2.280,0000

			GRAMPOS 106/8			
1/60	CX	40,0000	GRAMPO 23/8 - AÇO COBREADO EXTRA - EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES	CIS	6,4500	258,0000
1/67	UN	120,0000	TINTA PARA TECIDO 37ML CORES VARIADAS	ACRILEX	4,2500	510,0000
1/68	UN	100,0000	LATEJOULAR ESCOLA - DIVERSAS CORES	LANTECOR	1,4000	140,0000
1/83	UN	30,0000	ORGANIZADOR MULTIFUNCIONAL COM 3 BANDEIJAS, VERTICAL/HORIZONTAL	WALEU	63,8000	1.914,0000
1/86	pc	250,0000	Papel Filipinho	VMP	8,5500	2.137,5000
1/94	UN	30,0000	Pasta Sanfona Com 12 Divisões A4	DELLO	23,0000	690,0000
1/95	UN	30,0000	Pasta Sanfonada com 31 divisões A-4	ACP	56,0000	1.680,0000
1/97	UN	20,0000	PERFURADOR MÉDIO PARA 30 FOLHAS	MULTILASER	70,0000	1.400,0000
1/99	pc	30,0000	Pistola p/ Aplicar Cola Quente Bivolt 15w, Medidas: 100x110 mm - Cabo homologado pelo INMETRO, e é indicada para bastões de cola Fino de 7 mm, Usado para colar Papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, flores, decorações	BRW	20,5000	615,0000
1/103	UN	50,0000	Régua 100 cm Madeira - Ideal para desenhos e conferência de listas, Possui marcação em CM e MM	MAKE	11,3500	567,5000
1/104	UN	400,0000	Régua 30 cm Acrílica, Cor: Transparente - Ideal para desenhos e conferência de listas, Possui marcação em CM e MM	SOUZA	0,9800	392,0000
1/108	UN	25,0000	TESOURA GRANDE DE PICOTAR	GRAMPLINE	65,0000	1.625,0000
1/112	UN	50,0000	TINTA EM PVA PARA PINTURA EM CAIXAS DE MDF CORES VARIADAS COM 100ML	ACRILEX	8,4500	422,5000
TOTAL:						**46.609,7500**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) Prefeitura Municipal de Porteirao

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 22/2021, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) Prefeitura Municipal de Porteirao revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) Prefeitura Municipal de Porteirao poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) Prefeitura Municipal de Porteirao ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 22/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 22/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 22/2021, conforme decisão do Pregoeiro do(a) Prefeitura Municipal de Porteirao, lavrada em Ata datada de 13/08/2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PORTEIRÃO, 18 de agosto de 2021

LUIZ OTAVIO DA COSTA
Gestor Municipal

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
596.921.381-00

CONTRATADA(S):

_____
COMERCIAL CERRADO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO EIRELI

_____
COMERCIAL JRC EIRELI

_____
WA - ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:901C6DD7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA PREGAO ELETRONICO N 3

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Portelândia Prefeitura Municipal de Portelândia Pregão Eletrônico - 3

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
28/06/2021 17:01	28/06/2021 17:10	06/07/2021 09:00	09/07/2021 08:59	09/07/2021 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	MINI TRATOR – CORTADOR DE GRAMA, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 9.6 RPM	21.916,00	2,00	-	UN	Homologado
0002	MÁQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO, A DIESEL, MÍNIMO 5,0 CV.	21.012,50	1,00	-	UN	Homologado
0003	COMPACTADOR DE SOLO, NO MÍNIMO 4 HP	14.060,46	1,00	-	UN	Homologado
0004	USINA DE PRÉ-MISTURADO (ASFALTO) A FRIO, SILO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2,30 M3; MOTOR NO MÍNIMO 15 CV	123.879,85	1,00	-	UN	Homologado
0005	MESA VIBRATÓRIA, NO MÍNIMO 2M X LM, MOTOR MONOFÁSICO	9.447,55	1,00	-	UN	Homologado

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	11.174.006/0001-00
2	AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	20.963.380/0001-77
3	ELAINE APARECIDA SAVEGNAGO MARTINELLI ME	35.411.366/0001-38
4	Emeque Empresa Mienira de Equipamentos Ltda	18.105.833/0001-82
5	BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-96
6	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	19.061.289/0001-87

Documentos Anexados ao Processo
Data Documento

28/06/2021 003-EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro
Data Assunto Frase

09/07/2021 - 10:20 Negociação aberta para o processo 3 Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 3.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/07/2021 - 10:20 Negociação aberta para o processo 3 Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,4 do processo 3.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/07/2021 - 10:20 Negociação aberta para o processo 3 Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 3,5 do processo 3.

09/07/2021 - 10:36 Agendamento da data limite da fase de negociação

09/07/2021 - 11:52 Mensagem para negociação no processo 3

09/07/2021 - 14:11 Mensagem para negociação no processo 3

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 09/07/2021 às 14:36.

Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 3. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
Foi enviada uma nova mensagem para negociação no processo 3.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/07/2021 - 14:57 Negociação aberta no processo 3 Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0001 do processo 3.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/07/2021 - 14:59 Negociação aberta no processo 3 Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0002 do processo 3.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/07/2021 - 15:00 Negociação aberta no processo 3 Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0003 do processo 3.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/07/2021 - 15:01 Negociação aberta no processo 3 Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0004 do processo 3.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

09/07/2021 - 15:02 Negociação aberta no processo 3 Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0005 do processo 3.

13/07/2021 - 09:58 Documentos solicitados para o processo 3

13/07/2021 - 09:58 Documentos solicitados para o processo 3

13/07/2021 - 09:59 Documentos solicitados para o processo 3

09/08/2021 - 14:17 ATENÇÃO SENHORES LICITANTES VENCEDORES POR FAVOR ENTRAR EN CONTATO PARA REALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. Foram solicitadas diligências no item 0003 do processo 3. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
Foram solicitadas diligências no item 0004 do processo 3.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. Foram solicitadas diligências no item 0005 do processo 3. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
POR FAVOR ENTRAR EM CONTATO PARA REALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	Mini Trator – Cortador de Grama, Potência nominal mínima de 9.6 rpm	BRASIDAS EIRELI	765F	Mtd	17.500,00	2,00	35.000,00
0002	Máquina Extrusora de Meio Fio, a diesel, mínimo 5,0 CV.	PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	PHITON	J.COLOMBO / TERESA COLOMBO EQUIP. ROD.	21.012,00	1,00	21.012,00
0003	Compactador de Solo, no mínimo 4 HP	PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	CP80	LONCIN / LONCIN	9.880,00	1,00	9.880,00
0004	Usina de Pré-misturado (Asfalto) a Frio, Silo com Capacidade de no mínimo 2,30 M3; Motor no mínimo 15 CV	PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	KANGUROO	J.COLOMBO / TERESA COLOMBO EQUIP. ROD.	123.750,00	1,00	123.750,00
0005	Mesa vibratória, no mínimo 2m x lm, motor monofásico	PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	VIBRASHOT	J.COLOMBO / TERESA COLOMBO EQUIP. ROD.	8.240,00	1,00	8.240,00

Declarações Obrigatórias
Título Declaração

Declaração de Conhecimento do Edital Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e
que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaração de Inexistência de Impeditivos Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de Não-Emprego de Menores Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaração de Garantia Contratual Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que concordo em entregar a garantia contratual,
conforme prevê o Artigo . nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.

Declaração de Veracidade Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do

art. 26 do decreto 10.024/2019.
* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas
0001 - Mini Trator – Cortador de Grama, Potência nominal mínima de 9.6 rpm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PAV-PARTS	11.174.006/0001-	07/07/2021 -	TROY BILT	YARD MACHINES	2,00	21.910,00	43.820,00	Sim
COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	00	11:41:34		/ YARD MACHINES				
AGROPRATA	20.963.380/0001-	08/07/2021 -	ts138	HUSQVARNA	2,00	21.916,00	43.832,00	Sim
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	77	14:04:13						
Emeque Empresa	18.105.833/0001-	08/07/2021 -	BT1838	BRANCO	2,00	21.900,00	43.800,00	Sim
Mienira de Equipamentos Ltda	82	15:20:24						
MARES SERVICOS E	19.061.289/0001-	08/07/2021 -	TS 138	HUQSVARNA	2,00	21.916,00	43.832,00	Sim
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	87	19:24:04						
BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-	09/07/2021 -	765F	Mtd	2,00	21.916,00	43.832,00	Sim
	96	07:58:17						

0002 - Máquina Extrusora de Meio Fio, a diesel, mínimo 5,0 CV.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PAV-PARTS	11.174.006/0001-	07/07/2021 -	PHITON	J.COLOMBO /	1,00	21.012,00	21.012,00	Sim
COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	00	11:37:53		TERESA COLOMBO EQUIP. ROD.				
MARES SERVICOS E	19.061.289/0001-	08/07/2021 -	BONTAM	JMB 300	1,00	21.012,00	21.012,00	Sim
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	87	19:24:04						

0003 - Compactador de Solo, no mínimo 4 HP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PAV-PARTS	11.174.006/0001-	07/07/2021 -	CP80	LONCIN / LONCIN	1,00	14.060,00	14.060,00	Sim
COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	00	11:38:51						
ELAINE APARECIDA	35.411.366/0001-	08/07/2021 -	CP 80 L	FORTEMAC /	1,00	9.900,00	9.900,00	Sim
SAVEGNAGO MARTINELLI ME	38	10:57:53		FORTEMAC				
Emeque Empresa	18.105.833/0001-	08/07/2021 -	BFG75R	BUFFALO	1,00	14.000,00	14.000,00	Sim

Mienira de Equipamentos Ltda	82	15:21:31						
MARES SERVICOS E	19.061.289/0001-	08/07/2021 -	NAGANS	NAGANS	1,00	14.060,00	14.060,00	Sim
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	87	19:24:04						
BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-	09/07/2021 -	CS73	Csm	1,00	14.060,46	14.060,46	Sim
	96	07:58:32						

0004 - Usina de Pré-misturado (Asfalto) a Frio, Silo com Capacidade de no mínimo 2,30 M3; Motor no mínimo 15 CV

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PAV-PARTS	11.174.006/0001-	07/07/2021 -	KANGUROO	J.COLOMBO /	1,00	123.800,00	123.800,00	Sim
COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	00	11:41:53		TERESA COLOMBO EQUIP. ROD.				
MARES SERVICOS E	19.061.289/0001-	08/07/2021 -	JANUTT	JANUTT	1,00	9.447,00	9.447,00	Sim
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	87	19:24:04						

0005 - Mesa vibratória, no mínimo 2m x lm, motor monofásico

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
PAV-PARTS	11.174.006/0001-	07/07/2021 -	VIBRASHOT	J.COLOMBO /	1,00	9.447,00	9.447,00	Sim
COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	00	11:41:10		TERESA COLOMBO EQUIP. ROD.				
BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-	09/07/2021 -	EQUIPA58	Equipa Brasil	1,00	9.447,55	9.447,55	Sim
	96	07:58:47						

Validade das Propostas		
Fornecedor	**CPF/CNPJ**	**Validade (conforme edital)**
Emeque Empresa Mienira de Equipamentos Ltda	18.105.833/0001-82	60 dias
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	20.963.380/0001-77	60 dias
BRASIDAS EIRELI	20.483.193/0001-96	60 dias
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	11.174.006/0001-00	90 dias
MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	19.061.289/0001-87	150 dias
ELAINE APARECIDA SAVEGNAGO MARTINELLI ME	35.411.366/0001-38	60 dias

Lances Enviados

0001 - Mini Trator – Cortador de Grama, Potência nominal mínima de 9.6 rpm

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/07/2021 - 11:41:34	21.910,00 (proposta)	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
08/07/2021 - 14:04:13	21.916,00 (proposta)	20.963.380/0001-77 - AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	Válido
08/07/2021 - 15:20:24	21.900,00 (proposta)	18.105.833/0001-82 - Emeque Empresa Mienira de Equipamentos Ltda	Válido
08/07/2021 - 19:24:04	21.916,00 (proposta)	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 07:58:17	21.916,00 (proposta)	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:31:48	21.880,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:33:41	21.800,00	20.963.380/0001-77 - AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	Válido
09/07/2021 - 09:34:36	21.500,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:38:56	21.480,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:39:09	21.000,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:39:14	20.980,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:39:17	21.460,00	20.963.380/0001-77 - AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	Válido
09/07/2021 - 09:39:30	20.500,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:39:34	20.480,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:40:34	20.000,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:40:37	19.980,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:40:58	18.960,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:41:01	18.940,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:41:24	18.900,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:41:28	18.880,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:41:35	18.500,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:41:39	18.480,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:42:01	18.250,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:42:04	18.230,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:42:19	18.000,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:42:22	17.980,00	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:42:30	17.500,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:42:47	17.950,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido

0002 - Máquina Extrusora de Meio Fio, a diesel, mínimo 5,0 CV.

Data Valor CNPJ Situação

07/07/2021 - 11:37:53 21.012,00 (proposta) 11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

08/07/2021 - 19:24:04 21.012,00 (proposta) 19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Válido

Cancelado - EMPRESA NAO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA CONFORME ITEM LICITADO DE ACORDO COM EDITAL. 29/07/2021 14:15:11

0003 - Compactador de Solo, no mínimo 4 HP

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/07/2021 - 11:38:51	14.060,00 (proposta)	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
08/07/2021 - 10:57:53	9.900,00 (proposta)	35.411.366/0001-38 - ELAINE APARECIDA SAVEGNAGO MARTINELLI ME	Válido
08/07/2021 - 15:21:31	14.000,00 (proposta)	18.105.833/0001-82 - Emeque Empresa Mienira de Equipamentos Ltda	Válido
08/07/2021 - 19:24:04	14.060,00 (proposta)	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 07:58:32	14.060,46 (proposta)	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:32:50	9.880,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:34:47	13.999,99	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:39:44	13.979,99	19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Válido

0004 - Usina de Pré-misturado (Asfalto) a Frio, Silo com Capacidade de no mínimo 2,30 M3; Motor no mínimo 15 CV

Data Valor CNPJ Situação

07/07/2021 - 11:41:53 123.800,00 (proposta) 11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

08/07/2021 - 19:24:04 9.447,00 (proposta) 19.061.289/0001-87 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

09/07/2021 - 15:05:37 123.750,00 11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

Válido

Cancelado - O FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO DEVIDO A PROPOSTA ESTA MUITO ABAIXO DO VALOR DE REFERENCIA, TORNANDO INEXEQUIVEL. 09/07/2021 14:52:44

Válido

0005 - Mesa vibratória, no mínimo 2m x lm, motor monofásico

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/07/2021 - 11:41:10	9.447,00 (proposta)	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 07:58:47	9.447,55 (proposta)	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:34:56	9.400,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:40:22	9.380,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:40:40	9.300,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:41:22	9.280,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:41:30	9.200,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:42:16	9.180,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:42:25	9.000,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:43:58	8.800,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:44:14	8.700,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:45:12	8.680,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:45:23	8.500,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:45:58	8.480,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:46:05	8.450,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:46:27	8.430,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:46:37	8.400,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:47:08	8.380,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:47:20	8.350,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:48:28	8.330,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:48:41	8.300,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:49:09	8.280,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	Válido
09/07/2021 - 09:49:21	8.260,00	20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI	Válido
09/07/2021 - 09:49:53	8.240,00	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO	Válido

		DE MAQUINAS LTDA ME	

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0004	13/07/2021 - 14:34:50	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	DOC. SÓCIOS.pdf
0005	13/07/2021 - 14:35:02	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	DOC. SÓCIOS.pdf
0003	13/07/2021 - 14:35:16	11.174.006/0001-00 - PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	DOC. SÓCIOS.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:18	marcelo aun lopes	9705717	TJSP	18/06/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:20	marcelo aun lopes	29980572	PGESP	18/06/2021	18/07/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:21	marcelo aun lopes	2021041800302399799544	CEF	15/04/2021	15/08/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:23	marcelo aun lopes	12336450/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	12/04/2021	08/10/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:24	marcelo aun lopes	11174006/000100	RFB	15/06/2021	-	Inscrição CNPJ
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:26	marcelo aun lopes	137/2021	PREFEITURA M PINDORAMA	26/01/2021	-	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal.
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:27	marcelo aun lopes	-	423/21	06/07/2021	06/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:29	marcelo aun lopes	-	SRFB	11/05/2021	07/11/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:30	marcelo aun lopes	-	-	11/11/2014	-	Ato Constitutivo da Empresa acompanhado de CPF e RG do(s) Representante(s) Legal(is)
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:33	marcelo aun lopes	-	PM SJE / ROSANA	05/01/2021	-	Atestado de Capacidade Técnica
PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME	07/07/2021 - 11:33	marcelo aun lopes	-	-	07/07/2021	-	Declarações
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:17	Emerson Luis Koch	20.483.193/0001-96	RFB	08/06/2021	-	Inscrição CNPJ
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:22	Emerson Luis Koch	8499440	TJ-SC	08/06/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:29	Emerson Luis Koch	210140084656945	SEF-SC	24/06/2021	23/08/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:32	Emerson Luis Koch	2021042102415190715294	CEF	21/04/2021	18/08/2021	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:35	Emerson Luis Koch	18180078/2021	JUSTIÇA DO TRABALHO	08/06/2021	04/12/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:38	Emerson Luis Koch	-	PREFEITURA DE BLUMENAU-SC	08/06/2021	05/12/2021	Certidão Negativa de Débitos Municipais
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:40	Emerson Luis Koch	-	RFB	24/06/2021	21/12/2021	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:47	Emerson Luis Koch	-	-	08/07/2021	-	Ato Constitutivo da Empresa acompanhado de CPF e RG do(s) Representante(s) Legal(is)
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:52	Emerson Luis Koch	257.418.180	SINTEGRA	08/06/2021	-	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal.
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 16:56	Emerson Luis Koch	-	UFSM	24/07/2017	-	Atestado de Capacidade Técnica
BRASIDAS EIRELI	08/07/2021 - 17:18	Emerson Luis Koch	-	-	08/07/2021	-	Declarações
MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	08/07/2021 - 19:24	Vitor de Souza Martins	-	PARÃ • RURAL		31/01/2023	Certidão Negativa de Débitos Municipais
MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	08/07/2021 - 19:24	Vitor de Souza Martins	-	COEFER		-	Atestado de Capacidade Técnica
MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	08/07/2021 - 19:24	Vitor de Souza Martins	TODOS CARTORIO	TODOS CARTORIO	04/06/2021	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Inabilitados
Data Fornecedor CNPJ Detalhe

09/07/2021 - 14:52:44 MARES SERVICOS E

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

19.061.289/0001-87 Item 0004 - Usina de Pré-misturado (Asfalto) a Frio, Silo com Capacidade de no mínimo 2,30 M3; Motor no mínimo 15 CV

Desclassificação: O FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO DEVIDO A PROPOSTA ESTA MUITO ABAIXO DO VALOR DE REFERENCIA, TORNANDO INEXEQUIVEL.

29/07/2021 - 14:15:11 MARES SERVICOS E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

19.061.289/0001-87 Item 0002 - Máquina Extrusora de Meio Fio, a diesel, mínimo 5,0 CV.

Desclassificação: EMPRESA NAO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA CONFORME ITEM LICITADO DE ACORDO COM EDITAL.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
16/07/2021 - 17:00	22/07/2021 - 18:00	27/07/2021 - 18:00

0002 - Máquina Extrusora de Meio Fio, a diesel, mínimo 5,0 CV.

Intenções de Recurso
CNPJ Data de Envio Intenção Julgamento

11.174.006/0001-00 - PAV- PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

09/07/2021 - 15:15:17 Os atestados apresentados não correspondem ao equipamento em questão e nem mesmo é do mesmo ramo. Um é de gerador de energia e outro de implemento agrícola.

Deferido

11.174.006/0001-00 - PAV- PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

15/07/2021 - 15:11:19 Os atestados apresentados pela empresa MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENOS EIRELI ME, não correspondem ao produto licitado no ITEM 0002 MAQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO.
Grade aradora, carreta agrícola, plantadeira agrícola e gerador de energia, não são a mesma coisa que MAQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO e nem mesmo fazem parte do rol (ramo de atividade) de equipamentos destinados a infraestrutura, habitação e ou pavimentação, cuja máquina extrusora de meio fio pertence.

Em vista disso, nota-se flagrantemente que a habilitação da MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENOS EIRELI ME não pode prosperar, pois não atende o item 4.15 do edital (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto), e não condiz com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios fixado na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao caso, consoante o entendimento da melhor doutrina e jurisprudência hodiernas.
Repisando a matéria, tem-se que a empresa MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENOS EIRELI ME, apresentou documento que não atesta realmente sua capacidade de fornecimento do objeto licitado, sendo assim, descumprindo o Edital.

Deferido

Chat		
Data	**Apelido**	**Frase**
09/07/2021 - 09:00:57	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
09/07/2021 - 09:29:59	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
09/07/2021 - 09:29:59	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
09/07/2021 - 09:29:59	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R$ 20,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
09/07/2021 - 09:29:59	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
09/07/2021 - 09:30:48	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
09/07/2021 - 09:30:48	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/07/2021 - 09:31:25	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
09/07/2021 - 09:31:25	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/07/2021 - 09:31:36	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
09/07/2021 - 09:31:36	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/07/2021 - 09:31:39	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
09/07/2021 - 09:31:39	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/07/2021 - 09:31:47	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
09/07/2021 - 09:31:47	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/07/2021 - 09:41:28	Sistema	O item 0002 foi encerrado em situação de empate.
09/07/2021 - 09:41:39	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
09/07/2021 - 09:41:45	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
09/07/2021 - 09:42:11	Pregoeiro	ESTAMOS ANALISANDO PROPOSTAS
09/07/2021 - 09:44:47	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
09/07/2021 - 09:47:46	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
09/07/2021 - 09:47:48	Sistema	Desempate realizado para o item 0002 tem como vencedor o fornecedor com token 6
09/07/2021 - 09:47:48	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 6, 1
09/07/2021 - 09:51:57	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
09/07/2021 - 10:20:24	Sistema	O item 0001 teve como arrematante BRASIDAS EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R$ 17.500,00.
09/07/2021 - 10:20:24	Sistema	O item 0002 teve como arrematante MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME com valor unitário de R$

		21.012,00.
09/07/2021 - 10:20:24	Sistema	O item 0003 teve como arrematante PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME - EPP/SS com valor unitário de R$ 9.880,00.
09/07/2021 - 10:20:24	Sistema	O item 0004 teve como arrematante MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME com valor unitário de R$ 9.447,00.
09/07/2021 - 10:20:24	Sistema	O item 0005 teve como arrematante PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME - EPP/SS com valor unitário de R$ 8.240,00.
09/07/2021 - 10:20:26	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
09/07/2021 - 10:21:22	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
09/07/2021 - 10:31:10	Pregoeiro	SOLICILITO QUE LICITANTE QUE APRESENTOU PROPOSTA DE VALOR DE 9.447,00 NO ITEM 04 (USINA DE ASFALTO) QUE FAÇA A DEVIDA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA UMA VEZ QUE VALOR DIVERGE DO MUITO DO VALOR DE REFERENCIA
09/07/2021 - 10:36:04	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 09/07/2021 às 14:36.
09/07/2021 - 11:12:21	Sistema	A proposta readequada do item 0005 foi anexada ao processo.
09/07/2021 - 11:52:32	F. MARES SERVICOS E ...	Negociação Item 0004: Bom dia Sr. Pregoeiro. Preciso de esclarecimentos quanto ao item 04 porque no edital diz ser uma mesa vibratória. Eu devo considerar o sistema ou o edital ?
09/07/2021 - 12:02:22	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
09/07/2021 - 13:24:19	Pregoeiro	Quanto à negociação do Item 0004, cadastrado no sistema Portal de Compras Públicas, para efeitos de esclarecimento o mesmo corresponde ao quinto item constante no edital. Deixo claro que a numeração constante no Portal de Compras Pública não tem correlação com o Edital uma vez que o mesmo não enumera os itens. O participante deve observar a descrição do item especificado lançado e não somente a enumeração do mesmo
09/07/2021 - 13:49:00	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
09/07/2021 - 14:11:04	F. MARES SERVICOS E ...	Negociação Item 0004: Nesse caso solicitamos nossa desclassificação visto que seguimos a ordem do edital, assim como ocorre nos demais portais de licitação. Agradecemos a oportunidade.
09/07/2021 - 14:52:44	Sistema	O fornecedor MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI foi desclassificado para o item 0004 pelo pregoeiro.
09/07/2021 - 14:52:44	Sistema	Motivo: O FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO DEVIDO A PROPOSTA ESTA MUITO ABAIXO DO VALOR DE REFERENCIA, TORNANDO INEXEQUIVEL.
09/07/2021 - 14:52:44	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME com valor unitário de R$ 123.800,00.
09/07/2021 - 14:57:07	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:07 do dia 09/07/2021.
09/07/2021 - 14:59:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 15:09 do dia 09/07/2021.
09/07/2021 - 15:00:01	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 15:10 do dia 09/07/2021.
09/07/2021 - 15:01:01	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 15:11 do dia 09/07/2021.
09/07/2021 - 15:02:14	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 15:12 do dia 09/07/2021.
09/07/2021 - 15:05:37	Sistema	O Item 0004 recebeu um lance negociado no valor de R$ 123.750,00.
09/07/2021 - 15:05:45	Pregoeiro	SOLICITO QUE BAIXE OS PREÇOS DENTRO DAS POSSIBILIDADES DE EXECUÇÃO
09/07/2021 - 15:15:17	Sistema	O fornecedor PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
09/07/2021 - 16:32:21	Pregoeiro	ESTAMOS ANALISANDO DOCUMENTOS PARA FASE HABILITAÇÃO DOS ITENS QUE NAO OBTEVE INTENÇÃO DE RECURSOS
09/07/2021 - 17:11:23	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
09/07/2021 - 17:11:23	Sistema	Intenção: Os atestados apresentados não correspondem ao equipamento em questão e nem mesmo é do mesmo ramo. Um é de gerador de energia e outro de implemento agrícola.
13/07/2021 - 09:04:11	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BRASIDAS EIRELI.
13/07/2021 - 09:58:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0003. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 13/07/2021.
13/07/2021 - 09:58:11	Sistema	Motivo: JUNTAR CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL CONFORME CONTRATO SOCIAL APRESENTADO NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
13/07/2021 - 09:58:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0004. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 13/07/2021.
13/07/2021 - 09:58:46	Sistema	Motivo: JUNTAR CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL CONFORME CONTRATO SOCIAL APRESENTADO NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
13/07/2021 - 09:59:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0005. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 13/07/2021.
13/07/2021 - 09:59:06	Sistema	Motivo: JUNTAR CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL CONFORME CONTRATO SOCIAL APRESENTADO NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
13/07/2021 - 09:59:45	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
13/07/2021 - 14:34:50	Sistema	A diligência do item 0004 foi anexada ao processo.
13/07/2021 - 14:35:02	Sistema	A diligência do item 0005 foi anexada ao processo.
13/07/2021 - 14:35:16	Sistema	A diligência do item 0003 foi anexada ao processo.
13/07/2021 - 16:29:33	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME.
13/07/2021 - 16:29:33	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME.
13/07/2021 - 16:29:33	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME.
13/07/2021 - 16:31:17	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 16/07/2021 às 17:00.
15/07/2021 - 15:11:19	Sistema	O fornecedor PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
16/07/2021 - 09:16:29	Pregoeiro	O RECURSO SERA ANALISADO PELO DEPARTAMENTO JURIDICO
19/07/2021 - 16:15:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0002.
19/07/2021 - 16:15:57	Sistema	Intenção: Os atestados apresentados pela empresa MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENOS EIRELI ME, não correspondem ao produto licitado no ITEM 0002 MAQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO. Grade aradora, carreta agrícola, plantadeira agrícola e gerador de energia, não são a mesma coisa que MAQUINA EXTRUSORA DE MEIO FIO e nem mesmo fazem parte do rol (ramo de atividade) de equipamentos destinados a infraestrutura, habitação e ou pavimentação, cuja máquina extrusora de meio fio pertence.
19/07/2021 - 16:15:57	Sistema	Em vista disso, nota-se flagrantemente que a habilitação da MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENOS EIRELI ME não pode prosperar, pois não atende o item 4.15 do edital (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto), e não condiz com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios fixado na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao caso, consoante o entendimento... (CONTINUA) (CONT. 1) da melhor doutrina e jurisprudência hodiernas. Repisando a matéria, tem-se que a empresa MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENOS EIRELI ME, apresentou documento que não atesta realmente sua capacidade de fornecimento do objeto licitado, sendo assim, descumprindo o Edital.
19/07/2021 - 16:17:52	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 22/07/2021 às 18:00, com limite de contrarrazão para 27/07/2021 às 18:00.
28/07/2021 - 14:15:09	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
29/07/2021 - 14:15:11	Sistema	O fornecedor MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI foi rejeitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
29/07/2021 - 14:15:11	Sistema	Motivo: EMPRESA NAO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA CONFORME ITEM LICITADO DE ACORDO COM EDITAL.
29/07/2021 - 14:15:11	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME com valor unitário de R$ 21.012,00.
29/07/2021 - 14:20:44	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por JOZAINO GONZAGA DE RESENDE.
29/07/2021 - 14:21:06	Sistema	O item 0002 foi adjudicado por JOZAINO GONZAGA DE RESENDE.
29/07/2021 - 14:21:14	Sistema	O item 0003 foi adjudicado por JOZAINO GONZAGA DE RESENDE.
29/07/2021 - 14:21:20	Sistema	O item 0004 foi adjudicado por JOZAINO GONZAGA DE RESENDE.
29/07/2021 - 14:21:28	Sistema	O item 0005 foi adjudicado por JOZAINO GONZAGA DE RESENDE.
02/08/2021 - 13:51:31	Sistema	O item 0001 foi homologado por MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES.
02/08/2021 - 13:51:44	Sistema	O item 0002 foi homologado por MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES.
02/08/2021 - 13:51:48	Sistema	O item 0003 foi homologado por MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES.
02/08/2021 - 13:52:03	Sistema	O item 0004 foi homologado por MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES.
02/08/2021 - 13:52:11	Sistema	O item 0005 foi homologado por MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES.

Esta ata foi gerada em 12/08/2021 às 09:25.

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE
Pregoeiro(a)

CILENE CARDOSO BARCELOS
Apoio

CLÁUDIO NOVAES RIBEIRO NETO
Apoio

FABIO HENRIQUE DE MELO
Apoio

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F3CE2CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situada Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 089/2021, de 06 de abril de 2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **DIVULGAÇÃO** das **inscrições Deferidas e Indeferidas bem como local e cronograma das entrevistas pessoais**, referente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021.
Após análise da documentação exigida para inscrição (item 4.3) protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação, a comissão chegou a seguinte julgamento:

N.º Inscrição	Nome Candidato	Função Pública	Situação
1	Flavia Maria Crisostomo Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
2	Nely Vieira De Carvalho	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
3	Elicia Ferreira Soares	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
4	Wagner Correia Barbosa	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
5	Raita Rodrigues Jesus	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
6	Cleide Da Silva Leandro	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
7	Claudiene Gonzaga Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
8	Leonardo Pereira De Melo	Motorista de Transporte Escolar	Deferido
9	Stefane Dos Santos Resende Caetano	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
10	Laurisdete Silva Barbosa Cândido	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
11	Polyany Jesus Ribeiro	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
12	Katia Braga Borges	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
13	Silene Batista Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
14	Eva Maria De Araujo Alves	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
15	Daniele Dos Santos Nunes	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
16	Carla Simone Bento Resende Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
17	Regina Celia Correia De Oliveira	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
18	Sonia Maria Ramos Martins Do Lago	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
19	Uelida Santos Oliveiro	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
20	Jhanilla Barbosa De Oliveira	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
21	Emiliana Felizarda De Castro Sousa	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
22	Deusiene Aparecida Silva Saldanha	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
23	Sandra Resende Santos	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
24	Jordelina Teodora Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
25	Tais Da Conseição Xavier	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Indeferido
26	Tayne Da Conceição Xavier	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
27	Creusa Pereira Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Indeferido
28	Jayne Rocha Carvalho	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Indeferido
29	Gildeth Francisca Da Silva Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
30	Dorinete De Souza	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
31	Leuzinete De Sousa Sousa Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
32	Marcia Sousa Resende Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
33	Odesina Maria De Santana Souza	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
34	Magna Lucia Fialho Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
35	Zelma Resende Cunha Castro	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
36	Alexandra Malaquias De Resende	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
37	Marivani Soares Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
38	Michelle Santos Souza	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
39	Liviane Campos	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
40	Keila Lopes Batista	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
41	Lorrana Almeida Carvalho	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
42	Nilvair Rezende Siqueira	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
43	Ana Paula Soares Ferreira Martins	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
44	Juliene Rodrigues Costa Madureira	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
46	Vaneska Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
47	Carliane Faustina Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
48	Dalila Resende Gomes Ramos	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
49	Laura Cristina Almeida Vieira	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
50	Dinair Dias Rodrigues De Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
51	Iacenara Hauagge Bogdanovicz	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
52	Alteleide Dias Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
53	Keli Dos Santos Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
54	Renata Freitas De Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
55	Ana Karolina Gomes De Souza	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
56	Deusdete Almeida Carvalho Rodrigues	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
57	Dalete Soares Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
58	Marlene Ferreira Silva	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
59	Delceni Alves Da Silva	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
60	Fernanda Gonzaga Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
61	Rosana Simão Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
62	Marcilei Sousa Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
63	Andriele Silva Resende Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
64	Lucimar Correia De Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
65	Maria Estela Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido

66	Arceni Maria Rodrigues Barbosa	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
67	Bruna Da Silva Muller Soares	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
68	Rosimeiry Pereira Neves	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
69	Akihiro Yoshimura	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
70	Elindomar Batista Coelho	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
71	Elizangela Dos Santos Ferreira Porto	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
72	Mariana Jurca Souza	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
73	Zilene Vitorino Cavania	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
74	Mirian Batista Freitas	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
75	Mayara Oliveira Santos	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
76	Elizangela Martins De Oliveira Garcia	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
77	Sirleth Rodrigues Martins	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
78	Cleria Martins Mamede	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
79	Rosa Angela Cremonese	Professor Educação Infantil e Fundamental I	Deferido
80	Kelita Souza Cruz	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
81	Jeron Severino Freitas De Sousa	Motorista de Transporte Escolar	Deferido
82	Ailton Rodrigues Dos Passos	Motorista de Transporte Escolar	Deferido
83	Ailton Sousa Resende	Motorista de Transporte Escolar	Deferido
84	Cleunice De Souza Resende	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido
85	Delma De Fatima Campos Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação	Deferido

Ata contínuo, relata a Comissão os motivos de indeferimento das inscrições mencionados na Tabela 1, de acordo com o item 4.5 do Edital:

N.º Inscrição	**Nome Candidato**	**Motivo Indeferimento**
25	Tais Da Conseição Xavier	Em desacordo com o item 4.3.4, alínea d) do Edital *Não apresentou cópia do comprovante de escolaridade.*
27	Creusa Pereira Dos Santos	Em desacordo com o item 4.3.4, alínea d) do Edital *Não apresentou cópia do comprovante de escolaridade.*
28	Jayne Rocha Carvalho	Em desacordo com o item 4.3.4, alínea d) do Edital *Não apresentou cópia do comprovante de escolaridade.*

Todos os candidatos com inscrição deferida, estão convocados para fase de entrevistas, de acordo com cronograma no Anexo I.
Os candidatos que não comparecerem no local e horário designados no Anexo I, serão desclassificados do Processo Seletivo Simplificado.
As entrevistas serão realizadas entre os dias 24 e 27 de agosto de 2021, local: Avenida Tancredo Neves, Qd.24 Lt. 05, S/N, Setor Sul, na sede Secretaria Municipal de Educação.

Portelândia-Go, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

CRONOGRAMA DAS ENTREVISTAS PESSOAIS

Entrevistas do dia 24 de agosto de 2021			
Insc.	**Horário**	**Candidato**	**Função Pública**
1	08:10	Flavia Maria Crisostomo Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação
2	08:30	Nely Vieira De Carvalho	Auxiliar de Higiene e Alimentação
3	08:50	Elicia Ferreira Soares	Auxiliar de Higiene e Alimentação
4	09:10	Wagner Correia Barbosa	Auxiliar de Higiene e Alimentação
5	09:30	Raita Rodrigues Jesus	Auxiliar de Higiene e Alimentação
6	09:50	Cleide Da Silva Leandro	Auxiliar de Higiene e Alimentação
7	10:10	Claudiene Gonzaga Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação
10	10:30	Laurisdete Silva Barbosa Cândido	Auxiliar de Higiene e Alimentação
11	10:50	Polyany Jesus Ribeiro	Auxiliar de Higiene e Alimentação
13	13:00	Silene Batista Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação
14	13:20	Eva Maria De Araujo Alves	Auxiliar de Higiene e Alimentação
16	13:40	Carla Simone Bento Resende Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação
17	14:00	Regina Celia Correia De Oliveira	Auxiliar de Higiene e Alimentação
20	14:20	Jhanilla Barbosa De Oliveira	Auxiliar de Higiene e Alimentação
21	14:40	Emiliana Felizarda De Castro Sousa	Auxiliar de Higiene e Alimentação
24	15:20	Jordelina Teodora Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação
25	15:40	Tais Da Conseição Xavier	Auxiliar de Higiene e Alimentação
26	16:00	Tayne Da Conceição Xavier	Auxiliar de Higiene e Alimentação
27	16:20	Creusa Pereira Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação
28	16:40	Jayne Rocha Carvalho	Auxiliar de Higiene e Alimentação

Entrevistas do dia 25 de agosto de 2021			
Insc.	**Horário**	**Candidato**	**Função Pública**
29	08:10	Gildeth Francisca Da Silva Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação
30	08:30	Dorinete De Souza	Auxiliar de Higiene e Alimentação
31	08:50	Leuzinete De Sousa Sousa Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação
32	09:10	Marcia Sousa Resende Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação
34	09:30	Magna Lucia Fialho Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação
36	09:50	Alexandra Malaquias De Resende	Auxiliar de Higiene e Alimentação
37	10:10	Marivani Soares Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação
38	10:30	Michelle Santos Souza	Auxiliar de Higiene e Alimentação
39	10:50	Liviane Campos	Auxiliar de Higiene e Alimentação
40	13:00	Keila Lopes Batista	Auxiliar de Higiene e Alimentação
41	13:20	Lorrana Almeida Carvalho	Auxiliar de Higiene e Alimentação
46	13:40	Vaneska Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação
47	14:00	Carliane Faustina Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação
49	14:20	Laura Cristina Almeida Vieira	Auxiliar de Higiene e Alimentação
53	14:40	Keli Dos Santos Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação
55	15:20	Ana Karolina Gomes De Souza	Auxiliar de Higiene e Alimentação
56	15:40	Deusdete Almeida Carvalho Rodrigues	Auxiliar de Higiene e Alimentação

57	16:00	Dalete Soares Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação
60	16:20	Fernanda Gonzaga Pereira	Auxiliar de Higiene e Alimentação
62	16:40	Marcilei Sousa Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação

Entrevistas do dia 26 de agosto de 2021

Insc.	Horário	Candidato	Função Pública
65	08:10	Maria Estela Da Silva	Auxiliar de Higiene e Alimentação
66	08:30	Arceni Maria Rodrigues Barbosa	Auxiliar de Higiene e Alimentação
67	08:50	Bruna Da Silva Muller Soares	Auxiliar de Higiene e Alimentação
73	09:10	Zilene Vitorino Cavania	Auxiliar de Higiene e Alimentação
76	09:30	Elizangela Martins De Oliveira Garcia	Auxiliar de Higiene e Alimentação
80	09:50	Kelita Souza Cruz	Auxiliar de Higiene e Alimentação
84	10:10	Cleunice De Souza Resende	Auxiliar de Higiene e Alimentação
85	10:30	Delma De Fatima Campos Dos Santos	Auxiliar de Higiene e Alimentação
8	10:50	Leonardo Pereira De Melo	Motorista de Transporte Escolar
81	13:00	Jeron Severino Freitas De Sousa	Motorista de Transporte Escolar
82	13:20	Ailton Rodrigues Dos Passos	Motorista de Transporte Escolar
83	13:40	Ailton Sousa Resende	Motorista de Transporte Escolar
9	14:00	Stefane Dos Santos Resende Caetano	Professor Educação Infantil e Fundamental I
12	14:20	Katia Braga Borges	Professor Educação Infantil e Fundamental I
15	14:40	Daniele Dos Santos Nunes	Professor Educação Infantil e Fundamental I
18	15:20	Sonia Maria Ramos Martins Do Lago	Professor Educação Infantil e Fundamental I
19	15:40	Uelida Santos Oliveiro	Professor Educação Infantil e Fundamental I
22	16:00	Deusiene Aparecida Silva Saldanha	Professor Educação Infantil e Fundamental I
23	16:20	Sandra Resende Santos	Professor Educação Infantil e Fundamental I
33	16:40	Odesina Maria De Santana Souza	Professor Educação Infantil e Fundamental I

Entrevistas do dia 27 de agosto de 2021

Insc.	Horário	Candidato	Função Pública
35	08:10	Zelma Resende Cunha Castro	Professor Educação Infantil e Fundamental I
42	08:30	Nilvair Rezende Siqueira	Professor Educação Infantil e Fundamental I
43	08:50	Ana Paula Soares Ferreira Martins	Professor Educação Infantil e Fundamental I
44	09:10	Juliene Rodrigues Costa Madureira	Professor Educação Infantil e Fundamental I
48	09:30	Dalila Resende Gomes Ramos	Professor Educação Infantil e Fundamental I
50	09:50	Dinair Dias Rodrigues De Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I
51	10:10	Iacenara Hauagge Bogdanovicz	Professor Educação Infantil e Fundamental I
52	10:30	Alteleide Dias Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I
54	10:50	Renata Freitas De Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I
58	13:00	Marlene Ferreira Silva	Professor Educação Infantil e Fundamental I
59	13:20	Delceni Alves Da Silva	Professor Educação Infantil e Fundamental I
61	13:40	Rosana Simão Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I
63	14:00	Andriele Silva Resende Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I
64	14:20	Lucimar Correia De Oliveira	Professor Educação Infantil e Fundamental I
68	14:40	Rosimeiry Pereira Neves	Professor Educação Infantil e Fundamental I
69	15:20	Akihiro Yoshimura	Professor Educação Infantil e Fundamental I
70	15:40	Elindomar Batista Coelho	Professor Educação Infantil e Fundamental I
71	16:00	Elizangela Dos Santos Ferreira Porto	Professor Educação Infantil e Fundamental I
72	16:20	Mariana Jurca Souza	Professor Educação Infantil e Fundamental I
74	16:40	Mirian Batista Freitas	Professor Educação Infantil e Fundamental I
75	17:00	Mayara Oliveira Santos	Professor Educação Infantil e Fundamental I
77	17:15	Sirleth Rodrigues Martins	Professor Educação Infantil e Fundamental I
78	17:30	Cleria Martins Mamede	Professor Educação Infantil e Fundamental I
79	17:45	Rosa Angela Cremonese	Professor Educação Infantil e Fundamental I

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:DF2CF432

